

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 17 de Junho de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3388

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 010 06 005985-3
REQUERENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRª ALDA CELI ALMEIDA
BÓSON SHETINE
REQUERIDO: M3 COMUNICAÇÃO MARKETING E
EVENTOS LTDA

DECISÃO

Trata-se de pedido de suspensão de liminar concedida pelo Exmo. Juiz de Direito Arnon José Coelho Júnior, nos autos do processo nº 010.06.135157-2 (Mandado de Segurança).

O citado Mandado de Segurança visa a suspensão do crédito tributário em favor do requerido, a não inscrição do mesmo na dívida ativa do Estado e a não cobrança relativa ao diferencial de alíquota do ICMS, quando da aquisição de produtos e materiais de outros Estados para uso próprio.

O juiz do *mandamus* concedeu liminar a qual determinou ao ora requerente a suspensão de crédito tributário em seu favor de cobrança relativa ao diferencial de alíquota de ICMS. A autoridade coatora foi intimada para prestação das informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.

Articula o ente público, requerente, que o Mandado de Segurança que deu azo ao presente pedido, não possui direito líquido e certo, e que as alegações do ora requerido são descabidas, uma vez que há razão para não incidência de ICMS.

Às fls. 161/168 o Ministério Público opina pelo conhecimento da presente medida e, no mérito, pelo seu indeferimento, por carecer de requisito essencial para sua concessão face à inexistência da grave lesão alegada.

Sucintamente relatados,
Passo a decidir.

Compulsando os autos, verifica-se que o pedido cinge-se ao fato de suspender a liminar concedida, pois alega o Estado que sofrerá grave lesão à economia pública, em face da não cobrança relativa ao diferencial de alíquota do ICMS.

Constata-se, a princípio, que em sede de suspensão de Segurança não é facultado o exame detido do mérito, pois esta análise é diferida ao julgamento do Mandado de Segurança. O que se pretende nesta via estreita é tão somente evitar o prejuízo advindo da concretização da decisão liminar.

Vale colacionar jurisprudência assaz pertinente ao caso:

“ 1 – No exame do pedido de suspensão, a regra é ater-se o Presidente do Tribunal às razões inscritas na norma específica (art. 4º da L. nº 8.437/92), sem apego às questões de fundo, cujo deslinde compete, privativamente, às instâncias ordinárias. 2 – A análise da pretensão prescinde de prévia oitiva da parte contrária, a teor da Lei 8.437/92, art. 4º, +2º, configurando a realização de tal ato, mera faculdade do Presidente do Tribunal, se necessária à plena formação de seu convencimento.” (STJ: AgRg na STA 88/DF; 2004/0075681-6; Relator Ministro Edson Vidigal; Corte Especial; j.01/09/2004; DJ 09/02/2005 p.164) grifo nosso

In casu, o que se apresenta é uma situação que não se configura, ao menos por enquanto, em emergencial, pois o fato de uma empresa deixar de pagar um imposto ao Estado não demonstra em hipótese alguma uma grave lesão, como quer fazer crer o ente público requerente. Para a concessão desta medida, a grave lesão deve estar concretamente demonstrada e não basear-se em conjecturas e possibilidade futura de lesão.

Vale ressaltar que a lesão deve ser grave e tendente a afetar de modo direto o interesse público, pois é indubitável que quem é atingido por uma decisão judicial geralmente sofre alguma perda, porém, para que a liminar seja suspensa este prejuízo tem que causar grave lesão ao bem público protegido.

Trago à baila jurisprudência que corrobora este entendimento: 41029076 – AGRAVO REGIMENTAL – INDEFERIMENTO LIMINAR – *Compensação de crédito tributário. A discussão acerca de compensação de créditos tributários, não fere à ordem, economia ou segurança públicas, razão pela qual, a matéria deve ser restrita à análise jurídica, mediante julgamento do mérito do processo principal pelo juízo a quo. Questões de mérito não podem ser analisadas na via estreita do pedido de suspensão.* (TJBA – AgRg-PSL 24.203-9/02 – (26.589) – TP – Rel. Des. Carlos Cintra – J. 28.03.2003)

“AGRAVO REGIMENTAL – EXECUÇÃO DE CAUTELAR – SUSPENSÃO DE LIMINAR (INDEFERIMENTO) – *Impossível o exame do mérito da controvérsia no âmbito da suspensão de liminar. A suspensão de liminar pressupõe a existência de manifesto interesse público para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, requisito cuja comprovação é indispensável ao deferimento da medida. A estreita e excepcional via da suspensão não se presta a sucedâneo recursal ordinário.* (STJ – AGP 1317 – ES – C.Esp. – Rel. Min. Nilson Naves – DJU 16.12.2002)” grifo nosso

PROCESSUAL CIVIL – REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS – INDEFERIMENTO – *I. No exame do pedido de suspensão de liminar, necessária a verificação dos pressupostos estabelecidos na Lei que fundamentou o pedido. Lei nº 4.348/64, ou seja, demonstração do manifesto interesse público e potencialidade, contida na decisão, para causar lesão aos valores tutelados pela norma. II. Ausentes tais requisitos, o pedido deve ser indeferido. III. Agravo conhecido, porém improvido.* (TRF 2ª R. – AGRPET 2001.02.01.022634-5 – RJ – TP – Rel. Juiz Arnaldo Lima – DJU 06.09.2001) grifo nosso

Diante do exposto, não estando presentes a grave lesão, o *periculum in mora* e o *fumus boni juris*, em consonância com o parecer ministerial, INDEFIRO a suspensão da liminar guerreada.

Intime-se o juiz - prolator da decisão.

Notifique-se o Ministério Público.

Intime-se a parte requerida.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 14 de junho de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002421-7
IMPETRANTE: ERNAN JOSÉ GHEDIN
ADVOGADA: DRª. ANA MARCELI MARTINS NOGUEIRA DE SOUZA
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI

DESPACHO

Com as baixas necessárias, archive-se.
Publique-se.

Boa Vista, 14 de junho de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 005998-8
IMPETRANTE: MARTA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADAS: DR^a. THAIYANE SOUSA ARAÚJO LOURA E OUTRA
 IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Promova a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do mandamus:
 o recolhimento das custas iniciais; e
 a emenda à inicial, esclarecendo qual **ato concreto** teria sido praticado pelo Secretário de Estado da Gestão Estratégica e Administração, de modo a justificar a competência originária desta Corte.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de junho de 2006.

Des. Ricardo Oliveira

Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 16 DE JUNHO DE 2006.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010,06.005873-1- BOA VISTA/RR
 IMPETRANTE: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
 PACIENTE: DHEMISON ALMEIDA DE CASTRO
 AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA: HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO. EXCESSO DE PRAZO CONFIGURADO SEM CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA. INAPLICÁVEL O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. CONCESSÃO DA ORDEM. I - A MAIS MODERNA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE SUPERIOR DE JUSTIÇA É NO SENTIDO DE QUE O FATO DE SE TRATAR, EM TESE, CRIME HEDIONDO, POR SI SÓ, NÃO BASTA PARA IMPEDIR A LIBERDADE PROVISÓRIA. II - A EXCESSIVA DEMORA NA REALIZAÇÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL TUDO SEM A CONTRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DO PACIENTE PRESO, É MOTIVO PARA QUE SE RECONHEÇA O EXCESSO DE PRAZO E SE RELAXE A PRISÃO DE QUEM, DESTA FORMA, VEM SENDO MANTIDO SEM LIBERDADE. CONCESSÃO DA ORDEM. UNÂNIME.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **HABEAS CORPUS N.º 010 06 005873-1**, Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas, **ACORDAM**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer Ministerial, em conceder a ordem, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e seis. (06.06.06)

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente e Julgador

Des. CARLOS HENRIQUES
 Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
 Julgador

Dr. FÁBIO BASTOS STICA
 Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010,06.005846-7- BOA VISTA/RR
 IMPETRANTE: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
 PACIENTE: JOÃO ZACARIAS ALMEIDA SANTOS
 AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA - HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. DECRETO FUNDAMENTADO. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. AMEAÇA À VÍTIMA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **HABEAS CORPUS N.º 010 06 005846-7**, Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer porém denegar a ordem de *habeas corpus*, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e seis. (13.06.2006)

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente e Julgador

Des. CARLOS HENRIQUES
 Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
 Julgador

Dr. SALES EURICO MELGAREJO
 Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004706-6- BOA VISTA/RR
 APELANTE: ANDERSON DA SILVA LIMA
 DEFENSORA PÚBLICA: DR.^a TEREZINHA MUNIZ
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - DOSIMETRIA - DESCONSTITUIÇÃO DA REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA COMO MAJORANTE DA PENA. CONDENAÇÃO POSTERIOR AO DELITO ORA EM EXAME - INEXISTÊNCIA DE SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO - PRINCÍPIO DA NÃO-CULPABILIDADE - RECURSO PROVIDO. Sendo a condenação com transito em julgado posterior à ocorrência do crime, não há falar em reincidência, porque não configurado o requisito básico e fundamental do reconhecimento da circunstância em estudo (ART. 63 CP). Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **APELAÇÃO CRIME N.º 010 05 004706_6**, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a dosimetria da pena aplicada para desconstituir a reincidência específica, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA EGRÉGIA CÂMARA ÚNICA,
TURMA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE RORAIMA, em 13 de junho de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Dr. SALES EURICO MELGAREJO
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004136-6- BOA VISTA/RR
APELANTE: L. G. DA R.
ADVOGADO: DR. JOSÉ MILTON FREITAS
APELADOS: V. A. N. R. E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA – PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. NULIDADE ABSOLUTA. PROCESSO ANULADO.

1. A falta de citação se constitui em ausência de pressuposto de existência da relação processual, circunstância que, por encerrar matéria de ordem pública, deve ser conhecida de ofício.

2. Preliminar acolhida e apelação julgada prejudicada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível n.º 001005004136-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria, vencido o Des. Almiro Padilha, e em consonância com o parecer ministerial, em acolher a preliminar de nulidade absoluta do processo, por ausência da citação dos requeridos, e em julgar prejudicada presente apelação, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE RORAIMA, aos treze dias do mês de junho do
ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Relator

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º
0010.04.003069-3- BOA VISTA/RR
RECORRENTE: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA – TV
RORAIMA
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR
RECORRIDO: ROMERO JUCÁ FILHO
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Tratam-se de Recursos Especial e Extraordinário, interpostos por Rádio e TV do Amazonas Ltda. – TV Roraima em face de Romero Jucá Filho, com fulcro nos arts. 105, III, “a” e 102, III, “a” da CF, contra o v. acórdão de fls. 195/196.

No Recurso Extraordinário, alega o recorrente, em síntese (fls.202/208) que a decisão vergastada afrontou o art. 220, *caput* e § 2º, *c/c* com 5º, IV e V, todos da Constituição Federal. Requer, assim, a reforma do julgado.

O recorrido, em contra-razões (fls. 228/233) pugna pelo não seguimento do recurso por ausência de prequestionamento e por contrariar as súmulas 279, 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal, no mérito requer o improvimento por falta de fundamentação.

Concerne ao Recurso Especial, alega o recorrente, em síntese (fls.213/219) que a decisão vergastada afrontou o art. 52 da Lei 5.250/67 e o art. 220, *caput* e § 2º, *c/c* com 5º, IV e V, todos da Constituição Federal. Requer, assim, a reforma do julgado.

O recorrido, em contra-razões ao Recurso Especial (fls. 234/241), pugna pelo não seguimento do recurso por ausência de prequestionamento, no mérito requer o improvimento por falta de fundamentação.

É o relatório, decidido.

O Recurso Extraordinário não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade. Verifica-se que a controvérsia em torno da violação do art. 220, § 2º e art. 5º, IV e V da Constituição Federal não foi ventilada no acórdão impugnado, deixando o recorrente de sanar a omissão através de embargos declaratórios.

Assim, tal matéria não pode ser objeto do presente recurso, por lhe faltar o requisito do prequestionamento. Nesse Sentido:

STF 282 - É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO NÃO VENTILADA, NA DECISÃO RECORRIDA, A QUESTÃO FEDERAL SUSCITADA.

“STF 356 - O PONTO OMISSO DA DECISÃO, SOBRE O QUAL NÃO FORAM OPOSTOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NÃO PODE SER OBJETO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, POR FALTAR O REQUISITO DO PREQUESTIONAMENTO.”

O Recurso Especial também não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade. Verifica-se que a controvérsia em torno da violação do art. 220, § 2º e art. 5º, IV e V da Constituição Federal não é objeto de questionamento em tal recurso, e a questão referente ao art. 52 da Lei de Imprensa, não foi ventilada no acórdão impugnado, deixando o recorrente de sanar a omissão através de embargos declaratórios.

Assim, tal matéria não pode ser objeto do presente recurso, por lhe faltar o requisito do prequestionamento. Nesse Sentido:

“Impossível o acesso ao recurso especial se o tema nele inserto não foi objeto de debate na Corte de origem, nem teve a parte o cuidado de opor os necessários declaratórios. Incidentes, assim, os verbetes n.ºs. 282 e 356 do STF. Se a questão federal surgir no julgamento da apelação, sem que sobre ela tenha o Tribunal local se manifestado, como percebido na espécie, cumpre ao recorrente ventilá-la em embargos de declaração, sob pena de a omissão inviabilizar o conhecimento do recurso especial, por falta de prequestionamento.” (STJ, 4ª Turma, Resp. 178.612/PE, Rel.Min.César Asfor Rocha, j.09.05.2000, RSTJ 135/436).

O Simples fato de determinada matéria haver sido veiculada em razões de recurso não revela o prequestionamento. Este pressupõe o debate e a decisão prévios e, portanto a adoção de entendimento explícito, pelo órgão investido do ofício judicante, sobre a matéria.

Portanto os recursos carecem de prequestionamento

Isto posto, nego seguimento aos recursos.

Publique-se.

Boa Vista, 2 de junho de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005958-0- BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

AGRAVADO: CANAL CONSULTORIA CONST.
PLANEJAMENTO E PROJETOS LTDA
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO LUIZ F. C.
MALLET

DECISÃO

O ESTADO DE RORAIMA, por seu representante legal, interpôs recurso de agravo de instrumento contra a decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, em que concedeu parcialmente medida liminar, nos autos do Mandado de Segurança – proc. nº 010.06.132508-9 – suspendendo a exigibilidade do crédito tributário representado pelo documento “DARE” referente à nota fiscal nº 000981, determinando que a agravante se abstinhasse de inscrever a agravada na dívida ativa do Estado em decorrência de tal documento.

Em suas razões, alegou, em síntese, que:

- 1 – a decisão monocrática agravada merece ser reformada, já que é clara e evidente a inexistência de prática de ilegalidade por parte da Secretaria da Fazenda do Estado de Roraima;
- 2 – a agravada não trouxe aos autos do Mandado de Segurança nenhuma prova que atestassem a verossimilhança de suas alegações, além de não ter fundamentado seu pedido;
- 3 – a conduta da SEFAZ teve respaldo jurídico devido a ocorrência de fato gerador para a cobrança do diferencial de alíquota; e que
- 4 – a impetrante, ora agravada, não demonstrou a existência da fumaça do bom direito, tão pouco a do *periculum in mora* a justificar a concessão da vergastada medida urgente.

Ao final, requereu a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso.

É o relatório. Decido.

Para o deferimento de efeito suspensivo, em sede de agravo de instrumento, é indispensável, à luz dos artigos 527, III, e 558 do Código de Processo Civil, concorrer cumulativamente dois requisitos: o *fumus boni iuris*, ou seja a fundamentação jurídica relevante, plausível, e o *periculum in mora*, entendido como o risco de ocorrência de lesão grave de difícil ou impossível reparação.

Em que pese a argumentação do agravante e a evidente presença da aparência do bom direito, não se revela, *prima facie*, evidência inconteste da alegada lesão grave ou de difícil reparação, mormente, diante da possibilidade de o Estado, acaso saia vencedor na demanda, cobrar seus créditos, inclusive pela via judicial.

Se, na espécie, em tese, acaso não seja deferido o pretendido efeito suspensivo, possa o agravante ter prejuízo pela suposta dificuldade em receber seu crédito, sendo necessário ingressar com ações judiciais, não menos certo que, com seu deferimento, a agravada também poderá sofrer sérios prejuízos, uma vez que também teria que se utilizar de “todo um aparato jurídico” para reaver os valores que lhe forem indevidamente subtraídos, prevalecendo, então, o entendimento de que a mera presunção de o agravante poder vir a sofrer prejuízo, não fundamenta, por si só, a existência do perigo da demora.

Em que pese a possibilidade de o agravante requerer efeito suspensivo quando da interposição de agravo de instrumento, deve ficar claro que, por ser uma medida de exceção, somente deve ser deferida quando presentes os requisitos permissivos, o que não ocorre no presente caso.

Posto isto, ausente o requisito legal indispensável à concessão do efeito suspensivo, indefiro o pleito liminar.

Converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPCivil, alterado pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Intimem-se.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de junho de 2005.

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005986-1– BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
AGRAVADO: ELIZABETH BARBOSA DA CUNHA
ADVOGADO: DR. EDMILSON MACEDO SOUSA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO LUIZ F. C.
MALLET

DECISÃO

BOA VISTA ENERGIA S/A, pessoa jurídica devidamente qualificada às fls. 02 e legalmente representada, interpõe recurso de agravo de instrumento contra a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da Ação Cautelar Inominada - processo nº 05 124338-3 – movida contra si pela agravada, em que recebeu recurso de apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo.

Alegou, em síntese, que tal fato gerará prejuízo, posto que em assim sendo, os efeitos da liminar concedida continuarão a vigorar, permanecendo ligada a energia do imóvel da recorrente.

Por tal fato, pede que a r. sentença seja reformada em parte, para receber-se o apelo apenas no efeito devolutivo.

É o suscito relatório, passo a decidir:

Para a concessão da medida liminar com efeito ativo sobre as decisões atacadas na via do agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos, quais sejam: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

In casu não restaram demonstrados os requisitos autorizadores da medida pleiteada.

Compulsando os autos, vê-se que o MM. Juiz, ao proferir sua sentença, teve a cautela de deixar clara a cessação dos efeitos da liminar concedida.

Tal medida antecipatória cassada, foi justamente a que, em vigor, havia determinado a religação da energia. Logo, com a sua revogação expressa, volta-se ao *status quo ante*, qual seja, o corte de energia no imóvel da parte apelante.

No que tange à alegada cumulação de pedidos, por parte do recorrente, restam prejudicadas as razões, em vista da extinção do feito, sem apreciação da pretensão.

Pelos motivos postos, penso que não há qualquer prejuízo à recorrente (BV Energia) pelo fato de o recurso haver sido recebido em duplo grau, tendo em vista, diga-se mais uma vez, a perda de objeto da liminar.

Nestas condições, indefiro o pedido liminar.

Comuniquem-se.

Intimem-se, inclusive os agravados, para o fim, pelo prazo e na forma do inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.

Boa Vista, 14 de junho de 2006.

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005957-2– BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
AGRAVADO: JOSÉ WALTER CASTRO DA SILVA
ADVOGADA: DR.ª SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

O ESTADO DE RORAIMA interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão do Juiz da 8ª Vara Cível, proferida nos autos da Ação Anulatória com pedido de tutela antecipada nº 001003071051-0.

Noticiam os autos que o Agravado pertencia ao quadro da Polícia Militar deste Estado e que, após envolver-se num fato que ainda estava sendo apurado na 1ª Vara Criminal (tentativa de homicídio), foi excluído da Corporação pelo Comandante, em decorrência da decisão tomada pelo Conselho de Disciplina da Polícia Militar.

O Juiz de primeiro grau, quando da prolação da sentença e à consideração de que esta somente surtirá efeitos com seu trânsito em julgado, achou por bem repriminar os efeitos da antecipação de tutela anteriormente deferida ao autor, e que havia sido revogada, assim dispondo:

“*Ante o exposto, e considerando que a presente sentença somente surtirá efeitos com seu trânsito em julgado, hei por bem em repriminar os efeitos da antecipação de tutela anteriormente deferida, determinando a imediata intimação do Comandante Geral da Polícia Militar para imediato cumprimento desta decisão.*” (fl. 48)

O Agravante aduz, em síntese, que o fundamento utilizado pelo magistrado *a quo*, para conceder a antecipação dos efeitos da tutela, qual seja, a ausência de ampla defesa no procedimento administrativo que excluiu o Agravado da Polícia Militar, não foi alegado pelo mesmo na petição inicial, o que torna a decisão *extra petita*.

Alega, ainda, que é vedada, neste caso, a concessão da tutela antecipada contra o Estado de Roraima, na forma do art. 1º, da Lei nº 9.494/97 e do art. 1º, § 3º, da Lei nº 8.437/92.

Requer a concessão de efeito suspensivo, e ao final, o provimento do recurso.

Juntou documentos de fls. 13/49.

Coube-me a relatoria. Decido.

Para o deferimento do efeito suspensivo, impõe-se que estejam presentes os requisitos do *fumus boni juris*, relativo à relevância do direito alegado, e do *periculum in mora*, concernente ao perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, caso mantida a decisão.

No vertente caso, não vislumbro o “perigo na demora”. Explico.

A decisão recorrida determina, tão-somente, que o Agravado seja reintegrado aos Quadros da Polícia Militar deste Estado. Tal *decisum*, não traz, a meu ver, qualquer prejuízo irreparável ou de difícil reparação ao Agravante.

Isso porque, as eventuais despesas que serão efetuadas pelo Estado a título de vencimentos para o Agravado, não serão despesas sem contraprestação. Ele estará, de fato, trabalhando. O Estado não estará, portanto, sofrendo prejuízos.

Não bastasse isso, o julgamento meritório deste recurso, como é de costume, ocorrerá em curto espaço de tempo, pelo que a não atribuição do efeito suspensivo, neste momento, não trará nenhum dano irreparável ou de difícil reparação ao Recorrente.

Diante do exposto, ausente o requisito do *periculum in mora*, deixo de atribuir efeito suspensivo ao presente agravo.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias no prazo de lei.

Intime-se o Agravado, para que responda no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 527, V, do CPC.

Por último, remetam-se os autos ao Ministério Público de 2º Grau, *ex vi* do art. 527, VI, do CPC.

Boa Vista-RR, 30 de maio de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005600-8– BOA VISTA/RR
APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
APELADOS: BIERNES FONTELES DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO LUIZ F. C. MALLETT

DESPACHO

Ao M.P.

Boa Vista, 13/06/06.

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005996-0– BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO
PACIENTE: DORCÍLIO ERIK CÍCERO DE SOUZA
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o *status libertatis* do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em *Habeas Corpus* somente com as informações, apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 14 de junho de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005714-7– BOA VISTA/RR
APELANTE: ANTONIO MENDES OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETO
APELADO: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Com fulcro no art. 175, XXIV do RITJRR, determino que seja encaminhado ofício ao 1º Juizado Especial de Boa Vista, solicitando informações acerca do trânsito em julgado da Apelação Cível nº 001005118272-2.

Após, a resposta, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 14 de junho de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005464-9– BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RECORRIDO: S & M CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de junho de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 16 DE JUNHO DE 2006.

ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Procedimento Administrativo n.º 1097/2006
Origem: Itamar Afonso Lamounier – Secretário/ STP
Assunto: Solicita Averbação de Tempo de Serviço
Decisão
Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folha 09, defiro o pedido.
Publique-se.
Boa Vista, 14 de junho de 2006.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1878/2005
Origem: Maria Cristina Chaves Viana

Assunto: Pedido de Reconsideração.
Decisão
Mantenho a decisão exarada à fl. 35, por seus próprios fundamentos, indeferindo o pedido de reconsideração.
Publique-se.
Boa Vista, 14 de junho de 2006.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 639/2006

Origem: Josilene de Andrade Lira
Assunto: Pedido de Reconsideração.
Decisão
Mantenho a decisão exarada à fl. 12, por seus próprios fundamentos, indeferindo o pedido de reconsideração.
Publique-se.
Boa Vista, 14 de junho de 2006.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 821/06

Origem: Argemiro Ferreira da Silva
Assunto: Pedido de Reconsideração.
Decisão
Mantenho a decisão exarada à fl. 24, por seus próprios fundamentos, indeferindo o pedido de reconsideração.
Publique-se.
Boa Vista, 14 de junho de 2006.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 16 DE JUNHO DE 2006.
CLARETE APARECIDA CASTRALI
Chefe de Gabinete da Presidência

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PUBLICAÇÃO DE PORTARIA****PORTARIA CGJ Nº 042/2006**

O Desembargador **CARLOS HENRIQUES RODRIGUES**, Corregedor-Geral de Justiça em exercício, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO entendimento feito entre os juízes Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz e Euclides Calil Filho no sentido de realizarem permuta na escala de plantão,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a escala de Plantão de Juízes de Direito da Comarca de Boa Vista, RR, referente ao primeiro semestre do ano de 2006, de acordo com o quadro abaixo:

Juíz	Semanal	Final de semana/feriado
Erick Cavalcanti Linhares Lima	12 a 14 de junho /06	15 a 18 de junho /06
Luiz Alberto Moraes Júnior	19 a 23 de junho /06	24 e 25 de junho /06
Euclides Calil Filho *	26 a 28 de junho /06	29 e 30 de junho /06 e 01 e 02 de julho /06
Arnon José Coelho Júnior	03 a 07 de julho /06	08 e 09 de julho /06
Elvo Pigari Júnior	10 a 14 de julho /06	15 e 16 de julho /06
Angelo Augusto Graça Mendes	17 a 21 de julho /06	22 e 23 de julho /06
Erick Cavalcanti Linhares Lima	24 a 28 de julho /06	29 e 30 de julho /06
Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz *	31 de julho a 04 de agosto /06	05 e 06 de agosto /06

* Alterado

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista, RR, 14 de junho de 2006.

Des. **CARLOS HENRIQUES RODRIGUES**
Corregedor- Geral de Justiça em exercício

DIRETORIA GERAL**Diretora Geral**

Expediente do dia 16/06/06

Procedimento Administrativo nº 599/06

Origem: 1ª Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Raimundo Jorge de Oliveira Glória, Walber David Aguiar e Sandra Margarete P. da Silva. Boa Vista, 16 de junho de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.598/06

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor: Uili Guerreiro Cajú. Boa Vista, 16 de junho de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.691/06

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de horas extras aos Oficiais de Justiça referente ao mês de abril/2006.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Francisco Alencar Moreira, Marcelo Barbosa dos Santos, Netanias Silvestre Amorim, Wenderson Costa de Souza, Ricardo José da Mota Moreira, Reginaldo Macedo Arouca, Jucilene de Lima Ponciano, Jeane Andréia de Souza Ferreira, Glaud Stone Silva Pereira, Eva Rodrigues de Sousa, Ailton Araújo da Silva e Joelson de Assis Sales. Boa Vista, 16 de junho de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ

Procedimento Administrativo nº 1.729/06

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de horas extras e adicionais noturnos.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Anderson Luiz da Silva Mendonça, Rita de Cássia R. Junges, Naryson Mendes de Lima, Marcilene Barbosa dos Santos, Henrique Sérgio Nobre e Martha Alves dos Santos. Boa Vista, 16 de junho de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.828/06

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de adicionais noturnos e horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário e adicional noturno ao servidor: Anderson Luiz da Silva Mendonça. Boa Vista, 16 de junho de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ

Procedimento Administrativo nº 1.902/06

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita autorização para cumprimento de horas extras do servidor Pablo Raphael dos Santos Igreja.

Despacho: “(...) Defiro a laboração de serviço extraordinário, no período de **05 de junho a 05 de agosto de 2006**, totalizando **62** (sessenta e dois) dias, em conformidade com a LCE nº 053/2001, observando-se o limite máximo de 02 (duas) horas extras por jornada, para o servidor: Pablo Raphael dos Santos Igreja. Boa Vista, 16 de junho de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 14/06/2006

TURMA CÍVEL

Relator: Luiz Fernando Castanheira Mallet

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01006006001-8

Agravante: Boa Vista Energia S/A, Agravado: Francisco Sitalberto S. Calixto =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

TURMA CRIMINAL

Relator: Carlos Henriques

HABEAS CORPUS

00002 - 01006005999-4

Impetrante: José Fábio Martins da Silva, Paciente: Auiley Silva da Cruz =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Fábio Martins da Silva.

Relator: Lupercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00003 - 01006006000-0

Impetrante: Tarcísio Laurindo Pereira, Paciente: Raimundo Pereira da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 14/06/2006

003664AM =>00322
003709AM =>00396
003996AM =>00401
005065AM =>00355, 00356
013827BA =>00113, 00359
016023CE-B =>00191
015195DF =>00375
015978DF =>00226
017869DF =>00402
053730MG =>00496
060385MG =>00357
000230PA-A =>00470, 00478, 00487
006861PA =>00404
007004PA-B =>00360
009429PB =>00143
000469PE-B =>00246, 00336
025520PR =>00356
074060RJ =>00197
000003RR =>00246
000005RR-B =>00349, 00388, 00476
000008RR =>00406
000021RR =>00165
000025RR-A =>00372
000030RR =>00162
000034RR-B =>00326
000041RR =>00496
000042RR-B =>00406
000042RR =>00190, 00336
000047RR-B =>00325, 00374
000048RR-B =>00448
000051RR-B =>00103
000052RR =>00201, 00207, 00208, 00210, 00214, 00287, 00288, 00290, 00292, 00293, 00294, 00296, 00298, 00299, 00317
000055RR =>00304, 00325, 00326
000058RR =>00353, 00354, 00392, 00393, 00394, 00395, 00413, 00414
000060RR =>00231, 00353, 00354, 00392, 00393, 00394, 00395, 00400, 00413, 00414
000061RR-A =>00342
000065RR-A =>00379
000068RR-E =>00356
000070RR-B =>00336
000072RR-B =>00222, 00400
000073RR-B =>00375
000074RR-B =>00027, 00098, 00239, 00253, 00254, 00308, 00309, 00310, 00314, 00330, 00333, 00334
000075RR-E =>00148
000077RR-A =>00142, 00442, 00496

000077RR-E =>00240, 00319, 00320, 00337, 00351, 00373
 000078RR =>00090, 00127, 00130, 00167, 00383
 000079RR-A =>00384
 000080RR-E =>00390
 000082RR =>00287, 00290, 00293, 00378
 000084RR-A =>00201, 00205, 00210, 00238, 00300
 000087RR-B =>00028, 00388, 00412
 000087RR-E =>00039, 00217, 00337, 00349, 00361, 00362,
 00363, 00370, 00373
 000088RR-E =>00376
 000092RR-B =>00093, 00109
 000094RR-E =>00402
 000095RR-E =>00358
 000098RR-A =>00225
 000100RR-B =>00262, 00270, 00271, 00274, 00278, 00279, 00385
 000100RR =>00332
 000101RR-B =>00346, 00374, 00403
 000105RR-B =>00364, 00380, 00391, 00406
 000105RR =>00143
 000106RR-B =>00381
 000107RR-A =>00170, 00327
 000110RR-B =>00384
 000110RR =>00138
 000112RR-B =>00447
 000113RR-B =>00078
 000114RR-A =>00045, 00081, 00121, 00196, 00217, 00304,
 00337, 00351, 00363, 00370, 00379, 00406
 000117RR-B =>00339
 000118RR-A =>00335, 00410
 000118RR =>00200, 00258, 00370, 00385, 00441, 00466
 000119RR-A =>00102, 00143, 00165
 000120RR-B =>00131, 00183, 00227
 000124RR-B =>00165, 00333, 00334, 00338
 000125RR =>00358
 000126RR-B =>00405
 000128RR-B =>00044, 00051
 000130RR =>00157
 000131RR =>00164
 000136RR =>00143, 00175, 00378
 000138RR =>00450
 000139RR-B =>00111, 00151
 000140RR =>00086, 00489
 000144RR-A =>00165, 00317, 00338
 000146RR-A =>00270, 00278, 00279
 000146RR-B =>00133, 00152, 00160
 000149RR-A =>00351
 000149RR =>00116, 00159, 00189, 00371
 000151RR-B =>00357
 000152RR-B =>00163, 00193
 000153RR =>00188, 00237, 00336, 00340, 00453, 00490, 00494
 000154RR-A =>00146, 00437
 000155RR-B =>00076, 00466, 00470, 00471, 00475, 00478
 000155RR =>00401
 000157RR-B =>00447
 000158RR-A =>00042, 00047, 00048, 00049, 00232, 00233,
 00234, 00235, 00236
 000160RR-B =>00124, 00125, 00126, 00128, 00134, 00140,
 00179, 00184
 000160RR =>00358, 00399
 000162RR-A =>00156, 00168
 000163RR-A =>00335
 000164RR =>00429, 00467
 000165RR-A =>00416, 00494
 000167RR-A =>00335
 000169RR =>00144, 00312, 00431
 000171RR-B =>00306, 00319, 00320
 000172RR-B =>00244, 00245, 00398
 000172RR =>00377
 000175RR-B =>00337, 00363
 000178RR-B =>00089, 00092, 00101, 00106, 00112, 00129,
 00132, 00139, 00178
 000178RR =>00318, 00336, 00376
 000179RR-B =>00228
 000179RR =>00377
 000181RR-A =>00337
 000182RR-B =>00338
 000185RR-A =>00103, 00359, 00408
 000185RR =>00407
 000187RR =>00177
 000189RR =>00136, 00138, 00352
 000190RR =>00336, 00465, 00477
 000192RR-A =>00349
 000194RR =>00231, 00315, 00316

000201RR-A =>00230
 000203RR =>00336, 00376, 00381
 000205RR-B =>00237, 00310
 000206RR =>00189
 000208RR-A =>00161
 000208RR =>00161
 000209RR =>00352, 00401
 000210RR =>00041, 00115, 00218, 00331
 000212RR =>00266, 00311, 00321, 00408
 000213RR-B =>00222, 00239, 00248, 00375, 00382, 00385, 00386
 000214RR-B =>00050, 00247, 00249, 00382
 000215RR-B =>00202, 00203, 00204, 00206, 00209, 00212,
 00213, 00251, 00273, 00281, 00282, 00285, 00286, 00289, 00291,
 00295
 000215RR =>00381
 000216RR =>00216
 000218RR-A =>00304
 000218RR-B =>00416
 000220RR-B =>00259, 00263, 00266, 00268, 00273, 00279
 000222RR =>00118, 00123, 00183, 00217
 000223RR-A =>00166, 00339, 00384
 000224RR-B =>00241
 000225RR =>00033, 00108
 000226RR-B =>00037, 00215, 00297, 00301
 000226RR =>00148, 00229, 00252, 00358, 00390, 00402
 000229RR-A =>00164, 00172, 00397
 000231RR =>00142, 00187, 00195
 000233RR-B =>00324
 000233RR =>00349
 000235RR-B =>00374
 000236RR =>00230, 00355, 00356
 000237RR-B =>00342
 000239RR-A =>00344, 00345, 00347, 00366, 00368, 00369
 000240RR-B =>00162, 00306
 000240RR =>00335
 000242RR-A =>00161, 00246
 000245RR-A =>00162, 00306, 00350
 000245RR =>00127
 000247RR-A =>00110
 000247RR-B =>00032, 00043
 000248RR-B =>00191, 00495
 000248RR =>00313
 000254RR-A =>00063, 00155, 00186, 00416, 00448
 000257RR =>00173, 00341, 00468, 00472, 00473, 00474
 000260RR-A =>00330
 000262RR =>00194, 00349
 000263RR =>00105, 00358, 00415
 000264RR-A =>00223
 000264RR =>00031, 00039, 00217, 00224, 00238, 00240, 00242,
 00304, 00324, 00328, 00337, 00349, 00351, 00361, 00362, 00363,
 00370, 00373, 00379, 00406
 000269RR-A =>00367
 000269RR =>00030, 00095, 00147, 00217, 00337, 00351, 00376,
 00379, 00382
 000277RR-A =>00169
 000278RR-A =>00341
 000279RR =>00087, 00097, 00100, 00114, 00180, 00182
 000281RR =>00142
 000282RR-A =>00337
 000282RR =>00400
 000283RR-A =>00323
 000284RR =>00356, 00388
 000285RR =>00029, 00358
 000290RR =>00223
 000297RR =>00138, 00307
 000299RR =>00035, 00407
 000300RR =>00408
 000302RR =>00163
 000305RR =>00266
 000311RR =>00026, 00107, 00117, 00141, 00149, 00158, 00176,
 00411
 000316RR =>00229, 00358, 00390, 00398, 00402
 000317RR =>00171, 00348
 000322RR =>00155
 000327RR =>00025
 000331RR =>00496
 000333RR =>00491, 00493

000336RR =>00192
 000337RR =>00119, 00120, 00154, 00369
 000344RR =>00371
 000345RR =>00102
 000347RR =>00336
 000352RR =>00036
 000360RR =>00390, 00476
 000365RR =>00305
 000368RR =>00216
 000379RR =>00200, 00222, 00224, 00230, 00241, 00242, 00247,
 00248, 00249, 00250, 00302, 00307, 00308, 00309, 00311, 00325,
 00328, 00329, 00330, 00375, 00378, 00385, 00386, 00387
 000382RR =>00219
 000384RR =>00329, 00389
 000385RR =>00138, 00153, 00185, 00194, 00352
 000387RR =>00329, 00389
 000394RR =>00148, 00358
 000397RR =>00366
 000406RR =>00121, 00122
 000408RR =>00237
 000410RR =>00122
 000413RR =>00362
 000420RR =>00294
 000421RR =>00034
 000428RR =>00337
 000429RR =>00094, 00135
 000431RR =>00091, 00325
 000432RR =>00406
 030689RS-B =>00409
 130524SP =>00382, 00386
 133038SP =>00433
 183133SP =>00327
 184284SP =>00335
 196403SP =>00255, 00256, 00257, 00258, 00259, 00260, 00261,
 00263, 00264, 00265, 00266, 00267, 00268, 00269, 00272, 00273,
 00275, 00276, 00277, 00278, 00279, 00280
 238493SP =>00226

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 14/06/2006

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00087 - 001006137129-9
 Requerente: F.S.S.P.; Requerido: F.H.S.P. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 924,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00088 - 001006138296-5
 Requerido: M.S.R. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00089 - 001006136720-6
 Autor: T.T.T.; Réu: N.S.T. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00090 - 001006138532-3
 Autor: S.P.F.M.; Réu: L.W.M. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00091 - 001006136999-6
 Autor: E.O.S.; Réu: O.P.R. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 15.000,00. Adv - Glener dos Santos Oliva.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00092 - 001006137200-8
 Requerente: F.C.S.P.; Requerido: L.C.M.P. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 2.100,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00093 - 001006136979-8
 Requerente: U.B.N.; Requerido: J.P.S. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.250,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00094 - 001006137115-8
 Requerente: N.S.R. e outros; Requerido: H.J.C.R. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 2.100,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

EXECUÇÃO

00095 - 001006137300-6
 Exeçüente: T.M.A.R.; Executado: E.L.R. => Distribuição por Dependência em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 12.308,38. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00096 - 001006137295-8
 Requerente: M.A.B.A.; Requerido: D.M.C. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00097 - 001006138292-4
 Exeçüente: H.V.H.S. e outros; Executado: W.S.S. e outros => Distribuição por Dependência em 14/06/2006. Adv - Neusa Silva Oliveira.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

EXECUÇÃO FISCAL

00037 - 001006136989-7
 Exeçüente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Pena Ferreira => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 3.121,00. Adv - Vanessa Alves Freitas.

INDENIZAÇÃO

00038 - 001006136800-6
 Autor: Renato Braga de Oliveira; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 300.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001006138140-5
 Autor: Francisco Flavio Nogueira da Silva; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00040 - 001006138332-8
 Autor: Daniel Campos Gabriel => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00041 - 001006138580-2
 Impetrante: Elildes Cordeiro de Vasconcelos; Autor: Coatora: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

ORDINÁRIA

00042 - 001006136869-1

Requerente: Maria Luiza Marcolino Matos; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 16.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00043 - 001006138115-7

Requerente: Xiará Gurgel Fernandes Dantas; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00044 - 001006138267-6

Requerente: Maria das Graças Querreiro de Menezes; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Demontê Soares Leite.

00045 - 001006138322-9

Requerente: Transportes Bertolini Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 397.245,48. Adv - Francisco das Chagas Batista.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

ORDINÁRIA

00023 - 001006138202-3

Requerente: O Município de Cantá; Requerido: Paulo de Souza Peixoto => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO

00024 - 001006138531-5

Exeçúente: Mamede Abrão Netto; Executado: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.060,18. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00025 - 001006138302-1

Requerente: Francisco de Assis Quezado; Requerido: Andreian. da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 2.715,76. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

EMBARGOS DEVEDOR

00026 - 001006136719-8

Embargante: Importadora Celve Ltda; Embargado: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Dependência em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 66.493,87. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

MONITÓRIA

00027 - 001006137145-5

Autor: L M Sguario e Silva; Réu: João Nunes de Araújo => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 8.278,50. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00028 - 001006138262-7

Autor: Centro Educacional Macunaima Ltda; Réu: Elizangela Sales da Silva Thomé e outros => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 4.358,58. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00029 - 001006138247-8

Requerente: Romero Jucá Filho; Requerido: Claudio Roberto Firmino de Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

EXECUÇÃO

00030 - 001006136889-9

Exeçúente: Vidraçaria União Ltda; Executado: Vera Regina Preigchard Burger => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.592,16. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00031 - 001006138382-3

Exeçúente: Noeli Aparecida Faria; Executado: Uirapuru Comunicações e Publicidade Ltda (tv Caburaí) => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 15.259,81. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00032 - 001006138486-2

Exeçúente: Sebastiana Sarmiento; Executado: Maggi Alimentos e Agroindustrial Ltda => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 21.067,45. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00033 - 001006136950-9

Autor: Samuel Moraes da Silva Junior; Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00034 - 001006137335-2

Autor: Miguel Arcanjo Chaves da Silva; Réu: Vilton de Sousa Flor e outros => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira.

MONITÓRIA

00035 - 001006137325-3

Autor: J N de M Campelo - Credcon Adm de Convenios Ltda; Réu: Cerâmica Urussanga S/A => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 30.130,00. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00036 - 001006137350-1

Autor: Minusa Tratorpeças Ltda; Réu: Portal Madeira Ltda - Me => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 3.383,33. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00098 - 001006138542-2

Requerente: N.L.S.S. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 14.400,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00099 - 001006138569-5

Requerente: N.R.A.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00100 - 001006137130-7

Requerente: D.S.S.; Requerido: P.A.S. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXECUÇÃO

00101 - 001006136805-5

Exeçúente: P.R.V.M.D. e outros; Executado: K.M.D. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 368,76. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00102 - 001006136890-7

Requerente: V.E.V.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

ORDINÁRIA

00103 - 001006137000-2

Requerente: F.B.A.; Requerido: H.T.R.B. e outros => Distribuição por Dependência em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Agenor Veloso Borges, José Pedro de Araújo.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00104 - 001006138312-0

Requerente: K.M.D.; Requerido: P.R.V.M.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 720,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo César Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00105 - 001006137140-6

Requerente: P.V.S. e outros; Requerido: P.A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 8.400,00. Adv - Rárison Taira da Silva.

00106 - 001006137199-2

Requerente: L.F.C.S.; Requerido: C.A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 2.160,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DECLARATÓRIA

00107 - 001006137340-2

Autor: A.M.G.M.; Réu: J.V.C. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 22.300,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EXECUÇÃO

00108 - 001006138536-4

Exequente: M.M.A.S.; Executado: C.M.A.S. => Distribuição por Dependência em 14/06/2006. Adv - Samuel Moraes da Silva.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00046 - 001006138502-6

Exequente: Josué dos Santos Filho; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Nova Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Distribuição por Dependência em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00047 - 001006136810-5

Requerente: Diva dos Santos Sindeaux; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00048 - 001006136870-9

Requerente: Mario Roberto de Lima Barbosa; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00049 - 001006138045-6

Requerente: Antonio de Souza Matos; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00050 - 001006138246-0

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Anderson de Araujo Alves => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Antônio Pereira da Costa.

00051 - 001006138272-6

Requerente: Sulei Ferreira da Costa; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Demontê Soares Leite.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00082 - 001006138490-4

Indiciado: W.P.S. => Distribuição por Dependência em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00083 - 001006138561-2

Indiciado: A.C.A. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00077 - 001006138487-0

Indiciado: F.E.P.V. => Distribuição por Dependência em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001006138621-4

Indiciado: M.R.S. => Distribuição por Dependência em 14/06/2006. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00079 - 001006138631-3

Indiciado: J.C.N.C. e outros => Distribuição por Dependência em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00080 - 001006138586-9

Indiciado: D.P.S. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Transferência Realizada em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABEAS CORPUS

00081 - 001006138537-2

Paciente: Marcos Lazaro Ferreira Gomes => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Francisco das Chagas Batista.

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00084 - 001006138592-7

Apenado: Clayton Ramos Silva => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00085 - 001006138582-8

Requerido: Francisco de Assis de Souza Nascimento => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00086 - 001004081821-2

Autor: Jorge Luiz Reis de Oliveira => Transferência Realizada em 14/06/2006. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jéssus Rodrigues do Nascimento

CONTRAVENÇÃO PENAL

00052 - 001004085573-5

Indiciado: G.P.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00053 - 001006138601-6
Indiciado: M.G.S.T. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00054 - 001006138570-3
Indiciado: K.J.P. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001006138587-7
Indiciado: F.R.C. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001006138608-1
Indiciado: G.B.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00057 - 001004088107-9
Indiciado: R.N.B.N. => Transferência Realizada em 14/06/2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001005098554-7
Indiciado: J.R.C.M. => Transferência Realizada em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00059 - 001005113563-9
Indiciado: N.C.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00060 - 001003064390-1
Indiciado: E.R.C.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001006138488-8
Indiciado: W.A.L. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001006138661-0
Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00063 - 001006138641-2
Requerente: Maria Tania de Campos => Distribuição por Dependência em 14/06/2006. Adv - Elias Bezerra da Silva.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00064 - 001006138591-9
Autuado: Ivan Valdevino dos Santos => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00065 - 001006138489-6
Indiciado: W.S.S. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00066 - 001006138578-6
Réu: Leandro Pereira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00067 - 001005104419-5
Indiciado: N.S.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001005110457-7
Indiciado: O.S.R. => Nova Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001005110679-6
Indiciado: C.D.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00070 - 001004084640-3
Indiciado: E.B.T. => Nova Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001006138671-9
Indiciado: R.S. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CONTRAVENÇÃO PENAL

00072 - 001002036305-6
Reu: Ademir Gomes da Silva => Nova Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00073 - 001006138492-0
Indiciado: J.N.L.J. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00074 - 001005122557-0
Indiciado: M.N. => Nova Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00075 - 001006138651-1
Indiciado: W.A.A. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00076 - 001006138611-5
Requerente: José Williams do Nascimento => Distribuição por Dependência em 14/06/2006. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001006138847-5
Requerente: O.S.S. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00002 - 001006139121-4
Indiciado: J.T.L. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001006139122-2
Indiciado: M.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001006139123-0
Educando: K.V.N. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001006139124-8
Indiciado: A.T.B.M. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001006139126-3
Indiciado: D.S.M. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001006139127-1

Indiciado: N.F.S. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001006139128-9

Indiciado: T.S.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001006139129-7

Indiciado: T.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001006139130-5

Indiciado: D.B.S. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006139134-7

Indiciado: L.M.C.S. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006139135-4

Indiciado: R.A.M. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001006139139-6

Indiciado: I.A.O.M. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001006139140-4

Indiciado: D.P.S. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001006139145-3

Indiciado: J.M.N. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 14/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00109 - 001005122864-0

Requerente: J.E.F.M.; Requerido: J.E.F.M.J. e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), por edital, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 05/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

ALIMENTOS - PEDIDO

00110 - 001002055195-7

Requerente: M.K.L.F.; Requerido: L.L.F. => Intimação ordenado(a). Defiro o pedido de fl. 51.Proceda-se como requerido.Boa Vista 06/06/06, Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto.
AVERBADO Adv - Christianne Gonzales Leite.

00111 - 001003075540-8

Requerente: F.S.; Requerido: G.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: devolução da cp. O Cartório cobre junto ao juízo deprecado a devolução da CP.Boa Vista 01/06/06, Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00112 - 001005104814-7

Requerente: J.P.S.S. e outros; Requerido: P.F.S.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cit e int com ar. Tendo em vista a certidão de fl. 45, designe-se nova data para audiência de conciliação e julgamento. Cite-se e intime-se, o requerido por via postal com A.R.Boa Vista 07/06/06, Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00113 - 001005109556-9

Requerente: D.S.S.; Requerido: L.C.S. => Arquivamento ordenado(a). Tendo em vista a certidão supra, arquivem-se os autos.Intime-se.Boa Vista 06/06/06, Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luís Villória Brandão.

00114 - 001005116183-3

Requerente: W.P.P.; Requerido: J.S.P. => Suspensão deferido(a). Defiro o pedido de fls. 30. Proceda-se como requerido.Boa Vista 06/06/06, Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00115 - 001005116260-9

Requerente: W.S.S. e outros; Requerido: W.S. => Aguarda Preparo do Cartório: nova data. DESPACHO: 01 - Defiro fl. 37v 02 - Designe-se nova data para audiência, cf. decisão de fl. 15.03- Cite-se e Intime-se. Boa Vista/RR, 07/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mauro Silva de Castro.

00116 - 001005116476-1

Requerente: J.F.P.S.; Requerido: I.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: arquivamento. DESPACHO:R.H.Voltem os autos ao arquivo.Boa Vista 08/06/06, Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00117 - 001006136385-8

Requerente: E.C.M.S.; Requerido: R.P.S. => a)Segredo de justiça.b)Defiro o pedido de justiça gratuita. c)Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl.3, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. d) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. e) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. f) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. g) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. h) Intimações necessárias. i) Ciência ao MP. BV, 08/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00118 - 001006136457-5

Requerente: R.S.A.; Requerido: N.L.A. => Arquivamento ordenado(a). DESPACHO:R.H. Diante da petição de fl.12, arquivem-se os autos.Boa Vista 08/06/06, Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00119 - 001006136526-7

Requerente: B.M.S.; Requerido: A.S.S. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. , no valor equivalente a 1/3 do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. d) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. e) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. f) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. g) Intimações necessárias. h) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 09/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00120 - 001006136530-9

Requerente: R.C.S.; Requerido: R.C.S. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl.4, no valor equivalente a 1/3 do salário mínimo até o dia 10 (dez) de cada mês. d) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. e) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se

acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol.
f) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. g) Intimações necessárias.
h) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 08/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00121 - 001005113793-2

Requerente: W.W.B.M.; Requerido: M.A.T.A. => Intimação ordenado(a). R.H. 01 - Intime-se o autor pessoalmente, a cumprir o despacho de fls. 138v em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista, 30 de maio de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz De Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, José Otávio Brito.

DECLARATÓRIA

00122 - 001005115720-3

Autor: W.W.B.M.; Réu: M.A.T.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. R.H. 01 - Aguarde-se manifestação nos autos autos apenas em 48h, para confirmar a certidão de fls. 27v. 02 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista, 30 de maio de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz De Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Gil Vianna Simões Batista, José Otávio Brito.

EXECUÇÃO

00123 - 001003068119-0

Exeqüente: I.G.S.V.; Executado: O.J.A.V. => Citação ordenado(a). Renove-se o mandado de citação de fl. 73, cumprindo o meirinho a diligência acompanhado da credora, em conformidade da manifestação de fl. 74. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista 01/06/06, Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00124 - 001003068751-0

Exeqüente: J.B.A.O. e outros; Executado: P.J.D.O. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fl.62v. Proceda-se como requerido. Boa Vista 01/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzaes Leite.

00125 - 001004081940-0

Exeqüente: W.M.L.S.; Executado: E.L.S. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). R.H. Ao MP. Boa Vista 06/06/06, Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzaes Leite.

00126 - 001004092070-3

Exeqüente: I.G.C.; Executado: E.H.C. => Extinção de punibilidade decretada. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença...DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. PRIC e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 15/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzaes Leite.

00127 - 001005101053-5

Exeqüente: L.S.L. e outros; Executado: M.C.L. => Extinção de punibilidade decretada. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença...julgo extinta a presente execução alimentar. Sem custas e honorários. PRIC. Após, observadas as formalidades legais, archive-se os autos. Boa Vista/RR, 05/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Dimas de Almeida Soares .

00128 - 001005103347-9

Exeqüente: S.A.C.S.; Executado: A.R.S. => Pedido deferido(a). Defiro o pedido de fl. 26. Proceda-se como requerido. Aguarde-se por 60 dias. Boa Vista 01/06/06, Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzaes Leite.

00129 - 001005105959-9

Exeqüente: P.C.S.D.; Executado: J.D.C.D. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. R.H. Diga o exequente sobre as certidões de fl. 47v e 48v. Boa Vista 09/06/06, Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00130 - 001005107109-9

Exeqüente: L.S.L. e outros; Executado: M.C.L. => Extinção de punibilidade decretada. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença...julgo extinta a presente execução alimentar. Sem custas e

honorários. PRIC. Após, observadas as formalidades legais, archive-se os autos. Boa Vista/RR, 05/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00131 - 001006129649-6

Exeqüente: W.F.S. e outros; Executado: R.F.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) fl. 19. Cumpra-se o despacho de fl. 19. Intime-se. Boa Vista 06/06/06, Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00132 - 001006129763-5

Exeqüente: B.S.L.; Executado: A.R.L. => Intimação deferido(a). Defiro o pedido de fls. 26. Proceda-se como requerido. Boa Vista 06/06/06, Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00133 - 001006131239-2

Exeqüente: C.S.F.; Executado: C.S. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). Ao MP. Boa Vista 06/06/06, Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski.

00134 - 001006131422-4

Exeqüente: D.F.P.; Executado: I.H.P. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). DESPACHO: R.H. Ao MP. Boa Vista 08/06/06, Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzaes Leite.

00135 - 001006137013-5

Exeqüente: F.A.G.; Executado: F.J.C.G. => Aguarda Preparo do Cartório: mandado de citação. DESPACHO: 1-Cite-se o executado, para os fins do artigo 733 e 732 do Código de Processo Civil, considerando os valores da planilha de fls. 02. O Cartório faça constar no mandado o teor da Súmula 309 do C. STJ; 2-Feito isto, apense-se como requerido. Boa Vista/RR, 07/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

EXONER. PENSÃO ALIMENTÍCIA

00136 - 001006131230-1

Autor: F.C.S.; Réu: F.L.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) 28v e 29v. DESPACHO: Diga a parte, através de seu doto constituinte, sobre o mandado de fls. 28v e 29v não cumprido. Boa Vista 06/06/06, Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00137 - 001005113936-7

Requerente: N.C.A.; Requerido: B.R.C.Q. => Intimação deferido(a). R.H. 01 - Defiro fls. 49. Boa Vista, 30 de maio de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz De Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00138 - 001004092065-3

Requerente: P.W.L.A.; Requerido: V.J.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. R.H. 01 - Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 05 de junho de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz De Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00139 - 001005103961-7

Requerente: K.S.M.; Requerido: K.S.P. e outros => Vista ao(s) dpe prazo de dia(s). R.H. 01 - Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 43v, em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 30 de maio de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz De Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00140 - 001005116323-5

Requerente: L.R.S.; Requerido: R.A.G. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. R.H. 01 - As partes especifiquem as provas. Boa Vista, 30 de maio de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz De Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzaes Leite.

00141 - 001006131238-4

Requerente: I.S.; Requerido: J.G.N. e outros => Citação deferido(a). R.H. 01 - Defiro fls. 31. Boa Vista, 30 de maio de 2006. LUIZ

FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz De Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00142 - 001001002069-0

Requerente: G.L.S.P. e outros; Requerido: P.S.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. R.H. 01 - Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 05 de junho de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz De Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Roberto Guedes Amorim.

00143 - 001002030015-7

Requerente: L.F.D.; Requerido: F.F.A.B. => Vista ao(s) dpe prazo de dia(s). R.H. 01 - Dê-se vista à DPE/RR acerca do despacho de fls. 136. Boa Vista, 30 de maio de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz De Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino, José João Pereira dos Santos, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00144 - 001004092589-2

Requerente: Y.P.; Requerido: R.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. R.H. 01 - Diga a parte autora acerca das fls. 76. Boa Vista, 30 de maio de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz De Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

00145 - 001004094659-1

Requerente: R.A. e outros; Requerido: M.S.B. => Vista ao(s) dpe prazo de dia(s). R.H. 01 - Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 53v. Boa Vista, 30 de maio de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz De Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00146 - 001003064627-6

Autor: Raimundo Nonato de Almeida Levi => Intimação ordenado(a). R.H. 01 - Torno sem efeito o teor de fls. 80. 02 - Cancele-se audiência aprazada. Intime-se o procurador pessoalmente, a cumprir o despacho de fls. 65, item 02, a fim de sanar as irregularidades, bem como informar o endereço do autor em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 30 de maio de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz De Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00147 - 001004078694-8

Autor: F.R.C.J.; Réu: L.D.D.C. => Aguarda Preparo do Cartório: .. R.H. 01 - Expeça-se novo mandado (fls. 48), observando o endereço constante no cadastro do siscom anexo. Boa Vista, 05 de junho de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz De Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00148 - 001004091593-5

Autor: V.C.; Réu: C.C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: .. R.H. 01 - Cobre-se resposta do ofício de fls. 60 em 48h, sob pena de multa equivalente a 10% do valor da causa. Boa Vista, 05 de junho de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz De Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00149 - 001005104692-7

Autor: J.R.M.C.; Réu: T.V.L.C. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). R.H. 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 30 de maio de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz De Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00150 - 001005104746-1

Autor: F.J.A.; Réu: M.F.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. R.H. 01 - Diga o autor em 05 (cinco) dias. 02 - Após, manifeste-se a parte requerida pelo mesmo prazo. Boa Vista, 05 de junho de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz De Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00151 - 001005114104-1

Autor: R.A.S.; Réu: B.F.R.S. => Intimação deferido(a). R.H. 01 - Defiro fls. 50. Boa Vista, 30 de maio de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz De Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00152 - 001005114205-6

Autor: F.C.S.; Réu: A.C.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: .. R.H. 01 - As partes especifiquem as provas. 02 - Designe-se data para realização do exame de DNA. Boa Vista, 30 de maio de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz De Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00153 - 001006132252-4

Autor: E.P.; Réu: A.V.G.P. => Citação ordenado(a). R.H. 01 - Segredo de Justiça. 02 Cite-se para contestar. Boa Vista, 30 de maio de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz De Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00154 - 001005120015-1

Requerente: A.S.M.; Requerido: D.V.M. => Aguarda Preparo do Cartório: nova data. R.H.1-Defiro fls. 31/32 e determino seja oficiado à fonte pagadora do autor, cf decisão de fl. 22, observando o cartório as informações de fl. 28;2-Feito isto, designe-se nova data para audiência de conciliação e julgamento;3-Cite-se e intimem-se.Boa Vista 07/06/06, Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 14/06/2006

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Hudson Luis Viana Bezerra

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00196 - 001006133025-3

Requerente: Angelo Augusto Graça Mendes; Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Aguarde-se a solução da exceção de suspeição interposta (autos nº 135146-5) por um dos litisconsortes. Encaminhe-se, conjuntamente estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. BV, 13.06.2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

EMBARGOS DEVEDOR

00197 - 001006132533-7

Embargante: Amazonas Brasil; Embargado: Cleusa Lúcia de Souza Lima => DESPACHO: Às fls. 08, a embargada se restringiu a atacar a manifestação do embargante em razão de sua forma. Contudo, observa-se que após, a petição fora recebida como embargos, sendo, inclusive, autuada em apenso. Do exposto, chamo o feito à ordem, torno sem efeito o r. despacho de fls. 10, e determino a intimação da emabargada para impugnar, se quiser, os embargos apresentados no prazo legal. BV, 31.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Yan Jorge do Rego Macedo.

EXECUÇÃO

00198 - 001005120764-4

Exequente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Executado: O Município do Cantá => Despacho: Vistos. Declaro nula a citação de fls. 120, eis que no mandado constou prazo diverso da Lei 9494/97, qual seja, 10 dias ao invés do correto, 30 dias de prazo para a oposição dos embargos, querendo. Declaro também nulos os atos posteriores. Cite-se na forma legal, certificando-se o transcurso do prazo. após, vista ao M.P. Intimem-se. Cumpra-se oportunamente, conclusos. Boa Vista, 22 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00199 - 001006129429-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Alberto Santiago => DESPACHO: 1 - De acordo com o Sr. Meirinho, às fls. 20v, o executado não fora encontrado no endereço informado pela parte exequente; 2 - O executado, portanto, ainda não fora citado; 3 - Indefiro o pedido de penhora on line, tendo em vista que há meios outros para realizar a citação, nos termos da LEF. 4 - À parte exequente para manifestação. BV, 30.05.06. Srnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00200 - 001006133336-4

Exequente: José Fábio Martins da Silva; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se. Fixo honorários em 10%, salvo embargos. BV, 12.06.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00201 - 001001003189-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Artel Comércio e Representações Ltda => DESPACHO: O débito foi originado por lançamento de 1993 até 1996. presente ação foi intentada em fevereiro de 1999. O executado foi citado por edital, conforme pedido de fls. 27, em agosto de 2003. suspendeu-se a prescrição por um ano, conforme pleito de fls. 31, manejado em dezembro de 2003. Em outubro de 2005 nomeou-se curador especial ao executado, eis que nunca foi localizado. Repara-se, portanto, que se passaram mais de cinco anos desde a propositura da ação, sem haver, contudo, causas interruptivas da prescrição. Manifeste-se a parte exequente sobre a possível ocorrência da prescrição intercorrente, BV, 30.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00202 - 001001019292-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Faria e Faria Ltda => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais e esgotadas as em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, intime-se o executado para, querendo, caso haja bens constritos, apresentar embargos. 4 - O espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas. BV, 30.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00203 - 001001019387-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Tendência Modas Ltda e outros => DESPACHO: 1 - Não vislubro nulidade na citação editalícia, eis que procedida em consonância com os artigos 231 e seguintes do CPC; 2 - Não entendo pertinente arbitrar, por ora, honorários advocatícios a título da curadoria especial, eis que não se sabe se a parte executada possui bens em seu nome; 3 - Defiro a suspensão requerida. BV, 31.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00204 - 001001019400-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rodoviária do Norte Ltda e outros => DESPACHO: A presente ação foi intentada em julho de 1998. A prescrição foi suspensa por um ano, por força do pedido manejado às fls. 24, em fevereiro de 2001. o Executado foi citado por edital, conforme fls. 40, em dezembro de 2004. E, a partir de fevereiro de 2006, a parte exequente vem requerendo o bloqueio do DUT de veículo localizado, com cláusula de intransferibilidade. repara-se, portanto, que se passaram mais de 5 anos desde a propositura da ação, sem haver, contudo, causas interruptivas da prescrição. Manifeste-se a parte exequente sobre a possível ocorrência da prescrição intercorrente. BV, 30 de abril de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00205 - 001003064620-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Raimunda Vieira Ramos => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 25.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00206 - 001004091179-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A B da Conceição Epp e outros => DESPACHO: Deixo de apreciar no momento o pedido manejado pela parte exequente. Dê-se vista ao Estado de Roraima para informar o valor restante e atualizado da dívida. Boa Vista, 31.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00207 - 001005100439-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Manoel Antonio e Souza => FINAL DE DESPACHO: A DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. O espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas. BV, 31.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00208 - 001005101231-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: João Carlos Amazonas => DESPACHO: Defiro o pedido. BV, 31.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00209 - 001005101836-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sortidão da Construção Ltda e outros => DESPACHO: Ciente. Expeça-se certidão de dívida ativa. após, archive-se. BV, 30.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00210 - 001005107720-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Lucia dos Santos Coelho => DESPACHO: Defiro. BV, 31.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00211 - 001005112764-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Feitosa de Melo => DESPACHO: Diante da ausência de respostas dos bancos, após consulta, defiro conforme requerido. BV, 31.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00212 - 001005115216-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A Costa Reis Junior e outros => DESPACHO: Oficie-se ao Juízo deprecado, requisitando informações acerca do cumprimento da diligência. BV, 30.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00213 - 001005117335-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Evidio de Melo Lira e outros => DESPACHO: defiro conforme requerido. Intime-se o executado para pagar ou comprovar o pagamento dos honorários advocatícios determinados na r. sentença. BV, 31.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00214 - 001006128351-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Edileuza de Oliveira Lima => DESPACHO: 1 - Tendo-se em vista a certidão exarada pelo Sr. Meirinho, diga a exequente. 2 - Outrossim, embora polêmica a questão, com divergentes orientações doutrinárias e jurisprudências, oficie-se à Corregedoria- Geral de Justiça para que oriente o Juízo como proceder, face a possibilidade de nulidade absoluta da citação ou ocorrência da prescrição, na forma do CTN, bem como, implicações administrativas e disciplinares quanto aos servidores pelo não cumprimento da diligência. 3 - após, conclusos. BV, 30.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00215 - 001006128899-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Girua Ltda e outros => DESPACHO: Archive-se. BV, 31.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

INDENIZAÇÃO

00216 - 001006138117-3

Autor: Noemia Maria de Jesus; Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2 - Cite-se. BV, 12.06.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Abel França.

MANDADO DE SEGURANÇA

00217 - 001003065539-2

Impetrante: Maria Teles do Nascimento; Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Manifeste-se a impetrante sobre petição de fls. 143. BV, 31 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Oleno Inácio de Matos, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00218 - 001006138580-2

Impetrante: Elildes Cordeiro de Vasconcelos; Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Vistos. Cumpra-se a decisão exarada no transcorrer do plantão, expedindo-se o necessário, continuando a tramitação do feito em seus ulteriores termos. BV, 14

de junho de 2006. Arnon José Coelho Júnior. juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

ORDINÁRIA

00219 - 001006138076-1

Requerente: Ramóm Wellengson Alves Martins; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2 - Cite-se. BV, 12.06.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

00220 - 001006138147-0

Requerente: Denilson Bilio Brito; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido de Justiça Gratuita; 2 - Já o pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado, principalmente, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 2 - Cite-se o réu. Boa Vista, 12 de Junho de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CÍVEL

Expediente de 14/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

CONCORDATA PREVENTIVA

00332 - 001002028042-5

Requerente: Ea Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000100RR, Dr(a). João Alfredo de A. Ferreira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

EXECUÇÃO

00333 - 001005124526-3

Exequente: Marilene Costa de Souza; Executado: Norteletró Comércio e Serviços Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Antônio Cláudio de Almeida.

00334 - 001005124527-1

Exequente: Luciana Olbertz Alves; Executado: Norteletró Comércio e Serviços Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Antônio Cláudio de Almeida.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00335 - 001002027914-6

Exequente: Francisco das Chagas Brandão e outros; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000167RRA, Dr(a). Antônio Fernando A. Pinto para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - André Paulo dos Santos Pereira, Maria de Fátima D. de Oliveira, Geraldo João da Silva, Antônio Fernando A. Pinto, Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

00336 - 001003065371-0

Exequente: José Ricardo Bortolon; Executado: Luciano Gomes Cavalcante e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sara Frauch de Carvalho Lins, Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota,

Augusto Dantas Leitão, Francisco Alves Noronha, Suely Almeida, Marcos Antonio Rufino, Bernardino Dias de S. C. Neto.

INDENIZAÇÃO

00337 - 001004096169-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Cii Cursos de Idiomas Integrados => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000181RRA, Dr(a). Clodocí Ferreira do Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Ana Paula Joaquim, Clodocí Ferreira do Amaral.

00338 - 001005116227-8

Autor: Altair José de Moraes; Réu: Paulo Cezar Braid de Melo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Geralda Cardoso de Assunção.

00339 - 001005121378-2

Autor: Josy Gomes de Oliveira; Réu: Cleone Divino Nogueira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

PRECATÓRIA CÍVEL

00340 - 001005120696-8

Requerente: Rafael Mialski Fontana e outros; Requerido: Rubens Fontana => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Nilter da Silva Pinho.

REGISTRO CIVIL

00341 - 001002051092-0

Requerente: Ismaelita de Oliveira Bento; Requerido: João Augustinho Bento => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000278RRA, Dr(a). HÉLIO FURTADO LADEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Hélio Furtado Ladeira.

USUCAPIÃO

00342 - 001004096872-8

Autor: Alceu da Silva e outros; Réu: Sebastiana Rodrigues Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000061RRA, Dr(a). Alceu da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alceu da Silva, Eduardo Silva Medeiros.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 14/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00343 - 001006138237-9

Requerente: Fabio Magalhães Avelino e outros => DESPACHO: Encaminhe-se a Vara de Família, com as baixas. Boa Vista/RR, 12.jun.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00344 - 001003072203-6
Autor: Banco Dibern S/A; Réu: Maria Inez Souza da Silva => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida iníto litis, a fim de reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o requerido para contestar em 3(três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40% do preço financiado. Intime-se. Boa Vista/RR, 31.out.2003. Juiz Cristóvão Suter. FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, nos termos dos artigos suso, constantes do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua conseqüente extinção. Custas processuais pelo autor. P. R. I. Arquivem-se, após as formalidades de praxe. Boa Vista/RR, 02.jun.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00345 - 001005124566-9
Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Erisnaldo de Souza Alves => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - edital de citação.(Port.02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00346 - 001005124690-7
Autor: Banco Honda S/A; Réu: Maria Alexandrina Rodrigues de Sá => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Svirino Pauli.

00347 - 001006137156-2
Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Marly do Nascimento Lopes => DESPACHO: Regularize o autor sua representação processual. Boa Vista/RR, 05.jun.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00348 - 001006133059-2
Embargante: Jacilene Pereira de Sousa; Embargado: José Rodrigues Acordi => DESPACHO: Suspenda o andamento da execução cite-se. Boa Vista/RR, 02.jun.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

EXECUÇÃO

00349 - 001001005132-3
Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Elias da Silva Fernandes e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - guia de depósito fl.185 (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00350 - 001003062651-8
Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: José Augusto Silva Costa => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, face à inércia do exequente, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, III, do Estatuto Processual Civil. Custas na forma da Lei. Honorários de 10% (dez por cento). Após trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista/RR, 02.jun.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00351 - 001004083495-3
Exeqüente: Fp de Oliveira e Cia Ltda; Executado: Brarroz Agroindustrial Ltda => DESPACHO: Avalie-se o imóvel, fls. 16/21, descrevendo minuciosamente todas as benfeitorias, se necessário, com reforço policial. Providencie o exequente os emolumentos para cumprimento da decisão por oficial de justiça avaliada. Boa Vista/RR, 02.jun.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00352 - 001004096166-5
Exeqüente: Rádio Tv do Amazonas Ltda; Executado: Anaspef Assoc Nac de Aux Aos Serv Pub Estaduais e Federais => DESPACHO: I- Defiro a suspensão, nos termos do Provimento CGJRR nº 055/03; II- Decorrido o respectivo prazo, diga o autor. Boa Vista/RR,

18.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00353 - 001006131328-3
Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: João Cândido Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor certidão fl. 31(v.) (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00354 - 001006136482-3
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Francisca Guedes da Silva => DESPACHO: I- Cite-se; II- Fixo os honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 02.jun.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00355 - 001005104109-2
Exeqüente: Josué dos Santos Filho; Executado: Banco da Amazônia S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor Recolher Custas finais no valor de R\$ 70,00 (Port. 02/99). Adv - Josué dos Santos Filho, Jonathan Andrade Moreira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00356 - 001001005513-4
Exeqüente: Agemir Izidoro Messias; Executado: Banco da Amazônia S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor Recolher as Custas finais no valor R\$ 75,00 (Port. 02/99). Adv - Josué dos Santos Filho, Liliana Regina Alves, Silas Cabral de Araújo Franco, Antonio Vidal de Lima, Jonathan Andrade Moreira.

INDENIZAÇÃO

00357 - 001004089528-5
Autor: Sebastiao de Jesus Ribeiro; Réu: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor Recolher as custas finais no valor de R\$ 70,00 (Port. 02/99). Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Willy Falcomer Filho.

00358 - 001006130885-3
Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Márcio Henrique Junqueira e outros => DECISÃO: 1. Esclareça o ilustre procurador do Estado a que título o Estado pretende integrar a lide, juntando todos os documentos necessários a amparar seus argumentos (Intime-se pessoalmente). 2. Advirto as partes que o processo não deve servir de instrumento de vingança ou para auxílio em objetivos escusos, que se percebidos por este juiz, não tardará em aplicar as sanções devidas, inclusive em condenação solidária dos procuradores. 3. Sobre as alegações de fls. 231/234, ouça-se os requeridos, via seus procuradores, ressaltando-se que após a manifestação ou sem elas decidirei, (...) a possibilidade de suspensão provisória da programação onde se deu o descumprimento da ordem. Boa Vista/RR, 07.jun.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Pedro de A. D. Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Camila Arza Garcia.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00359 - 001005105042-4
Autor: Ruth de Oliveira; Réu: Jeane Regia de Oliveira => DESPACHO: Manifeste-se o autor sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 16.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - André Luís Villória Brandão, Agenor Veloso Borges.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 14/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00360 - 001002038343-5
 Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A => Despacho: Determino que a parte ré forneça a relação dos consumidores prejudicados no período indicado na sentença (fls. 509/511), no prazo de 30 dias. Boa Vista, 09/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luia Claudio Souza e Silva.

AÇÃO DE COBRANÇA

00361 - 001004097871-9
 Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Josias Soares da Silva => Despacho: Dê-se vista à Curadora Especial. Boa Vista, 09/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00362 - 001005105552-2
 Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Elcio Andrade da Silva => Despacho: Suspendo o processo até o cumprimento integral do acordo de fls. 66/69. Boa Vista, 19/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

00363 - 001005114903-6
 Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Helena Pereira da Silva => Despacho: A parte ré foi devidamente citada, tendo permanecido inerte. Decreto, portanto, sua revelia. Manifeste-se a parte autora se deseja produzir provas. Boa Vista, 09/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00364 - 001006130315-1
 Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Engemar Comercio Construções e Serviços Ltda e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 81. Boa Vista, 09/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

BUSCA E APREENSÃO

00365 - 001006138216-3
 Requerente: Francelina Pereira dos Santos; Requerido: Altaci Zanis de Souza e outros => Sentença: (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento de mérito (CPC, arts. 295, III e 267, VI). Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, tendo em vista ser a mesma beneficiária de Justiça Gratuita. Observadas as demais formalidades legais, arquivem-se os autos. Boa Vista, 13/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00366 - 001004097653-1
 Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Washington para de Lima => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 47/48. Boa Vista, 09/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Jeová Leopoldo Feitosa.

00367 - 001005121503-5
 Autor: Banco Daimlerchrysler; Réu: A Melo de Araujo => Despacho: O processo já foi extinto. Aguarde-se o prazo do edital, após certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, e em seguida archive-se. Boa Vista, 12/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00368 - 001006131501-5
 Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Edivan Brito Correa => Decisão: (...) Por estas razões, expeça-se mandado de busca e apreensão de veículo para que seja efetuada a apreensão no endereço

indicado na fl. 18. Boa Vista, 12/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

DEPÓSITO

00369 - 001004096572-4
 Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Altamir de Souza => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o feito. Boa Vista, 09/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

EMBARGOS DEVEDOR

00370 - 001006135575-5
 Embargante: Raimundo Roberto Filho; Embargado: Luiz Antonio Vilar e outros => REPUBLICAÇÃO => Despacho: 1. Recebo os embargos em seu regular efeito. Certifique-se nos autos principais. 2. A parte embargada, querendo, ofereça impugnação em 10 dias. Boa Vista, 02/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

00371 - 001005115175-0
 Excipiente: Ulisses Moroni Júnior => Despacho: Remeter os autos. Boa Vista, 12/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

EXECUÇÃO

00372 - 001001006126-4
 Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Maria Jorgina Athan Lavour => Despacho: Defiro o pedido de fl.129. Boa Vista, 12/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00373 - 001001006155-3
 Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Alternativa Construcoes e Comercio Ltda e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 180. Boa Vista, 09/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00374 - 001001006210-6
 Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Luís Delfino Barros e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 101. Boa Vista, 12/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Brígolia, Marcus Vinícius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

00375 - 001001006242-9
 Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr; Executado: Edson Pereira Leite e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 12/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Diógenes Baleeiro Neto, Edir Ribeiro da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00376 - 001001006322-9
 Exequente: Nympha Carmen Akel Thomaz Salomão; Executado: Ronaldo Ferreira Gontijo e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 113. Boa Vista, 08/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00377 - 001001006433-4
 Exequente: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda; Executado: José Joaquim Thomé Barros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 182. Boa Vista, 09/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elceni Diogo da Silva, José Ribamar Abreu dos Santos.

00378 - 001001006459-9
 Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr; Executado: Cosmos Contabilidade Ltda e outros => Despacho: (...) Assim, determino que a parte exequente informe a localização de depositário fiel. Boa Vista, 19/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos, Ana Luciola Vieira Franco, Mivanildo da Silva Matos.

00379 - 001001006564-6

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Antonio Agamenon de Almeida => Despacho: Reduza-se a termo a penhora. Após, expeça-se mandado de intimação para que a parte executada fique ciente do prazo para a oposição dos embargos. Boa Vista, 09/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00380 - 001001006632-1

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Miramon Patrício da Costa => Despacho: Intime-se o depositário fiel para que apresente os bens penhorados no prazo de 02(dois) dias, sob pena de prisão por depositário infiel. Boa Vista, 12/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00381 - 001001006780-8

Exequente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda; Executado: Flávio Soares de Souza Me => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 09/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Ivo Calixto da Silva.

00382 - 001001006968-9

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr; Executado: Rocha & Chaves Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 12/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Antônio Pereira da Costa.

00383 - 001001006974-7

Exequente: Salomão Veículos Ltda; Executado: Mackenze Serviços Gerais de Obras Ltda => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados. Boa Vista, 09/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00384 - 001003071113-8

Exequente: Carneiro e Moura Ltda; Executado: Construtora Meridional Ltda => Decisão: (...) Assim, por enquanto, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica. Manifeste-se o exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 12/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Messias Gonçalves Garcia.

00385 - 001004083536-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Leonia Mota de Macedo => Decisão: Por estas razões, declino da competência em favor de uma das Varas de Fazenda. Ao Distribuidor para a realização do sorteio. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 13/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Diógenes Baleeiro Neto, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00386 - 001004087918-0

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Souza e Montanha e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 12/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00387 - 001004096301-8

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima - Aferr; Executado: Jose Geraldo Rodrigues da Conceição => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 12/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00388 - 001004096803-3

Exequente: Ruy Barbosa Fernandes Filho; Executado: Construtora Esfinge Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 05/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro

Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves, Alci da Rocha.

00389 - 001005103942-7

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Elilson de Albuquerque R. Lima => Despacho: Defiro (fl. 68). Boa Vista, 13/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos.

00390 - 001005109664-1

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Eliseu Marson Filho => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 12/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Guimarães Buailibi, Alexander Ladislau Menezes, Adriana Lopes Pacheco, Conceição Rodrigues Batista.

00391 - 001005114501-8

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Pedro Antonio Soares Vieira => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 38. Boa Vista, 05/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00392 - 001005116636-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Mariângela Moleta => Decisão: (...) Por esta razão, indefiro o pedido de fl. 25 e determino a desconstituição da penhora. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 12/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00393 - 001005116647-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Marinez Lopes Lima => Despacho: Cabe a parte exequente diligenciar objetivando obter informações sobre os fatos descritos na certidão do Sr. Oficial de Justiça, levando em consideração a possibilidade da existência de herdeiros. Boa Vista, 12/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00394 - 001005121546-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Masaru Eda => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 41, uma vez que o endereço da parte ré sequer foi encontrado (fl. 32). Promova a citação da parte ré. Boa Vista, 10/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00395 - 001006127601-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Agardenia Carvalho de Almeida => Despacho: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 40. Boa Vista, 10/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00396 - 001006130388-8

Exequente: Santa Clara Indústria e Comercio de Alimentos Ltda; Executado: Ji Pereira de Sousa => Decisão: Conforme certidão de fl. 27-verso, a parte executada está dificultando para o integral cumprimento do mandado, tendo o Sr. Oficial de Justiça requerido a ordem de arrombamento e auxílio policial. Defiro o pedido de arrombamento e de auxílio policial, caso seja necessário. Determino que o depositário fiel dos bens penhorados seja o representante da parte executada, uma vez que a execução deve seguir de modo menos gravosa ao executado. Boa Vista, 13/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Heloisa Helena Moreira Santiago.

00397 - 001006138087-8

Exequente: Oceanum Empreendimentos; Executado: Tabela Veículos => Decisão: Para a concessão do benefício da Justiça Gratuita é necessária a demonstração da insuficiência econômica. (...) Assim, faculto à parte exequente demonstrar tal situação. Boa Vista, 13/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00398 - 001004085506-5

Exequente: Conceição Rodrigues Batista; Executado: Margarida Beatriz Oruê Arza => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a petição de fl. 56. Boa Vista, 09/05/2006. Dr. Mozarildo

Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Conceição Rodrigues Batista, Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00399 - 001001006008-4

Exequente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico; Executado: Joana da Silva Oliveira => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados. Após, analisarei o pedido de fl. 119. Boa Vista, 09/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00400 - 001003063606-1

Exequente: Antonio Pereira da Silva; Executado: Manoel Pereira da Costa e outros => Despacho: Defiro os requerimentos dos itens "a e b" da petição de fl. 169. Deixo para apreciar o pedido de item "c" após o retorno do mandado. Boa Vista, 09/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Valter Mariano de Moura, José Luiz Antônio de Camargo, Josimar Santos Batista.

INDENIZAÇÃO

00401 - 001002033212-7

Autor: Fanir Almeida Sarnento; Réu: Sindicato dos Trab em Empresa de Vigilância Trans de Val Rr => Despacho: Manifeste-se as partes se desejam produzir as provas deferidas na decisão de fl. 122. Boa Vista, 08/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Antônio Oneildo Ferreira, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00402 - 001005103857-7

Autor: Anauá Táxi Aereo Ltda; Réu: Rouvier Transportes Intermodal Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte ré sobre o ofício de fl. 111. Boa Vista, 08/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Amilcar Augusto César de Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva.

00403 - 001006131458-8

Autor: Flávio Porto da Rosa; Réu: Maria Erandir Rabelo Adail e outros => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a citação do réu Raimundo Evangelista Martins Rabelo, uma vez que o aviso de recebimento foi recebido por pessoa diversa (fl. 50). Boa Vista, 13/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sviririno Pauli.

MONITÓRIA

00404 - 001004097749-7

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A; Réu: Roberto Carlos Ferreira - Me => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 80, tendo em vista a falta da citação da parte ré. Promova a parte autora citação da ré. Boa Vista, 12/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Edson Lopes da Rocha Junior.

ORDINÁRIA

00405 - 001005112044-1

Requerente: e Dutra de Freitas; Requerido: Duplic Com de Máquinas e Materiais Gráficos Ltda e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 53. Boa Vista, 12/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes.

00406 - 001005121369-1

Requerente: Fernando Reis Areco e outros; Requerido: Celso Miranda da Silva e outros => Decisão: (...) Assim, questão a ser analisada é de fato e de direito, mas não há necessidade de produção de provas. Por isso, anuncio o julgamento antecipado da lide. Publique-se e venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 13/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Johnson Araújo Pereira, Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00407 - 001005105925-0

Requerente: Marta Maria Adjafre Pinheiro; Requerido: Fabrício de Queiroz Macêdo => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido de reintegração da posse procedente. Condono o réu ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em

julgado, expeça-se mandado de reintegração de posse, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida archive-se. P.R.I. Boa Vista, 13/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00408 - 001004094600-5

Autor: Marilene Oliveira da Silva; Réu: Ivete Fernandes do Carmo => Despacho: Defiro o pedido de fl. 82. Boa Vista, 13/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

USUCAPIÃO

00409 - 001004081943-4

Autor: Giovani Evelim Coelho e outros; Réu: Espólio de Francisco Telesphoro Sampaio e outros => Despacho: Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 09/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Edmundo Evelim Coelho.

00410 - 001005119708-4

Autor: Manoel Pereira da Silva e outros; Réu: Ibernise Maria Moraes da Silva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 47. Boa Vista, 12/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 14/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00411 - 001003073934-5

Autor: Ana Paula Bastos Ferreira; Réu: Loja Cherry Calçados => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de junho de 2006. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EMBARGOS DEVEDOR

00412 - 001005114610-7

Embargante: Rafael de Castro Filho Me; Embargado: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 13 de junho de 2006. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

EXECUÇÃO

00413 - 001006127232-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Vania Lucia de Paula Viltre => Despacho: Indefiro requerimento de fl. 50, haja vista a certidão de fl. 45 não se adequar a norma do artigo 227, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13 de junho de 2006. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00414 - 001006127717-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Jose Alidomar Alves Silva => Despacho: Cite-se como requerido. Boa Vista, 12 de junho de 2006. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

INDENIZAÇÃO

00415 - 001006137052-3

Autor: Mayara Jana Araujo Correa; Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes Ltda => Despacho: Ao Cartório Distribuidor (fl. 02). Boa Vista, 13 de junho de 2006. (a) Mozarildo

Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 14/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Arnon José Coelho Junior
PROMOTOR(A) :
Ademar Lojola Mota
ESCRIVÃO(A) :
Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00155 - 001003068288-3

Requerente: H.A.F.; Requerido: H.D.L.F. => DESPACHO: ciência ao Autor sobre o ofício de fls. 100. após, archive-se nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 06 de junho de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Moisés Barbosa de Carvalho, Elias Bezerra da Silva.

00156 - 001005108830-9

Requerente: R.P.N.F.; Requerido: J.W.A.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga o causidico da requerente sobre a certidão de fls. 63v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 08/06/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00157 - 001005120527-5

Requerente: M.D.B.M.; Requerido: M.S.M. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00158 - 001005123271-7

Requerente: Q.P.L.J.; Requerido: Q.P.L. => FINAL DE SENTENÇA: Posto Isso, com lastro nos fatos e fundamentos acima expostos e em consonância como parecer ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial, condenando o Réu ao pagamento de pensão alimentícia mensal ao filho/autor, no valor correspondente a 15% (quinze por cento) da remuneração bruta do Réu, deduzidos os descontos legais obrigatórios, a ser depositado na conta bancária indicada às fls. 03, pagos até o dia 10 (dez) de cada mês. Oficie-se á fonte pagadora do Réu, para a implantação dos descontos dos alimentos no percentual acima fixado. Condene o Réu ao pagamento das custas processuais. Porém, considerando a situação fática nesses autos demonstrada, aplico ao Réu o disposto no art. 12, da lei nº 1.060/1950, isentando-o, assim, em seus estritos termos. Após as formalidades legais e ocorrido o trânsito em julgado, archive-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 01 de junho de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00159 - 001006136372-6

Requerente: V.L.P.V.; Requerido: J.L.V.E. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada às fls. 03, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 24/07/06, às 10:30 hs, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. 10) os descontos deverão ser executados perante ambas fontes pagadoras informadas. Boa Vista, 23 de maio de 2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

ALVARÁ JUDICIAL

00160 - 001006134710-9

Requerente: Anderley Freitas Bezerra => Final de sentença: Posto isso, defiro a expedição do alvará judicial em nome dos requerentes, para que possam efetuar o levantamento da importância de R\$ 1.400,34 (um mil, quatrocentos reais e trinta e quatro centavos), referentes ao PASEP nº 1008442930-2, depositados no BANCO DO BRASIL, em nome de E. de F. B., em frações iguais para cada requerente, com as respectivas correções, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Após as formalidades legais, archive-se com as anotações de estilo. P.R. I. Boa Vista, 09 de junho de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

ARROLAMENTO DE BENS

00161 - 001002043193-7

Requerente: Maria Celeste Alves de Melo e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Márcio Wagner Maurício, Henrique Keisuke Sadamatsu, Eliana Palermo Guerra.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00162 - 001002042898-2

Inventariante: Francisco Eloi de Oliveira Pinto; Inventariado: Vanda da Silva Pinto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000240RRB, Dr(a). SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00163 - 001003059645-5

Inventariante: Luiz Henrique Braga de Albuquerque e outros; Inventariado: Iran Luiz Braga de Albuquerque e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Aguarde-se o retorno do mandado de fls. 176. Boa Vista, 08/06/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogério de Freitas Bergara, Rogério de Freitas Bergara.

00164 - 001003066698-5

Inventariante: Geiza Coelho Cabral => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000229RRA, Dr(a). TELMA MARIA DE SOUZA COSTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa.

00165 - 001004078532-0

Inventariante: Marcio José Accioly Xavier => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Faculto nova manifestação ao Requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 07/06/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Natanael Gonçalves Vieira.

00166 - 001004087971-9

Inventariante: Cleodon Pereira de Melo Neto => Vista à Requerente. (Port. 02/03/ Gab. 7A V.Cv.) Adv - Mamede Abrão Netto.

00167 - 001004097828-9

Inventariante: Pedro Saraiva Coelho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RR, Dr(a). Jorge da Silva Fraxe para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00168 - 001005118587-3

Inventariante: Carlos Augusto Rego Simões => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00169 - 001005122096-9

Inventariante: Maria Anete Gadelha Vieira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000277RRA, Dr(a).

FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00170 - 001006133554-2

Inventariante: Dalva Costa Mesquita e outros; Inventariado: de Cujus Dimar Freitas de Mesquita => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome do inventariante D. F. De M. J., para que possa efetuar a venda dos bens descritos nos itens 4 e 5, de fls. 04, a fim de quitar a dívida do espólio junto à Ourocard Visa Gold. Boa Vista-RR, 30 de maio de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

CAUTELAR INOMINADA

00171 - 001005120227-2

Requerente: M.M.G.S.; Requerido: C.L.R. => DESPACHO: Aguarde-se, pelo prazo de 15 (quinze) dias, eventual manifestação da interessada. Boa Vista-RR, 29 de maio de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00172 - 001006133115-2

Requerente: E.S.M.; Requerido: J.W.M.O. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime a autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 12/06/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00173 - 001004085194-0

Requerente: G.A.C.; Interditado: J.A.C. => Aguarda Decurso de Prazo. Prazo de 030 dia(s). Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00174 - 001005101073-3

Requerente: E.O.; Interditado: M.G.S. => Aguarda Decurso de Prazo. Prazo de 030 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00175 - 001005104740-4

Requerente: M.G.O.; Interditado: L.O.F. => Aguarda Decurso de Prazo. Prazo de 030 dia(s). Adv - José João Pereira dos Santos.

00176 - 001005104914-5

Requerente: F.L.A.; Interditado: M.N.L. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, decreto a interdição da Sra. M. Da N. L., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. F. L. De A. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil, e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 05 de junho de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00177 - 001005118604-6

Requerente: M.C.S.; Interditado: A.S.S. => Aguarda Decurso de Prazo. Prazo de 030 dia(s). Adv - José Milton Freitas.

00178 - 001005119631-8

Requerente: M.F.F.S.; Interditado: C.F.S. => Aguarda Decurso de Prazo. Prazo de 030 dia(s). Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00179 - 001005120630-7

Requerente: M.I.S.; Interditado: L.M.S. => Aguarda Decurso de Prazo. Prazo de 030 dia(s). Adv - Christianne Conzaes Leite.

00180 - 001005121472-3

Requerente: J.A.R.; Interditado: M.F.S.R. => Aguarda Decurso de Prazo. Prazo de 030 dia(s). Adv - Neusa Silva Oliveira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00181 - 001002027677-9

Requerente: L.C.L.V.; Requerido: E.R.S. => AUTOS DESARQUIVADOS. (Port. 02/03/ Gab 7A V. Cv.) **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00182 - 001004092642-9

Requerente: J.A.C.; Requerido: M.V.S.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando a manifestação retro, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista, 08/06/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXECUÇÃO

00183 - 001002053784-0

Exequirente: J.N.M.; Executado: S.S.B. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Aguarde-se o retorno do mandado de fls. 70. Boa Vista, 08/06/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Oleno Inácio de Matos.

00184 - 001003066048-3

Exequirente: S.B.A.; Executado: S.A.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fins no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 05 de junho de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Christianne Conzaes Leite.

00185 - 001006136374-2

Exequirente: L.F.F.; Executado: M.M.F. => Intimação do ilustre advogado para trazer cópia da petição inicial. (Port. 02/03. Gab 7A V.Cv.) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00186 - 001006131198-0

Autor: J.D.N.V.; Réu: P.E.D.S.V. => Intimação do ilustre advogado para fornecer a CONTRA-FÉ. (Port. 02/03/Gab 7A V.Cv.) Adv - Elias Bezerra da Silva.

00187 - 001006135212-5

Autor: J.D.M.; Réu: C.V.M. e outros => DECISÃO: Posto Isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, nos moldes em que pleiteada. Oficie-se, com urgência, ao órgão empregador do Autor, para imediata cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor da parte ré, até ulterior deliberação deste Juízo. Cite-se por Precatória. Boa Vista-RR, 31 de maio de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

GUARDA DE MENOR

00188 - 001002049290-5

Requerente: E.S.; Requerido: F.F.S. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Oficie-se à vara de Infância e Juventude para a realização de novo estudo de caso. Boa Vista-RR, 31 de maio de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00189 - 001003066067-3

Inventariante: Júlia Maria Marques da Silva Ruffli; Inventariado: de Cujus Charles Regez => Autos desarquivados. (Port. 02/03/ Gab. 7A V.Cv.) Adv. Svirino Pauli. OAB/RR 101-B. **AVERBADO** Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Marcos Antônio C de Souza.

00190 - 001005103065-7

Inventariante: Paulo Gustavo Amaro => Vista à Requerente. (Port. 02/03. Gab 7A V.Cv.) Adv - Suely Almeida.

00191 - 001005107740-1

Inventariante: Augusto Affonso Botelho Neto => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando a peculiar situação noticiada nestes autos, intime-se o Requerente (fls. 37), para tomar ciência da manifestação da douta Procuradoria da Fazenda Nacional de fls. 43/44 e indicar novo Inventariante, no prazo de 10 (dez) dias.

Boa Vista, 07/06/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Francisco Jose Pinto de Macedo, Francisco José Pinto de Mecêdo.

REMOÇÃO DE INVENTARIANTE

00192 - 001005120427-8

Autor: M.R.M.; Réu: M.V.N.S. => DESPACHO: intime-se, nos termos do despacho de fls. 13. Boa Vista-RR, 29 de maio de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00193 - 001004083675-0

Requerente: Y.R.S.; Requerido: J.A.N.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, considerando a certidão de fls. 37, em consonância com a manifestação ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com lastro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de maio de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogério de Freitas Bergara.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00194 - 001004092566-0

Requerente: R.F.M. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Almir Rocha de Castro Júnior.

00195 - 001004097738-0

Requerente: G.B.C. e outros => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). **AVERBADO** Adv - Angela Di Manso.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 14/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00221 - 001006134699-4

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Izaías Ferreira Azevedo => Defiro vistas conforme requerido. Boa Vista, 13 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AÇÃO DE COBRANÇA

00222 - 001004091996-0

Autor: Josimar Santos Batista; Réu: O Estado de Roraima => Ao contador. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00223 - 001005107036-4

Autor: Antônio de Matos Neto; Réu: Fesur Fundação de Educação Superior de Roraima => SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de Ação de Cobrança ajuizada por Antônio de Matos Neto em desfavor da Fesur Fundação de Educação Superior de Roraima. Alega a autora, em resumo, que prestou serviços como diretor do ISSeC Instituto Superior de Segurança e Cidadania e que ...tinha direito a uma gratificação criada pela Lei Estadual nº 322, de 31 de dezembro de 2001... não sendo a mesma paga pelo período trabalhado. Requer, ao final, a condenação do réu ao pagamento de R\$25.496,25 (vinte e cinco mil quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos) fls.02/04. Juntou procuração e documentos. fls.05/33. O Réu em contestação reconhece o pedido. É o Relatório. Decido. A parte Ré reconhece a dívida às fls. 56/57, e que ...ao elaborar a proposta de orçamento para o exercício de 2006, já fez a devida previsão orçamentária, e tão logo haja disponibilidade financeira o mesmo será sanado. Provada a prestação de serviço com documentos anexos e o reconhecimento da dívida, resta evidente o direito do Autor em receber o que lhe é devido. Isto posto, julgo

procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o Réu a pagar o Autor a quantia de R\$25.496,25 (vinte e cinco mil quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos) com juros de um por cento ao mês, anualmente capitalizados e correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha substituí-lo, ambos devidos a partir do ajuizamento da ação, 30/05/05. Condene ainda o Réu ao ressarcimento das custas adiantadas pela Autora e ao pagamento de honorários advocatícios fixados, considerando que foi vencida a Fazenda Pública, o valor da causa e especialmente o trabalho realizado, em R\$1.000,00 (um mil reais). Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I. Boa Vista, 08 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Israel Ramos de Oliveira.

00224 - 001006127112-7

Autor: Rozendo Galdino da Silva Filho; Réu: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00225 - 001003069051-4

Autor: Joabe Antônio da Silva e outros; Réu: Maria de Lourdes => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial, a preliminar. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Meira.

CAUTELAR INOMINADA

00226 - 001006134639-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: O Estado de Roraima => O rito dado à medida de protesto é o previsto no Código de Processo Civil, e foi o observado pelo Juízo. Cumpra, pois, a escritania o disposto no despacho de fls. 33-v. Boa Vista, 13 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Erik Franklin Bezerra, Luciana Portinari de Menezes.

00227 - 001006134689-5

Requerente: Edonis Pereira Ribeiro; Requerido: Uzi Pereira Brizola => Faculto ao autor, em dez dias, emendar a inicial, adequando o pólo passivo; sob pena de extinção. Boa Vista, 13 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00228 - 001006135249-7

Requerente: Assis e Borges Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => O ilustre causídico providencie a juntada de instrumento de procuração. Boa Vista, 13 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Elidoro Mendes da Silva.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00229 - 001005107067-9

Requerente: Maxell Torreias de Castro; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada ajuizada por Maxwell Torreias de Castro em face do Estado de Roraima. Alega, em resumo, que é portador de papilomatose laringea mais sinéquia em comissura anterior cid b97.7, necessitando submeter-se a uma cirurgia, a qual não é possível no Estado de Roraima, conforme atestado por médicos. Afirma que não possui condições de custear as despesas com deslocamento e permanência na cidade de Porto Alegre, cidade sugerida pelos médicos que acompanhavam anteriormente no Distrito Federal, e que também não possui condições financeiras para custear com suas despesas de seu acompanhante. Juntou documentos. fls.07/18. Em contestação, o Réu afirma, em preliminar, que o Autor é carecedor da ação por não satisfazer uma das condições da ação. Disse ainda que, para ter direito ao TFD o paciente, após se dirigir ao Departamento de TFD, recebe um formulário, que deverá ser preenchido por um médico, e, em seguida deve protocolizar esse documento... e os laudos médicos que o autor fez juntar aos autos sequer foram protocolizados no setor de TFD.... Requer o acolhimento da preliminar, e, sendo ultrapassada, requer a total improcedência da presente actio.... Fls. 41/46. Réplica às fls.51/53, na qual, afirmando ser carecedor da ação conforme comprova através das provas acostadas aos autos. Após comprovar a necessidade da cirurgia inclusive com cópias de laudo médico, foi deferido a tutela requerida. 74/76- É o Relatório. Decido. A preliminar de carência da ação não merece prosperar, visto que, não se pode alegar carência da ação pelo fato do autor não ter

primeiramente adentrado com requerimento administrativo e aguardar resposta negativa e só depois ajuizar com a ação judicial. Dispõem o art. 5º XXXV da CF: a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; Em outra palavras não é necessário o esgotamento da via administrativa para propositura de Ação Judicial. Passo(ao mérito. O Estado/Réu, em sua contestação, afirmou ser necessário a solicitação do TFD administrativamente e que não basta apenas a solicitação de TFD do médico. Será sugerido pelo médico especialista assistente do paciente, discutido pela junta médica da cada unidade, que analisará o laudo do pedido de TFD. Fala ainda que já fora cumprido tendo o autor inclusive realizado a cirurgia. O Autor demonstra através de documentos a necessidade da sua cirurgia em 03 de novembro de 2005. Portanto estas afirmações não condiz com os argumentos apresentados na contestação. Além disso, é tranqüilo entendimento jurisprudencial, a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196, CF) devendo, em casos deste tipo, ser assegurado ao Autor o tratamento de sua saúde de acordo com suas necessidades. Confira-se: REEXAME NECESSÁRIO AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ESTADO CONDENADO A PRESTAR ACESSO E O SERVIÇO DE SAÚDE A MENOR EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO-SENTENÇA MONOCRÁTICA CONFIRMADA É dever do Estado custear as despesas para tratamento médico em outra Unidade da Federação quando não proporciona, em seu território, o tratamento requerido pelo menor, pois cabe assegurar o direito à vida e à saúde de todos, em especial, à criança e ao adolescente, nos termos dos arts. 196 e 227 da Constituição Federal c/c os arts. 4º, 7º e 11, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e arts. 135 e 138 da Constituição Estadual. (TJRR RN 004/01 CM Rel. Des. Robério Nunes DJRR 16.05.2001 p. 3)

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL TRATAMENTO DE SAÚDE E FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS SOLIDARIEDADE DOS ENTES PÚBLICOS PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO FADEP Rejeição da preliminar uma vez que o pedido na via administrativa Instaurado ou não o processo administrativo Não impede ao acesso ao Judiciário, consoante garantia individual prevista no CF/88. A Carta Federal é expressa ao assegurar o direito à vida e o direito à saúde como garantias funda mentais, de acordo com a responsabilidade solidária (art. 196 da CF/88). Nenhum dispositivo legal ou constitucional afasta a incidência do art. 20 do CPC quando o Estado fica vencido, sendo o autor representado por defensor público. Precedente de julgamento. Modificação da condenação da verba honorária em atenção à disposição da Súmula nº 201 do STJ. Apelos desprovidos. Sentença parcialmente reformada, em reexame necessário. (TJRS AP-RN 70004386769 4A C.Civ. Rel. Des. Vasco Della Giustina J. 28.08.2002)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO MANDADO DE SEGURANÇA OBJETIVO RECONHECIMENTO DO DIREITO DE OBTENÇÃO DE MEDICAMENTOS INDISPENSÁVEIS AO TRATAMENTO DE RETARDO MENTAL, HEMIPLEGIA, EPILEPSIA, TRICOTILOMANIA E TRANSTORNO ORGÂNICO DA PERSONALIDADE DENEGAÇÃO DA ORDEM RECURSO ORDINÁRIO DIREITO À SAÚDE ASSEGURADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 6º E 196 DA CF) PROVIMENTO DO RECURSO E CONCESSÃO DA SEGURANÇA I É direito de todos e dever do Estado assegurar aos cidadãos a saúde, ado adotando políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e permitindo o acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (arts. 6º e 196 da CF). II Em obediência a tais princípios constitucionais, cumpre ao Estado, através do seu órgão competente, fornecer medicamentos indispensáveis ao tratamento de pessoa portadora de retardo mental, hemiplegia, epilepsia, tricotilomania e transtorno orgânico da personalidade. III Recurso provido. (STJ ROMS 13452 MG 1A T. Rel. Min. Garcia Vieira DJU 07.10.2002) Sendo assim, se no caso concreto não há dúvidas acerca da necessidade de tratamento da Autora em outra Unidade da Federação, tampouco acerca da obrigação do Estado quanto a isto, impõe-se a procedência do pedido. Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedente o pedido, confirmando anterior decisão antecipatória de tutela para fornecimento, por parte do Réu, de passagens e despesas para tratamento médico da Autora e acompanhante em outra Unidade da Federação. Sem custas e honorários. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 08 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista.

00230 - 001005109625-2

Requerente: Irineia David Ferreira; Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens.

Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mivanildo da Silva Matos.

00231 - 001006136942-6

Requerente: O Município de Boa Vista; Requerido: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 13 de junho de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Rimatla Queiroz, José Luiz Antônio de Camargo.

00232 - 001006137037-4

Requerente: Sandra Cristina da Silva Aninceto; Requerido: O Estado de Roraima => 1- Defiro a de Justiça Gratuita. 2- Cite-se. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00233 - 001006137042-4

Requerente: Ducilene dos Santos Barros; Requerido: O Estado de Roraima => 1- Defiro a de Justiça Gratuita. 2- Cite-se. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00234 - 001006137066-3

Requerente: Flávio Bezerra da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => 1- Defiro a de Justiça Gratuita. 2- Cite-se. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00235 - 001006137067-1

Requerente: Flávio Bezerra da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => 1- Defiro a de Justiça Gratuita. 2- Cite-se. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00236 - 001006138047-2

Requerente: Antonio de Souza Matos; Requerido: O Estado de Roraima => 1- Defiro a de Justiça Gratuita. 2- Cite-se. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

DESAPROPRIAÇÃO

00237 - 001005121395-6

Expropriante: O Município de Boa Vista; Expropriado: Sivirino Ramos Melo => Expeça-se mandado de avaliação, a ser cumprido por oficial de justiça, com prazo de 10 dias. Boa Vista, 13 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Nilter da Silva Pinho, Geisla Gonçalves Ferreira.

EMBARGOS DEVEDOR

00238 - 001002054947-2

Embargante: Banco Itaú S/A; Embargado: Município de Boa Vista => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 13 de junho de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Severino do Ramo Benício.

00239 - 001004085742-6

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: S&m Construções e Comercio Ltda => Devolva-os ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00240 - 001004092055-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Maria Jose de Siqueira Fonseca => Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 13 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00241 - 001005109716-9

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Luciano Reinaldo Arruda Barbosa => 1. Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 2. Com a juntada da proposta a estes autos, façam-se conclusos. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00242 - 001005114761-8

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Francisco das Chagas Batista => Manifeste-se o embargante acerca da impugnação

aos embargos. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00243 - 001006136959-0

Embargante: Município de Boa Vista; Embargado: Francisco Alves Noronha e outros => Cite-se. Boa Vista, 13 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00244 - 001006136952-5

Requerente: Alberto Fabian Munoz Herrera e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Junte-se aos autos principais; 02- Após, conclusos. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00245 - 001006136957-4

Requerente: Alberto Fabian Munoz Herrera e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Junte-se aos autos principais; 02- Após, conclusos. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO

00246 - 001002041186-3

Exequente: Illo Augusto dos Santos; Executado: José Sebastião Alves Bezerra => Indefero o pedido o pedido de fls. 207/215, por duas ordens de razões: a) A primeira delas é que as propriedades da peticionante não corresponde à penhora nos autos (matrícula 4158 e matrícula 4159- da peticionante - fls. 212/215 e matrícula 331, 332 e 333 encontram-se penhoradas e adjudicadas ao autor da ação - fls. 170/172 - inclusive com penhora averbada); b) não ser a peticionante parte nos presentes autos. Cumpra, pois o Sr. Oficial com seu Mister. Boa Vista, 14 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antonio Rufino.

00247 - 001004094721-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Clenio José Molinaro Blank e outros => Defiro o pedido de fls. 124. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00248 - 001004096290-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Nieri Fernandes de Negreiros => Defiro o pedido de fls. 100. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00249 - 001004096292-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Telmário Mota de Oliveira => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00250 - 001004096298-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Joaquim Rosa da Silva e outros => Defiro o pedido de fls. 119. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00251 - 001004096717-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio da Costa Reis => Solicite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00252 - 001006136636-4

Exequente: Cleiby Pereira Silva; Executado: O Estado de Roraima => O autor providencia o pagamento das custas iniciais sob pena de cancelamento na distribuição. Boa Vista, 13 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00253 - 001006138133-0

Exequente: Andreia de Oliveira Costa; Executado: O Estado de Roraima => 1- Defiro a de Justiça Gratuita. 2- Cite-se. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00254 - 001006138112-4

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: O Estado de Roraima => 01- Junte-se aos autos principais; 02- Após, conclusos. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO FISCAL

00255 - 001001009185-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rolamazon Comércio e Manutenção Ltda => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 14 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00256 - 001001009216-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dias e Nascimento Ltda e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 14 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00257 - 001001009243-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marzilio J M Martins e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 14 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00258 - 001001009326-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Brasília Auto Peças Ltda e outros => Intime-se para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 13 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Fábio Martins da Silva, Alexandre Machado de Oliveira.

00259 - 001001009465-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sapataria Bons Amigos Ltda e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 14 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00260 - 001001009490-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: S e S Construtora Ltda => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código

Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 14 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00261 - 001001009543-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nms da Silva e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 14 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00262 - 001001009554-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e Braga Arbosa e outros => Solicite-se informações acerca de cumprimento do ofício expedido às fls. 98. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00263 - 001001009576-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dc dos Santos => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 14 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00264 - 001001009594-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Vitória Ltda e outros => Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido às fls. 129. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00265 - 001001009659-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: C e de Moraes e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 14 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00266 - 001001009695-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ks Monte e outros => Aguarde-se por mais 20 dias o retorno da carta precatória. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00267 - 001001009705-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Josmar Ltda e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade

de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 14 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00268 - 001001009765-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Freitas e Freitas Ltda e outros => Aguarde-se por mais 20 dias o retorno da carta precatória. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00269 - 001001009769-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mg de Almeida => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 14 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00270 - 001001009777-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: F Maia e Cia Ltda e outros => Aguarde-se por mais 20 dias o retorno da carta precatória. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00271 - 001001009909-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: José Antônio Altoe e outros => Defiro o pedido de vistas. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00272 - 001001009919-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: S Fernandes Gomes e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 14 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00273 - 001001015620-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 14 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00274 - 001001015662-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Anete de Araújo Padilha e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade

de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 14 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00275 - 001001015668-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ap de Araújo Importação e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 14 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00276 - 001001015720-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: R dos Santos Coutinho e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 14 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00277 - 001002042853-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L Falcão Silva e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 14 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00278 - 001002045559-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Genésio Vieira Duarte e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 14 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00279 - 001002045836-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Elizabeth Lucena da Silva e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em

execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 14 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00280 - 001004087806-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Av dos Santos Gomes e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 14 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00281 - 001004087823-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Railany das S Zuniga e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 14 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00282 - 001004093283-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cerealista Sena Ltda e outros => Solicite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00283 - 001005100772-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Souza => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00284 - 001005100931-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Euclides Brito Ferreira => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00285 - 001005101513-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ar Paz e outros => 01- Defiro o pedido; 02- Remetam-se à DPE. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00286 - 001005101521-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vicente de P da Silva => Aguarde-se por mais 20 dias o retorno da carta precatória. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00287 - 001005102219-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Nadia Fatima Lucena de Barros => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00288 - 001005102637-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Eduardo da Silva => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF

extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00289 - 001005106942-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Sf Alves Pinto e outros => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução de fiscal pela liquidação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00290 - 001005107467-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Onilde Pimentel Guitierrez => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00291 - 001005112022-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cerâmica Logus Ind Com Importação e Exportação Ltda e outros => Ao exeqüente. Boa Vista, 13 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00292 - 001005115617-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Cicero Fernandes => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00293 - 001005116896-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Nonato Alves => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 13 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00294 - 001005120138-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Marcos Guimarães Dualibi => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Marcos Guimarães Dualibi.

00295 - 001005120808-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Teleinfo Com e Serv de Telecom e Informática Ltda e outros => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução de fiscal pela liquidação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00296 - 001005122070-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Luiz Pereira da Silva => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00297 - 001006128872-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rlm de Souza e outros => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00298 - 001006129304-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Salomão Lima da Silva => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

P.R.I. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00299 - 001006129411-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Altair Barnabe dos Santos => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 13 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00300 - 001006130493-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ivaldo Pereira da Silva => 01- Revogo o despacho de fls. 12; 02- Manifeste-se o exeqüente, tendo em vista a juntada de fls. 10. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00301 - 001006136982-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Fernandes da Silva => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00302 - 001005105947-4

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Ivany dos Santos => Sentença: ... Tendo em vista o pedido de desistência formulado pela parte impugnante e a não manifestação da parte impugnada até o presente momento, tenho por bem em extinguir o presente feito, sem julgamento do mérito face ao disposto no art. 267, VIII do CPC, determinando ao Cartório que, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sem custas e honorários. P.R.I.C. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00303 - 001006138073-8

Impugnante: Município de Boa Vista; Impugnado: Hely de Deus Lima Ferreira => 01- Junte-se aos autos principais; 02- Após, conclusos. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00304 - 001001000034-6

Autor: Rocicléia Gomes do Nascimento; Réu: O Estado de Roraima => Ao contador para manifestação acerca da petição de fls. 557/558. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Luciano Henriques de M. Melo, Francisco das Chagas Batista, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00305 - 001004096204-4

Autor: Luciana da Rocha Nobrega; Réu: O Município de Normandia => SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de Ação de Ressarcimento de Danos Materiais e Morais ajuizada por Luciana da Rocha de Nóbrega em desfavor do Município de Normandia. Alega, em resumo, que: trafegava em seu veículo em uma rua deste município quando foi abalroada por um veículo GM/Corsa Classic, modelo 2004, cor branca, placa NAM-6820/RR, cedido pela FUNASA (Fundação Nacional de Saúde) ao Município de Normandia-RR e que o mesmo desrespeitou a placa de sinalização PARE. Deste acidente resultou, fraturas e torções no pé esquerdo da requerente, afastando-a tanto dos seus serviços profissionais quanto de suas obrigações domésticas.... E que, por conta das faltas no trabalho a mesma fora demitida. Requer a condenação do réu ao pagamento da quantia de R\$10.000,00 referente a danos materiais e 100 (cem) salários mínimos a título de danos morais. Juntou documentos.- fls.06/38. Devidamente citada a parte Ré não contestou. Foi decretado sua revelia. Intimada para dizer se ainda pretendia apresentar(alguma prova, a parte autora quedou-se. Foi anunciado o julgamento antecipado. É o Relatório. Decido. Não há dúvidas acerca de determinadas circunstâncias fáticas existentes no acidente que

envolveu os veículos das partes: 1.º) o veículo da autora trafegava na Rua Bento Brasil, sentido bairro/centro e o da parte ré, na Rua João Pereira de Melo, sentido Sebastião Diniz; 2.º) a Rua. Bento Brasil é preferencial em relação a Rua João Pereira de Melo. A autora alega que a parte ré, não obedeceu a placa de sinalização PARE, avançou a preferencial. Soma-se a isso, a perícia realizada no local onde conclui: a causa determinante desse acidente, foi o fato do condutor do veículo automóvel Corsa Classic (V2) placa NAM 6820/RR, desrespeitar a placa de sinalização de parada obrigatória PARE, a qual atribuíra preferência de passagem ao condutor do veículo Celta (V1), placa NAK-0538. Desta forma, reconhecida a culpa, não concorrente, mas exclusiva da ré, impõe-se a sua condenação. No que diz respeito ao quantum devido, tenho que os orçamentos apresentados, não aparentam exagerados, especialmente considerando o estado em que se encontrava o veículo fls.36/38. Demais disso, dentre os orçamentos lembre-se aliás, que foi cobrado o menor valor dentre os apresentados consta o apresentado como sabidamente única concessionária autorizada Chevrolet da cidade. No que diz respeito aos danos morais, tenho que não é todo acidente com veículos que gera dano moral indenizável. De fato, aborrecimento é uma coisa e dano moral é outra bem diferente. No presente caso, contudo, tenho que a Autora não experimentou meros aborrecimentos. Com efeito, a Autora teve torções e fraturas no pé esquerdo e, certamente, experimentou dores físicas, além de seqüelas, tais como dificuldades para caminhar, sendo certo que isto é capaz de provocar danos morais indenizáveis. Para a fixação do dano moral vários aspectos devem ser levados em conta: a condição econômica das partes; a lesão sofrida; o tipo de conduta; lesiva etc. Neste sentido: CIVIL DANO MORAL NEGATIVAÇÃO INDEVIDA DE NOME DISPENSA DA PROVA DO DANO RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS VALOR FIXADO COM MODERAÇÃO 1. Aquele que tem, indevidamente, negativado seu nome junto a órgãos de proteção ao crédito, faz jus ao recebimento de indenização por danos morais, diante da ilicitude do ato, em razão do abalo de crédito, dos transtornos, constrangimentos e humilhações causados pelo ato injusto. 2. O dano moral não exige prova, bastando, apenas, a demonstração do fato injusto. 2.1 exigir-se prova do constrangimento ou da dor íntima, decorrentes de ato injusto, é subestimar e subjugar por demais o amor próprio inerente ao sentimento humano. 3. A condenação, neste caso, objetiva compensar o constrangimento do ofendido e serve de admoestação e advertência ao autor do fato e causador do dano, para que evite que situações como a dos autos venham a se repetir. 4. Na fixação dos danos morais deve o juiz adotar um critério de prudência (e razoabilidade, atento às circunstâncias peculiares da causa, ensejando uma indenização apta a compensar a dor sofrida e punir o agente causador do dano, afastando-se, ainda, pretensões ensejadoras do enriquecimento ilícito ou uma condenação insignificante. 5. Sentença reformada para reduzir-se o valor do quantum fixado em primeira instância. (TJDF ACJ 20010410058752 2A T.R.J.E. Rel. Des. João Egmont Leônico Lopes DJU 07.03.2002 p. 21) (destaquei). Analisando tais aspectos, observando especialmente que não foram lesões de grandes proporções e que a parte Ré não procurou reparar voluntariamente os danos sofridos (apesar da Autora ter procurá-la para entrarem em acordo) e as condições econômicas, entendo razoável uma indenização de R\$10.000,00 (dez mil reais), esclarecendo que tal valor foi fixado considerando o dia de hoje e, sendo assim, correção monetária e juros somente serão considerados a partir desta data. Isto posto, julgo procedente o pedido de indenização por danos materiais e morais, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o Réu a pagar à Autora: a) à título de danos materiais a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) referente as despesas com automóvel, remédios e consultas, com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual, ou outro que venha a substituí-lo e juros de 1% (um por cento) ao mês, anualmente capitalizados, calculados ambos a partir do evento danoso. (Súmula 54 STJ); b) à título de danos morais, a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual, ou outro que venha a substituí-lo e juros de 1% (um por cento) ao mês, anualmente capitalizados, calculados ambos a partir desta data. Condeno o Réu, ainda, ao pagamento das custas e honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública em 10% (dez por cento) do valor da causa. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. Sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 08 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

00306 - 001005102019-5

Autor: Construtora D S S Ltda; Réu: O Município de Mucajai => Aguarde-se prazo para contestação. Boa Vista, 13 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00307 - 001005124529-7

Autor: Ronilda Sandra Barrio Alves Gursen de Miranda e outros; Réu: O Estado de Roraima => Não vislumbro impedimento a ser declarado nos presentes autos. Devolva-se o prazo, para, querendo, se manifestar sobre a contestação. Boa Vista, 13 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Mivanildo da Silva Matos.

00308 - 001006127146-5

Autor: Marister Matos da Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial, a preliminar. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00309 - 001006130716-0

Autor: Dilanei Carneiro de Souza; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial, a preliminar. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00310 - 001006130717-8

Autor: Hely de Deus Lima Ferreira; Réu: Município de Boa Vista => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00311 - 001006130754-1

Autor: João Cajazeira; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 13 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Mivanildo da Silva Matos.

00312 - 001006137212-3

Autor: Osvaldo Campelo de Silva; Réu: O Estado de Roraima => 1- Defiro a de Justiça Gratuita. 2- Cite-se. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Aparecido Correia.

00313 - 001006138042-3

Autor: José Mendes de Souza; Réu: O Estado de Roraima => 1- Defiro a de Justiça Gratuita. 2- Cite-se. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00314 - 001006138132-2

Autor: Wisley Kézio Leal Leite Abaitará da Silva; Réu: O Estado de Roraima => 1- Defiro a de Justiça Gratuita. 2- Cite-se. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00315 - 001006138203-1

Autor: O Município do Cantá; Réu: Paulo de Souza Peixoto => Cite-se. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Rimatla Queiroz.

00316 - 001006138204-9

Autor: O Município do Cantá; Réu: Paulo de Souza Peixoto => Cite-se. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Rimatla Queiroz.

MANDADO DE SEGURANÇA

00317 - 001004089040-1

Impetrante: Aldo Melo Viana; Autor. Coatora: Secretário Municipal de Finanças do Município de Boa Vista => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 13 de junho de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Lúcia Pinto Pereira.

00318 - 001005106736-0

Impetrante: Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo Ltda; Autor. Coatora: Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Pmbv Rr e outros => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 13 de junho de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00319 - 001006129796-5

Impetrante: Rt Tolentino; Autor. Coatora: Pregoeiro da Comissão de Licitação do Gov do Estado de Rr => Ao Ministério Público. Boa Vista, 06 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00320 - 001006130095-9

Impetrante: R T Tolentino; Autor. Coatora: O Estado de Roraima => 01- Desapense-se. 02- Ao distribuidor para cancelar a distribuição, tendo em vista que a inicial é a contra-fé dos autos de Mandado de Segurança nº 129796-5. 03- Após, remetam-se a contra-fé. (MS nº 129796-5). Boa Vista, 13 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00321 - 001006134621-8

Impetrante: Rose Anne Farias Cavalcante e outros => Esclareça os impetrantes se ainda tem interesse no presente feito, em 10 dias. Boa Vista, 13 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00322 - 001006135563-1

Impetrante: Companhia de Bebidas das Americas; Autor. Coatora: Diretora do Departamento da Receita da Sefaz-rr => Ao Ministério Público. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanir César Martins Nogueira.

00323 - 001006138219-7

Impetrante: Yamile Maria Lago Salomão e outros; Autor. Coatora: O Estado de Roraima => Aos impetrantes para informarem se ainda tem interesse na impetração. Boa Vista, 13 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Juliana Vieira Farias.

MONITÓRIA

00324 - 001006134619-2

Autor: Terratec - Terraplanagem e Construções Ltda; Réu: Prefeitura Municipal de Cantá => 01- Retifique a capa para ação de cobrança; 02- Cite-se. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Leandro Leitão Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ORDINÁRIA

00325 - 001001009430-7

Requerente: Conrad Hall; Requerido: O Estado de Roraima e outros => 01- Homologo o pedido de desistência no que tange a indenização por danos morais. 02- Quanto ao pedido de desistência do Réu Carlos Roberto Barbosa aguarde-se a resposta da AR. Após, conclusos. Boa Vista, 13 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Sérgio Brígida, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Glener dos Santos Oliva, Mivanildo da Silva Matos.

00326 - 001003074011-1

Requerente: Lichardson Ribeiro Castelo Branco; Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: Versam os autos sobre ação ordinária onde o autor requer o pagamento das diferenças dos seus vencimentos devidamente corrigidos. O Requerido, além de contestar apresentou preliminares de Incompetência absoluta da justiça comum dizendo que a causa de pedir se fundamenta na relação de trabalho e de prescrição dizendo ainda que a autora não exerceu antes seu direito pleiteado. Portanto houve prescrição, na modalidade de prescrição do fundo de direito. Intimado a parte autora requereu a procedência da ação e que ora, se são diferenças salariais é óbvio que são prestações de trato sucessivo e que portanto, se submetem ao instituto da prescrição da mesma maneira, isto é, sucessivamente, permanecendo o chamado fundo de direito o qual não é objeto de prescrição e quanto a incompetência do juízo o mesmo relata que a característica do cargo público é a de possuir natureza do vínculo jurídico estatutário. Passo a decidir acerca das preliminares. Não vejo fundamento na preliminar de inco- incompetência absoluta deste juízo, haja vista, que, de acordo com a moderna jurisprudência do STF, as relações jurídicas de servidores estatutários ainda que ocupantes de cargo de confiança, função comissionado ou cedido com a administração direta e indireta devem se submeter à apreciação da vara de fazenda pública e não ao Juízo Trabalhista. Desta forma, hei por bem rejeitar a preliminar de incompetência absoluta. Da preliminar de prescrição. Tratando-se a hipótese de prestação de trato sucessivo, não há que se falar em prescrição de fundo de direito, prescrevendo tão somente em 05 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, que pelo entendimento jurisprudencial, que pelo determinado no art. 3º do Dec. 20.910/32. Sendo assim, deixo de

acolher a preliminar de prescrição. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 13 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00327 - 001005105915-1

Requerente: Dilmara Ródio Mesquita; Requerido: O Estado de Roraima => Intime-se o Embargante para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso adesivo. Boa Vista, 13 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Lana Soares Vieites.

00328 - 001005107698-1

Requerente: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr; Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 13 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos.

00329 - 001005122432-6

Requerente: Cirene Pires da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => 1. As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos, desta forma, não havendo necessidade de provas em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide; 2. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho, Mivanildo da Silva Matos.

00330 - 001006129689-2

Requerente: Escritorio Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad; Requerido: O Estado de Roraima => 01- A preliminar de carência de ação se confunde com o próprio mérito, por este motivo deixo de analisá-la neste momento. 02- As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 08 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Mivanildo da Silva Matos.

00331 - 001006138148-8

Requerente: Thiago de Oliveira Andrade; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Defiro a justiça Gratuita. 02- Intime-se o Estado/ Réu para, em 72 h, manifestar-se acerca do requerimento de antecipação de tutela. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 14/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A) :

Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00416 - 001001010170-6

Réu: Simone Lima Cruz e outros => Audiência ANTECIPADA para o dia 04/07/2006 às 09:30 horas. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Elias Bezerra da Silva, Gerson Coelho Guimarães.

00417 - 001001010215-9

Réu: Sidomar Serra da Silva e outros => DESPACHO: CUMPRASE O DESPACHO ABAIXO. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 111. BOA VISTA/RR, 13 DE JUNHO DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00418 - 001001010245-6

Réu: Antônio Carlos Régis Pontes => DESPACHO: AO MP PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO SUPRA. BOA VISTA/RR, 13 DE JUNHO DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00419 - 001001010342-1

Réu: Francivaldo Santos Calazans => DESPACHO: EXPEÇA-SE VERIFICAÇÃO NOS MOLDES DA CGJ, BEM COMO OFICIE-SE À RECEITA FEDERAL E TELEMAR NA TENTATIVA DE LOCALIZAÇÃO DE EBERTE LIMA SOARES. AGUARDE-SE A RESPOSTA DESSES EXPEDIENTES PARA DESIGNAR A AUDIÊNCIA DAS OUTRAS TESTEMUNHAS. EM 13/06/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00420 - 001001010479-1

Réu: Cleomar da Silva Santos e outros => DESPACHO: AO MP PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO SUPRA. BOA VISTA/RR, 13 DE JUNHO DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00421 - 001001010631-7

Réu: Evanilson Pinto dos Santos => DESPACHO: AO MP. BOA VISTA/RR, 12 DE JUNHO DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00422 - 001001010636-6

Réu: José Valmir Lima da Silva => DESPACHO: REITERE-SE O OFÍCIO DE FLS. 120. DESIGNE-SE DATA PARA OITIVA DE LUIS CARLOS E INTIME-O NO ENDEREÇO DE FLS. 134. EM 13/06/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00423 - 001001010651-5

Réu: José Batista de Barros Dias => DESPACHO: ACOSTE-SE OS DEMAIS MANDADOS DE INTIMAÇÃO, APÓS AO MP PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO SUPRA. BOA VISTA/RR, 13 DE JUNHO DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00424 - 001001010819-8

Réu: Eronidino de Jesus => DESPACHO: CUMpra-SE A COTA MINISTERIAL DE FLS. DESIGNE-SE DATA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO. DILIGENCIAS REGULARES. BOA VISTA/RR, 12 DE JUNHO DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00425 - 001001010841-2

Réu: Jairo André da Silva => DESPACHO: AO MP. BOA VISTA/RR, 12 DE JUNHO DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00426 - 001001010940-2

Réu: Valquimar Sales => DESPACHO: HOMOLOGO A DESISTENCIA DA DEFESA DE FLS. 123 (VERSO). DEGRAVE-SE O DEPOIMENTO DE FLS. 105, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. EM 13/06/06. LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00427 - 001001010982-4

Réu: Cícero Pereira da Silva e outros => DESPACHO: JUNTE-SE OS MANDADOS E FAÇA-SE CONCLUSÃO. BOA VISTA/RR, 13 DE JUNHO DE 2006. LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00428 - 001001015135-4

Réu: Elias Serafim Rodrigues => DESPACHO: AGUARDE-SE REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, CONFORME MENCIONADO NO OFÍCIO DE FLS. 138. BOA VISTA/RR, 14 DE JUNHO DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00429 - 001001015272-5

Réu: Francisco Jefferson Mafra Braga => DESPACHO: DIGA A DEFESA DR. MARIO TAVARES QUAL É A LOCALIZAÇÃO DO RÉU NO PRAZO DE CINCO DIAS. BOA VISTA/RR, 123

DE JUNHO DE 2006. LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00430 - 001002026184-7

Réu: Meire Carvalho de Negreiros => DESPACHO EM ATA: DESIGNE-SE DATA PARA REALIZAÇÃO DE NOVA AUDIÊNCIA. BOA VISTA/RR, 12 DE JUNHO DE 2006. LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 27/11/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00431 - 001002026185-4

Réu: Meiro Mário de Souza => DESPACHO: ACOSTE-SE OS DEMAIS MANDADOS DE INTIMAÇÃO, APÓS AO MP PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO SUPRA. BOA VISTA/RR, 13 DE JUNHO DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - José Aparecido Correia.

00432 - 001002040025-4

Réu: Romildo Serafim Silva => DESPACHO: CUMpra-SE A COTA MINISTERIAL DE FLS. 152v. BOA VISTA/RR, 14 DE JUNHO DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00433 - 001002052756-9

Réu: Francisco Sales Mourão => Objeto: Intimação do advogado da audiência designada para o dia 19/06/2006, às 10:30h. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00434 - 001003062817-5

Réu: Marinaldo Muniz Carvalho => DESPACHO: CUMpra-SE A COTA MINISTERIAL DE FLS. 183v. BOA VISTA/RR, 12 DE 06 DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00435 - 001003063909-9

Réu: Raimundo dos Santos Sousa => DESPACHO: AO MP. BOA VISTA/RR, 12 DE JUNHO DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00436 - 001003065595-4

Réu: Geraldo Oliveira de Souza => DESPACHO: DESIGNE-SE DATA PARA A OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA. DILIGENCIAS REGULARES. BOA VISTA/RR, 12 DE JUNHO DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00437 - 001003068671-0

Réu: Deolindo Luiz da Silva e outros => DESPACHO: CUMpra-SE O DESPACHO ABAIXO. CUMpra-SE COMO REQUERIDO ÀS FLS. 385/386. BOA VISTA/RR, 13 DE JUHO DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00438 - 001003071415-7

Réu: Janio Gonçalves Pereira => Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 06/07/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00439 - 001004087932-1

Réu: Misael de Souza Freire => DESPACHO: DESIGNE-SE NOVA DATA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS. INTIMADO-AS NOS ENDEREÇOS DE FOLHAS 334. EM 13/06/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00440 - 001004091483-9

Réu: Jorgiano Nascimento Araujo => DESPACHO: CUMpra-SE O DESPACHO DE FLS. DESIGNE-SE DATA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA. DILIGENCIAS REGULARES. BOA VISTA/RR, 13 DE JUNHO DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00441 - 001005100523-8

Réu: Denner Andrew Pinheiro dos Santos => DECISÃO: VISTOS, ETC. ...EX POSITIS: PASSO A DECIDIR COMO DECIDO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO DO ACUSADO DENNER ANDREW PINHEIRO DOS SANTOS, POR NÃO FICAR PATENTEADO, ATÉ O PRESENTE ATIMO QUALQUER NULIDADE PROCESSUAL. MANTENHA-SE O ACUSADO NO ESTABELECIMENTO PRISIONAL EM QUE SE ENCONTRA. DESIGNA-SE, COM URGÊNCIA, DATA PARA OITIVAS DO ROL DE TESTEMUNHAS APONTADAS PELA DEFESA. P.R.I.C. BOA VISTA, 14 DE JUNHO DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00442 - 001005101779-5

Réu: Ana Evelina Lezama Rodrigues e outros => DESPACHO: DESIGNA-SE DATA PARA A OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO. DILIGENCIAS REGULARES. BOA VISTA/RR, 12 DE JUNHO DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00443 - 001005114109-0

DESPACHO: AO MP. BOA VISTA/RR, 14 DE JUNHO DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00444 - 001005120254-6

Réu: Leandro Gordon => DECISÃO: ...DE TODO O EXPOSTO, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL POR 20 VINTE ANOS, COM ESTEIO NO ARTIGO 366 DO CPP C/C O ARTIGO 109, I DO CP. DETERMINO, AINDA A DESIGNAÇÃO DE DATA PARA AUDIENCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENÚNCIA. DESIGNA-SE DATA PARA REALIZAR A AUDIENCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENÚNCIA. CIENCIA DESTA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO. JUNTE-SE FAC ATUALIZADAS DO RÉU. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. BOA VISTA, 14 DE JUNHO DE 2006 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00445 - 001005124896-0

Réu: Antonilson da Silva Pereira => DESPACHO: DESIGNA-SE DATA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO. BOA VISTA/RR, 12 DE JUNHO DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00446 - 001005125652-6

Réu: Dhemison Almeida de Castro => DESPACHO EM ATA: DESIGNA-SE NOVA DATA PARA ESTA AUDIÊNCIA. INTIME-SE O ACUSADO NOS DOIS ENDEREÇOS FORNECIDOS NA DENÚNCIA, BEM COMO AS TESTEMUNHAS. BOA VISTA/RR, 13 DE JUNHO DE 2006 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00447 - 001006129748-6

Réu: Oerdras Alves da Silva => DESPACHO: DEFIRO O PEDIDO DA DEFESA, AGUARDE-SE SUA MANIFESTAÇÃO POR 5 (CINCO) DIAS. BOA VISTA/RR, 13 DE JUNHO DE 2006. LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00448 - 001006130206-2

Réu: Jose Ocelio Gonçalves Lima => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 29/06/2006 às 08:45 horas. DESPACHO: CUMPRA-SE O DESPACHO ABAIXO. CUMPRA-SE A COTAMINISTERIA LDE FLS. 135. DESIGNO O DIA 29 DE JUNHO DE 2006 EXPEÇAM-SE OS MANDADOS PERTINENTES. BOA VISTA/RR, 12 DE JUNHO DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Elias Bezerra da Silva.

00449 - 001006131255-8

Réu: Joao Araujo Brasão e outros => DESPACHO: HOMOLOGO A DESISTENCIA DO MP DE FLS. 93 (VERSO). DESIGNA-SE DATA PARA O ROL DA DEFESA DE FLS. 66. INTIMAÇÕES

NECESSÁRIAS. EM 13/06/06. LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00450 - 001006132292-0

Réu: Menivaldo Costa Pereira e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 13/07/2006 às 08:30 horas. Adv - James Pinheiro Machado.

00451 - 001006132341-5

Réu: Marcos Santos da Silva => DECISÃO EM ATA: ASSIM, ACOLHO O PEDIDO DA DEFESA E RELAXO A PRISÃO DE MARCOS SANTOS DA SILVA. EXPEÇA-SE O DEVIDO ALVARÁ DE SOLTURA E COLOQUE-SE O ACUSADO EM LIBERADE, SALVO SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO. DESIGNA-SE NOVA DATA PARA AUDIENCIA E INTIME-SE AS TESTEMUNHAS E O RÉU. BOA VISTA/RR, 13 DE JUNHO DE 2006 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00452 - 001006133453-7

Réu: Darlucio Carlos Nascimento de Souza e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 29/06/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00453 - 001006134766-1

Réu: Mario Sergio Pinho => DESPACHO: DESIGNA-SE COM URGÊNCIA DATA PARA OITIVA DO DELEGADO MAIQUE EVELIN. HOMOLOGO A DESISTENCIA DO MP DE FLS. 51 (VERSO). INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. EM 13/06/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Nilter da Silva Pinho.

INCIDENTE PROCESSUAL

00454 - 001006135460-0

Réu: Avelino Augusto de Arruda => DESPACHO; AO MP. BOA VISTA/RR, 12 DE JUNHO DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00455 - 001006138325-2

Autor: Gilzeni Veloso => DESPACHO: ARQUIVE-SE O PRESENTE FEITO, UMA VEZ QUE O PEDIDO ENCONTRA-SE PREJUDICADO, POIS REFERIA-SE A REUNIÃO DO TRIBUNAL DO JURI DO MES DE MAIO/06. EM 13/06/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00456 - 001006138392-2

Autor: Vanda Castro Cidade => DESPACHO: ARQUIVE-SE OS AUTOS, UMA VEZ QUE O PEDIDO ENCONTRA-SE PREJUDICADO, POIS A REUNIÃO DO JURI JÁ ACONTECEU NO MES PASSADO. EM 13/06/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR**Expediente de 14/06/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A) :****Carlos Paixão de Oliveira****Erika Lima Gomes Michetti****ESCRIVÃO(A) :****Reginaldo Antônio Csiszer**

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00457 - 001004096614-4

Réu: Hercules Ribeiro de Lima => DESPACHO; DESIGNA-SE DATA PARA O INTERROGATÓRIO. INTIME-SE O RÉU. CONVOQUE-SE O CONSELHO PERMANENTE. EM 13/06/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00458 - 001006135573-0

Réu: Cicinato de Melo Menandro => DECISÃO: 1- RECEBO A DENÚNCIA. 2- DESIGNE DATA PARA A REALIZAÇÃO DE SESSÃO PERANTE O CONSELHO PERMANENTE DA JUSTIÇA MILITAR. INTIME-SE OS MEMBROS DO CONSELHO RESPECTIVO. 3- CITE/INTIME-SE O ACUSADO E AS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO. EXPEÇA-SE OS MANDADOS PERTINENTES. 4- NOTIFIQUE-SE O MP. BOA VISTA/RR, 14/06/2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00459 - 001004087953-7

Réu: José Ribamar Lima dos Reis => DESPACHO: DESIGNE-SE DATA PARA INTERROGATÓRIO DO ACUSADO. FAÇAM-SE AS INTIMAÇÕES PERTINENTES. NOTIFIQUE-SE O MP. DESIGNE-SE DATA PARA A OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO. DILIGENCIAS REGULARES. BOA VSTA/RR, 12 DE 06 DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00460 - 001002032400-9

Réu: João da Silva Costa e outros => DESPACHO: DESIGNE-SE NOVA DATA. INTIMEM-SE OS ACUSADOS. CONVOQUE-SE O CONSELHO PERMANENTE. EM 13/06/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00461 - 001004087758-0

Réu: Francisco Leilton Leopoldo Feitosa e outros => DESPACHO: DESIGNE-SE NOVA DATA PARA O INTERROGATÓRIO. INTIME-SE O ACUSADO. CONVOQUE-SE O CONSELHO PERMANENTE. EM 13/06/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00462 - 001001010798-4

Réu: Carlos Leal Fonseca da Silva => DESPACHO: DEPREEQUE-SE O INTERROGATÓRIO DO RÉU PARA A COMARCA DE MANAUS. EM 13/06/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00463 - 001002032402-5

Réu: Enésio Ferreira da Cunha e outros => DESPACHO: DESIGNE-SE NOVA DATA. INTIMEM-SE OS RÉUS. CONVOQUE-SE O CONSELHO PERMANENTE. EM 13/06/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00464 - 001005118932-1

Réu: Marcio Duarte de Melo => DESPACHO: DESIGNE-SE NOVA. INTIME-SE O RÉU. CONVOQUE-SE O CONSELHO PERMANENTE. EM 13/06/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 14/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(A) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00465 - 001002033537-7

Réu: Márcio de Souza Binda => Audiência ADIADA para o dia 04/08/2006 às 08:00 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00466 - 001005124554-5

Réu: Miguel José Pedro => Despacho em Ata: Defiro a degravção das audiências realizadas; Defiro o requerimento da Defesa e designo o dia 04 de julho de 2006, às 11h30 para oitiva da testemunha

referida, observando que a mesma comparecerá independente de intimação. Requisite-se o acusado. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 14 de junho de 2006. Euclydes Calil Filho - Juiz de Direito em Substituição Legal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva.

00467 - 001006135667-0

Réu: Alencar da Silva Wanderley => Audiência ADIADA para o dia 19/07/2006 às 09:00 horas. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

CRIME DE TÓXICOS

00468 - 001001011474-1

Réu: Max Aldrim Alves de Azevedo e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Vista ao Ministério público sobre o Despacho/Decisão de fls. . Comarca de Boa Vista(RR); em 03/06/2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00469 - 001004076455-6

Réu: Maria das Graças de Andrade => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Vista ao Ministério público sobre o Despacho/Decisão de fls. . Comarca de Boa Vista(RR); em 03/06/2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00470 - 001004091785-7

Réu: Evano Rodrigues Alves => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Vista ao Ministério público sobre o Despacho/Decisão de fls. . Comarca de Boa Vista(RR); em 03/06/2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Antonio José Dantas Ribeiro.

00471 - 001004096901-5

Réu: Francisco Pinheiro dos Santos Filho => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Vista ao Ministério público sobre o Despacho/Decisão de fls. . Comarca de Boa Vista(RR); em 03/06/2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00472 - 001005103986-4

Réu: Maria Vanessa Lopes de Oliveira => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Vista ao Ministério público sobre o Despacho/Decisão de fls. . Comarca de Boa Vista(RR); em 03/06/2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00473 - 001005104013-6

Réu: Sócrates Tomaz de Souza => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Vista ao Ministério público sobre o Despacho/Decisão de fls. . Comarca de Boa Vista(RR); em 03/06/2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00474 - 001005104892-3

Réu: André Augusto de Souza Landim => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Vista ao Ministério público sobre o Despacho/Decisão de fls. . Comarca de Boa Vista(RR); em 03/06/2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00475 - 001005114706-3

Réu: Félix Nollí Florian => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Vista ao Ministério público sobre o Despacho/Decisão de fls. . Comarca de Boa Vista(RR); em 03/06/2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00476 - 001005119722-5

Réu: Marcio Dornelles de Almeida Santos => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Vista ao Ministério público sobre o Despacho/Decisão de fls. . Comarca de Boa Vista(RR); em 03/06/2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Alci da Rocha, Adriana Lopes Pacheco.

00477 - 001005122384-9

Réu: Anderson Monteiro Alves => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Vista ao Ministério público sobre o Despacho/Decisão de fls. . Comarca de Boa Vista(RR); em 03/06/2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

EMBARGOS TERCEIROS CRIME

00478 - 001005105279-2

Embargado: Evano Rodrigues Alves => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Certidões pertinentes; desapense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista(RR); em 03/06/2006. Gursen De

Miranda - Juiz de Direito Titular. ****AVERBADO**** Adv - Antonio José Dantas Ribeiro, Ednaldo Gomes Vidal.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00479 - 001005114162-9

Autuado: Félix Nollí Florian => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Certidões pertinentes; desampense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista(RR); em 03/06/2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. ****AVERBADO**** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00480 - 001005117442-2

Autuado: Marcio Dornelles de Almeida Santos => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Certidões pertinentes; desampense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista(RR); em 03/06/2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. ****AVERBADO**** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00481 - 001005121498-8

Autuado: Anderson Monteiro Alves => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Vista ao Ministério público sobre o Despacho/Decisão de fls. . Comarca de Boa Vista(RR); em 03/06/2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. ****AVERBADO**** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00482 - 001005112109-2

Requerente: André Augusto de Souza Landim => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Mantenha-se em apenso. Comarca de Boa Vista (RR); em 03/06/2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00483 - 001005120596-0

Requerente: Marcio Dornelles de Almeida Santos => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Certidões pertinentes; desampense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista(RR); em 03/06/2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. ****AVERBADO**** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00484 - 001005108634-5

Autor: Franciney Nascimento Oliveira => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Vista ao Ministério público sobre o Despacho/Decisão de fls. . Comarca de Boa Vista(RR); em 03/06/2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00485 - 001004094246-7

Autor: Delegado de Polícia Temair Carlos de Siqueira => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Certidões pertinentes; desampense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista(RR); em 03/06/2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. ****AVERBADO**** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00486 - 001005101980-9

Réu: Evano Rodrigues Alves => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Certidões pertinentes; desampense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista(RR); em 03/06/2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. ****AVERBADO**** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00487 - 001005107606-4

Autor: Evano Rodrigues Alves => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Certidões pertinentes; desampense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista(RR); em 03/06/2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. ****AVERBADO**** Adv - Antonio José Dantas Ribeiro.

00488 - 001005121366-7

Autor: Marcio Dornelles de Almeida Santos => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Certidões pertinentes; desampense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista(RR); em 03/06/2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. ****AVERBADO**** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 14/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Ã) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00489 - 001003070043-8

Sentenciado: Antonio Rodrigues de Lima => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 14/06/2006 a 20/05/2006... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 03/05/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00490 - 001004076896-1

Sentenciado: Isaías Gomes Tabosa => "...Certifique-se se o(a) sentenciado(a) já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. Abra-se vista ao Departamento de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania da SEJUC para que a Psicóloga e a Assistente Social do sistema penitenciário realizem avaliação psicológica e social no(a) apenado(a), devendo, ao final, responder o seguinte item: ¿o(a) condenado(a), de acordo com sua personalidade, possui aptidão para prover à própria subsistência mediante trabalho honesto?¿ (art. 83, III, do Código Penal); e, ¿através da constatação das condições pessoais do(a) sentenciado(a), presume-se que o(a) mesmo(a) não voltará a delinquir? (art. 83, parágrafo único, do Código Penal), no prazo de 05 (cinco) dias. Elabore-se planilha de levantamento de pena. Após, ouça-se o Ministério Público. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Decreto Segredo de Justiça, devendo este permanecer até o arquivamento do pedido de livramento condicional. I. Boa Vista/RR, 14/06/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00491 - 001004094066-9

Sentenciado: Valdenícia Martins Lima => "...Certifique-se se o(a) sentenciado(a) já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. Diligencie-se à direção do estabelecimento prisional para que comprove o comportamento carcerário do apenado. Abra-se vista ao Departamento de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania da SEJUC para que a Psicóloga e a Assistente Social do sistema penitenciário realizem avaliação psicológica e social no(a) apenado(a), devendo, ao final, responder o seguinte item: ¿o(a) condenado(a), de acordo com sua personalidade, possui aptidão para prover à própria subsistência mediante trabalho honesto?¿ (art. 83, III, do Código Penal); no prazo de 05 (cinco) dias. Elabore-se planilha de levantamento de pena. Após, ouça-se o Ministério Público. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Decreto Segredo de Justiça, devendo este permanecer até o arquivamento do pedido de livramento condicional. I. Boa Vista/RR, 14/06/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00492 - 001005100193-0

Sentenciado: Jocivaldo Almeida Pontes => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 14/06/2006 a 20/05/2006... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 03/05/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00493 - 001005108476-1

Sentenciado: Flavio Barbosa Paiva => Defiro cota Ministerial de fl. 46. Quanto às custas processuais, expeça-se certidão de dívida ativa nos termos do art. 2º, § 5º e § 6º, da LEF, após, remeta-se a certidão de dívida ativa à Corregedoria Geral de Justiça deste Egrégio Tribunal de Justiça. Quanto à pena de multa expeça-se certidão de dívida ativa nos termos do art. 2º, § 5º e § 6º, da LEF, após, remeta-se a certidão de dívida ativa à Procuradoria Geral do Estado. I. Boa Vista/RR, 12/06/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 14/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(A) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00494 - 001001014307-0

Réu: Cleudivânia Damasceno e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados das rés para tomarem ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 20.06.2006 às 10:30 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho, Paulo Afonso de S. Andrade.

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00495 - 001006136778-4

Réu: Junior Vieira de Souza => FINALIDADE: Intimar o Advogado do Réu para apresentar Defesa Prévia no prazo legal. CUMPRASE. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00496 - 001003066562-3

Réu: D.P.A. e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu ADAIL RODRIGUES BORGES para se manifestar em 48 horas, a respeito do pedido requerido as fls. 1342. Adv - Roberto Guedes Amorim, Hélio Furtado Ladeira, Clóvis Moreira Pinto, Charles Sganzerla Grazziotin.

00497 - 001005122122-3

Réu: Carlos Augusto Richil Borges e outros => FINAL DE SENTENÇA: "(...)Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na denúncia, pelo que CONDENO os réus CARLOS AUGUSTO RICHIL BORGES, vulgo 'GUTO' e NALDERLEY SARMENTO DIAS, vulgo 'CAPIM', nas sanções do art. 155, §4º, IV, do Código Penal...1º RÉU: CARLOS AUGUSTO RICHIL BORGES...razão pela qual torno a PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DEFINITIVA E CONCRETA em 08(oito) meses de reclusão...fixo a quantidade de dias-multa em 10(dez), sendo cada um, no valor de 1/30(trinta avos) do salário mínimo mensal vigente à época do fato...Assim, PERMITO QUE APELE EM LIBERDADE...SUBSTITUO a pena imposta por PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE ou à ENTIDADE PÚBLICA...devendo, ainda, se SUBMETER À LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA...2º RÉU: NALDERLEY SARMENTO DIAS...torno a PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DEFINITIVA E CONCRETA em 04(quatro) meses de reclusão...fixo a quantidade de dias-multa em 10(dez), sendo cada um, no valor de 1/30(trinta avos) do salár Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00498 - 001006134765-3

Réu: Evandro Souza da Silva => DECISÃO: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, assim como da prescrição, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos §3º e 4º do Art.89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenham-se os autos em arquivo específico para o acompanhamento do 'sursis processual' Requisite-se FAC do acusado semestralmente. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA. Boa Vista-RR, 01 de junho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 14/06/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitões Lima
Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A) :
Robervando Magalhães e Silva
Tatiana de Paula Mendes

ALVARÁ JUDICIAL

00016 - 001006134493-2

Requerente: A.B.S. => Isto Posto, e considerando o que dos autos consta, em consonância com a r. cota ministerial, defiro o pedido formulado pelo requerente, para autorizar a participação de crianças e adolescentes devidamente autorizados pelos pais, devendo ser observados os horários de permanência destes nas apresentações, sob as penas da lei, por via de consequência julgo extinto o presente feito com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente Alvará. P. R. I. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Boa Vista/RR, 07 de junho de 2006. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001006137388-1

Requerente: J.R.S. => Isto Posto, e considerando o que dos autos consta, em consonância com a r. cota ministerial, defiro o pedido formulado pelo requerente, para autorizar a participação de crianças e adolescentes devidamente autorizados pelos pais, devendo ser observados os horários de permanência destes nas apresentações, sob as penas da lei, por via de consequência julgo extinto o presente feito com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente Alvará. P. R. I. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Boa Vista/RR, 07 de junho de 2006. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001006137391-5

Requerente: R.M.S. => Isto Posto e considerando o que dos autos consta, em consonância com a r. manifestação ministerial, defiro o pedido formulado pelo requerente para autorizar a participação de adolescentes, devendo ser observados os horários de permanência destes no evento em comento, e a proibição de venda de bebidas alcoólicas aos mesmos, sob as penas da lei. Por via de consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o competente Alvará. P. R. I. Após o trânsito em julgado arquivem-se os presentes autos. Boa Vista/RR, 07 de junho de 2006. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001006137394-9

Requerente: P.O.P. => Isto Posto, e considerando o que dos autos consta, em consonância com a r. cota ministerial, defiro o pedido formulado pelo requerente, para autorizar a participação de crianças e adolescentes devidamente autorizados pelos pais, devendo ser observados os horários de permanência destes nas apresentações, sob as penas da lei, por via de consequência julgo extinto o presente feito com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente Alvará. P. R. I. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2006. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001006137396-4

Requerente: L.J.P.F. => Isto Posto, e considerando o que dos autos consta, em consonância com a r. cota ministerial, defiro o pedido formulado pelo requerente, para autorizar a participação de crianças e adolescentes devidamente autorizados pelos pais, devendo ser observados os horários de permanência destes nas apresentações, sob as penas da lei, por via de consequência julgo extinto o presente feito com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente Alvará. P. R. I. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2006. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006137397-2

Requerente: B.C.V.S. => Pelo Exposto, em consonância com a r. cota ministerial, defiro o pedido formulado pelo requerente com o fim de autorizar a participação de adolescentes com 12 e 17 anos de idade, devendo ser observados os horários de permanência destes no evento e a proibição de venda de bebidas alcoólicas aos mesmos, sob as penas da lei. Por via de consequência, julgando extinto o

processo, com análise de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o competente Alvará. P. R. I. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2006. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001006137401-2

Requerente: S.L.B. => Pelo Exposto, em consonância com a r. cota ministerial, defiro o pedido formulado pelo requerente com o fim de autorizar a participação de adolescentes com 13 e 17 anos de idade, devendo ser observados os horários de permanência destes no evento e a proibição de venda de bebidas alcoólicas aos mesmos, sob as penas da lei. Por via de consequência, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o competente Alvará. P. R. I. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2006. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/06/2006

002863AM =>00068
015420CE =>00058, 00072, 00083
057279MG =>00071
007865PA =>00068
000048RR-B =>00050, 00058, 00060, 00061, 00062, 00063, 00072, 00082, 00083, 00094
000070RR-B =>00065
000072RR-B =>00007, 00054, 00086, 00098
000073RR-B =>00076
000074RR-B =>00078
000078RR-A =>00067, 00068
000087RR-B =>00060, 00079
000087RR-E =>00081
000088RR-E =>00079
000101RR-B =>00085, 00089
000107RR-A =>00081
000112RR-B =>00077
000114RR-A =>00070
000114RR-B =>00077
000117RR-B =>00056, 00064
000118RR =>00084
000126RR-B =>00079
000128RR-B =>00079
000131RR-B =>00065
000142RR-B =>00081
000149RR =>00092
000151RR-B =>00052
000155RR-B =>00088
000157RR-B =>00097
000160RR =>00091
000162RR-A =>00095
000171RR-B =>00068
000172RR-B =>00067
000178RR =>00079
000181RR-A =>00051
000182RR-B =>00067
000186RR =>00052
000187RR =>00093
000189RR =>00073, 00075, 00090
000190RR =>00028
000203RR =>00004
000216RR-B =>00066
000223RR-A =>00056, 00064, 00074, 00075
000226RR =>00091
000233RR-B =>00078
000236RR-B =>00050, 00059, 00061, 00062, 00063, 00072, 00083
000236RR =>00053
000239RR-A =>00066
000239RR =>00082
000247RR-B =>00048
000258RR =>00059
000262RR =>00053
000263RR =>00091
000264RR =>00070, 00081

000271RR =>00068
000278RR-A =>00070
000282RR =>00069, 00095
000293RR =>00073
000300RR =>00064
000305RR =>00092
000316RR =>00076, 00091
000337RR =>00074
000343RR =>00073
000356RR =>00066
000381RR =>00084
000385RR =>00073, 00074, 00075
000394RR =>00055
000413RR =>00055
000428RR =>00070

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 14/06/2006

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

EXECUÇÃO

00001 - 001006137914-4
Exeqüente: Eliene Camelo Sousa; Executado: Elissandra Junior de Souza => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 429,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 001006137892-2
Requerente: Faustino de Sousa Dourado; Requerido: Maria Vanderlani Ferreira Lemos => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 190,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00003 - 001006137889-8
Autor: Paula Batista Souza Martins; Réu: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

EXECUÇÃO

00004 - 001006137890-6
Exeqüente: Francisco Alves Noronha e outros; Executado: Telemar Norte Leste => Distribuição por Dependência em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 887,84. Adv - Francisco Alves Noronha.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 001006137891-4
Requerente: Edson de Sousa Resende; Requerido: Rosenir Henke => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 147,91. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001006137915-1

Requerente: Geize de Oliveira Stella; Requerido: Aderson Correa Fernandes => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00007 - 001006137854-2

Requerente: Rosângela da Silva Queiroz; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 28/06/2006, às 15:00 Horas. Adv - Josimar Santos Batista.

MONITÓRIA

00008 - 001006137887-2
 Autor: Ja Aguiar; Réu: Poliana Alexandre da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 626,82. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00009 - 001006137916-9
 Autor: Erisvaldo Fernandes da Silva; Réu: Nyvaldo Cruz => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.499,13. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00010 - 001006137893-0
 Requerente: Rejane Brito Viana; Requerido: Antonio Reinaldo da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00011 - 001006137896-3
 Autor: Luis Petrônio Aranha de Souza; Réu: Consórcio Nacional Honda Ltda => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 731,38. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00012 - 001006137895-5
 Requerente: Francisco Pinheiro dos Santos; Requerido: Luizlene Galvao Saldanha => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 4.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00013 - 001006137888-0
 Autor: Gilvaneia Leite Carneiro; Réu: Associação Atlética Banco do Brasil => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001006137894-8
 Autor: Raimunda Barbosa Santos de Aquino; Réu: Cvc Produções => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 5.830,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00015 - 001006137862-5
 Indiciado: J.M.A. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00016 - 001006137859-1
 Indiciado: A.P.C. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001006137900-3
 Indiciado: J.L.S. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00018 - 001006137858-3
 Indiciado: I.A.S. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001006137864-1
 Indiciado: R.G.S. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001006137911-0
 Indiciado: L.C.A.O. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00021 - 001006137905-2
 Indiciado: E.S.S. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00022 - 001006137897-1
 Indiciado: M.R.M.A. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00023 - 001006137852-6
 Indiciado: S.J.S. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001006137856-7
 Indiciado: S.G.A. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001006137902-9
 Indiciado: J.R.R.F. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006137909-4
 Indiciado: J.R.O. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006137912-8
 Indiciado: R.F.M. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00028 - 001004076977-9
 Indiciado: J.A.O. e outros => Transferência Realizada em 14/06/2006. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00029 - 001006137906-0
 Indiciado: L.N. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00030 - 001006137901-1
 Indiciado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001006137937-5
 Indiciado: E.C.V. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00032 - 001006137899-7
 Indiciado: C.S.C. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00033 - 001006137861-7

Indiciado: F.A.O. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006137863-3

Indiciado: J.A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00035 - 001006137851-8

Indiciado: N.A.S. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001006137853-4

Indiciado: D.A.S. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001006137860-9

Indiciado: L.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001006137903-7

Indiciado: E.S.O. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001006137907-8

Indiciado: P.R.A.C. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001006137908-6

Indiciado: R.A.X. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00041 - 001006137938-3

Indiciado: C.N. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00042 - 001006137857-5

Indiciado: R.W.N.L. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00043 - 001006137898-9

Indiciado: R.F.S. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001006137904-5

Indiciado: J.R.M. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001006137910-2

Indiciado: J.R.P.S. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001006137913-6

Indiciado: P.R.A.C. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00047 - 001006137855-9

Indiciado: J.M.C. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**2º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 14/06/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00048 - 001004088909-8

Autor: Odinei Lopes de Moura; Réu: Herminio Aguiar => Leilão DESIGNADO para o dia 10/07/2006 às 10:30 horas. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00049 - 001005099919-1

Autor: Severino Barbosa Ferreira; Réu: Iaci Garcia Barbosa => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando a atualização da dívida e a expedição de Certidão de Crédito. Sem custas ou honorários (art. 55, da Lei 9.099/95). P.R.Intimem-se. Após, archive-se. EM, 12/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001005119411-5

Autor: Sebastiao Rodrigues de Souza; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por SEBASTIÃO RODRIGES DE SOUZA em face de COMPANHIA LÍDER DPVAT SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Em, 12/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

INDENIZAÇÃO

00051 - 001006131664-1

Autor: Lenir Rodrigues Santos Veras; Réu: Cursos de Idimas Integrados Ltda => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 12/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00052 - 001006131678-1

Autor: Cicero Sampaio Lopes; Réu: Samara Monteiro => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, amparado nos elementos constantes nos autos, julgo improcedente o pedido. Sem sucumbência (LJE, art. 55). P.R.I. Em, 14/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Wallace Rodrigues da Silva.

00053 - 001006133772-0

Autor: Nelson Vieira Barros; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: A prova é exclusivamente documental, motivo pelo qual, o feito comporta julgamento antecipado. Intime-se a parte demandada para apresentar contestação, no prazo de dez dias. Após, cls. Em, 12/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Josué dos Santos Filho, Helaine Maise de Moraes França.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00054 - 001006137854-2

Requerente: Rosangela da Silva Queiroz; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/06/2006 às 15:00 horas. FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO, demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art. 461, § 3º), defiro a antecipação da tutela, determinado à suplicada que, no prazo de 24h, a contar da ciência desta decisão, exclua os dados relativos ao a autora constantes de registro creditório restritivo (SERASA). Sem prejuízos da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), a perdurar pelo prazo de trinta reais. Cite-se a empresa suplicada, dando-lhe ciência da antecipação da tutela concedida nestes autos. Designe-se data para audiência. Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da autora, no SISCOM. Intimações necessárias. Cumpra-se, com urgência, viabilizando-se esta decisão. Em, 14/06/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00055 - 001005113051-5

Requerente: Marilyn Fernandes da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários advocatícios (LJE, art. 55). P.R.I. Em, 14/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Luciana Rosa da Silva.

3º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 14/06/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Elaine Cristina Bianchi****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Alexandre Martins Ferreira**

AÇÃO DE COBRANÇA

00056 - 001005098482-1

Autor: Valdeci Gomes da Cunha; Réu: Raeli Corretora de Seguros => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor da dívida; 2. Oficie-se a Gerência do Banco Itaú para certificar se a conta corrente declarada à fl. 13 m(agência 1536, Conta Corrente nº 30027-8) pertence à Empresa Raeli Corretora de Seguros, bem como informar o CNPJ da empresa que figura nesta conta; 3. Em pertencendo, bloqueie-se a quantia constante da nova atualização e transfira-se para a conta judicial; 4. Realizada a transferência, intime-se a Requerida para Embargos no prazo legal; 5. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de abril de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00057 - 001005104449-2

Autor: Cupertino Leandro de Oliveira; Réu: Marcio Wikens Duarte => Final de sentença: "Com efeito, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com amparo nos artigos 267, I c/c 295, II, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito, em 14/06/2006." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001005109895-1

Autor: Maria Gorete Peres Gutierrez da Rocha e outros; Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1. Diante da penhora on line realizada, intime-se a requerida para embargos no prazo legal; 2. Interpostos os embargos tempestivamente, intime-se a embargada para resposta em igual prazo; 3. Não interpostos os embargos, ou sendo intempestivos, certifique-se o transcurso do prazo in albis, ou desentranhem-se, conforme o caso, intimando-se a parte autora para informar a conta corrente para efetuar a transferência do valor penhorado; 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00059 - 001005113493-9

Autor: Simone de Lima; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: 1. Aguarde-se o cumprimento da transação efetuada entre as partes pelo prazo estipulado no acordo; 2. Decorrido este, deve a parte autora manifestar-se, independentemente de nova intimação, sob pena de extinção; 3. Intime-se. Boa Vista/RR, 07 de junho de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Régio Imbiriba Filho.

00060 - 001005118244-1

Autor: Vera Lucia Patricio do Nascimento; Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1) Aguarde-se o cumprimento da obrigação pelo prazo acordado à fls. 90/92; 2) Decorrido este, deve a parte autora manifestar-se no feito, independentemente de nova intimação, sob pena de extinção; 3) Intime-se (DPJ). BV. 31/05/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Jaildo Peixoto da Silva.

00061 - 001005119396-8

Autor: João Pereira Neto; Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1. Diante da não ocorrência do trânsito em julgado, indefiro o pedido de fl. 74; 2.

Intime-se a parte recorrida para oferecer contra-razões no prazo legal; 3. Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos à Turma Recursal, com as nossas homenagens; 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de junho de 2006 Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00062 - 001005119400-8

Autor: Valdimiro Alves Sousa; Réu: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: 1. Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de extinção; 2. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de junho de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00063 - 001005119424-8

Autor: Maria Bernadete Gomes da Silva; Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1. Requeira a parte autora o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de extinção; 2. Intime-se. Boa Vista/RR, 07 de junho de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00064 - 001005124057-9

Autor: Patrícia Vieira Peixoto; Réu: Eduart Sinalização Visual => DESPACHO: 1. Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 29 (após, igual prazo para a parte autora). Boa Vista/RR, 05 de junho de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00065 - 001004084681-7

Requerente: Geu Ferreira Rodrigues; Requerido: Roma Angelica de França => Final de sentença: "Diante do exposto, julgo procedente o pedido autoral para condenação da requerida ao pagamento da quantia de R\$ 644,57 (seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete Centavos), devendo a referida quantia ser corrigida monetariamente, segundo índice oficial fixado por este Poder Judiciário Estadual, a partir da data da lesão, junho de 2002 -, conforme a Súmula 43 do STJ, fazendo-se incidir sobre a quantia atualizada os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, retroativos à data da citação (art. 405, CC). Finalmente, extingo o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Boa Vista/RR, em 14 de junho de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Augusto Dantas Leitão, Roma Angélica de França.

00066 - 001006126809-9

Requerente: Marcos Antonio de Oliveira; Requerido: Banco Dibens S/A => Final de sentença: "Diante da satisfação do objeto do acordo, JULGO EXTINTO o presente feito, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, em 14 de junho de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Alberto Jorge da Silva, Elaine Bonfim de Oliveira, Jucie Ferreira de Medeiros.

00067 - 001006129704-9

Requerente: Jose Eduardo Figueiredo; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Final de sentença: "Diante do exposto, julgo improcedente o pedido autoral e extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito, em 14/06/2006." Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

EXECUÇÃO

00068 - 001001001701-9

Exequente: Adriano Alves; Executado: Marcos Antonio de Oliveira => DESPACHO: 1. Compulsando os autos, verifica-se que o ora requerente não é parte no mesmo nem advogado das partes; 2. Dessa forma, comprove, em cinco dias, a sua qualidade no feito, sob pena de arquivamento; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Helder Figueiredo Pereira, Denise Abreu Cavalcanti, Rosinha Cardoso Peixoto, Denise Abreu Cavalcanti, Andre Alberto Souza Soares.

00069 - 001004084509-0

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Antônio Rodrigues da Silva => Final de sentença: "Assim, conforme dispõe a Lei dos Juizados, em seu artigo 53, § 4º - não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao Autor, JULGO EXTINTO o presente processo de execução, sem julgamento do mérito, com fulcro no dispositivo supra citado. Em havendo solicitação, expeça-se certidão de crédito em favor da parte autora. Desbloqueiem-se as contas da parte requerida. Transitada em julgada a sentença, archive-se. P.R.I. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito, em 14/06/2006." Adv - Valter Mariano de Moura.

00070 - 001005118250-8

Exequente: Sérgio Rodrigues Acordi; Executado: R.I. Veras -me => Final de sentença: "Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito, com amparo no inciso VI do art. 267 do CPC. Libere-se a penhora de fl. 20. Sem custas e honorários advocatícios (LJE, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito, em 14/06/2006." Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Hélio Furtado Ladeira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00071 - 001004086156-8

Exequente: Deisdry Pinho Melo Barros e outros => DESPACHO: 1. Consoante fls. 129 e 130, desde 07/02/2006 os valores já se encontram penhorados, em que pese a ausência de resposta ao bloqueio de fl. 117; 2. Assim, intime-se a ré, via DPJ, para embargos, no prazo legal. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Attilio Naves Doti.

00072 - 001005110707-5

Exequente: Maria de Fatima Ferreira de Araujo; Executado: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros => Final de sentença: "Tendo a parte devedora satisfeito a obrigação, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Desbloqueiem-se as contas da requerida. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, em 14 de junho de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

INDENIZAÇÃO

00073 - 001004084133-9

Autor: Valdemir Reis Munhoz; Réu: Valter Oliveira de Souza => DESPACHO: 1. Intime-se a parte requerida para embargos no prazo legal. 2. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de junho de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos, Antônia Vieira Santos, Almir Rocha de Castro Júnior.

00074 - 001004088556-7

Autor: Mirian Barbosa de Andrade; Réu: Lucia de Fatima de M. Souza => Autos carga à secretaria da Turma Recursal. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Mamede Abrão Netto, Almir Rocha de Castro Júnior.

00075 - 001004095102-1

Autor: Lucia de Fatima de Macedo de Souza; Réu: Mirian Barbosa de Andrade Sales => Autos carga à secretaria da Turma Recursal. Adv - Mamede Abrão Netto, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00076 - 001005113138-0

Autor: Ronildo Raulino da Silva; Réu: Serviço Assistencia Social da Policia Militar do Estado/rr => Final de sentença: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido exordial para condenar a ré SAS/PM-RR a pagar ao autor, a título de danos morais, a quantia de R\$ 1.257,13 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e treze centavos), que deverá ser atualizado a partir desta decisão, sofrendo a incidência de juros mensais de 1% (um por cento), a partir da citação. Julgo improcedente o pedido de danos materiais, com fundamento no art. 38, parágrafo único, da Lei 9099/95. Em consequência, extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito, em 14/06/2006." Adv - Edir Ribeiro da Costa, Conceição Rodrigues Batista.

00077 - 001005120258-7

Autor: Djane Rodrigues de Melo; Réu: Msn Santos => Final de sentença: "Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido exordial para condenar MSN Santos a pagar à autora, a título de danos morais, o valor de R\$ 1.854,50, que deverá ser corrigido monetariamente a partir desta decisão e sobre o qual deverão incidir juros mensais de 1%, a partir da citação (art. 405, CC). Condene, ainda, a demandada ao recolhimento da multa cominatória, no valor de R\$ 4.500,00, em razão do descumprimento da decisão liminar de fls. 34/35, que ora torno definitiva. Em consequência, extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Intime-se a sucumbente a cumprir voluntariamente a sentença, tão logo ocorra seu trânsito, sob pena de sofrer execução forçada. P.R.I. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito, em 14/06/2006." Adv - Antônio O.f.cid, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00078 - 001005122599-2

Autor: Manoel Alves da Silva; Réu: Boa Vista Energia S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Prazo de 010 dia(s). Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Leandro Leitão Lima.

00079 - 001006126252-2

Autor: Nelmarina Ioris; Réu: Supermercado Db => Final de sentença: "Diante do exposto, pelos fatos e fundamentos acima expostos, julgo parcialmente procedente o pedido exordial para condenar o requerido Supermercado DB a pagar à autora a quantia de R\$ 5.743,50, a título de danos morais. O montante da condenação deverá ser corrigido monetariamente, de acordo com índice estabelecido por este Poder Judiciário, a partir desta sentença, sobre o qual deverão incidir os juros legais de 1%, a partir da efetiva citação. Finalmente, extingo o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios. Transitada em julgado, aguarde-se por dez dias a manifestação das partes, sem o que, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Na cientificação da requerida, intime-se-a para cumprir a sentença tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada. P.R.I. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito, em 14/06/2006." Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Denise Silva Gomes.

00080 - 001006131663-3

Autor: Jael Teixeira Pereira; Réu: Jose Fran Santos Veras => Final de sentença: "Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito, com amparo no inciso VI do art. 267 do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito, em 14/06/2006." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00081 - 001005099128-9

Requerente: Isaias Andrade Leite; Requerido: Banco Sudameris Brasil S/A => Final de sentença: "Tendo a parte devedora satisfeito a obrigação, julgo extinto o presente processo, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Libere-se a penhora de fl. 101. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito, em 14/06/2006." Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

MONITÓRIA

00082 - 001004086555-1

Autor: Albanildo Leite Lopes; Réu: Naon de Medeiros Anselmo => DESPACHO: 1. Em consonância com os princípios dos juizados especiais, em especial o da simplicidade, indefiro o pleito de fl. 75, visto que é uma prova que deve ser produzida pela própria parte; 2. Indique o autor bens penhoráveis, em cinco dias, sob pena de extinção; 3. Intime-se. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Altamir da Silva Soares, Jaildo Peixoto da Silva.

ORDINÁRIA

00083 - 001005110159-9

Requerente: Maria Nalva Gomes Silva; Requerido: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1. Tendo em vista a penhora de fls. 136/139, intime-se a ré para embargos no prazo legal; 2. Não opostos embargos, certifique-se o

transcurso in albis e intime-se o autor para informar a conta corrente para efetivação da transferência, em cinco dias, sob pena de extinção; 3. Opostos embargos, certifique-se a sua tempestividade e intime-se a embargada para resposta em igual prazo; 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi ç Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 14/06/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Priscila Pires Carneiro
Walter Menezes

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00084 - 001006126759-6
 Autor: Theotônio Pereira de Mendonça Neto; Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/08/2006 às 09:35 horas. DESPACHO: Como requer. Em, 14/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - José Fábio Martins da Silva, Paulo Cezar Pereira Camilo.

EXECUÇÃO

00085 - 001005120958-2
 Exeçúte: Jose Vieira da Silva; Executado: Elizabeti dos Santos Aleixo => Intimação efetivado(a). Ao Exeçúte sobre fls. 34. Em, 14/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Sivirino Pauli.

00086 - 001006126606-9
 Exeçúte: Josimar Santos Batista; Executado: Leonildes da Silva Lima => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/07/2006 às 09:00 horas. I. Junte-se o extrato negativo a seguir. II. Tendo em vista a penhora efetivada em fls. 23, tratando-se de execução de título extrajudicial, designe-se audiência de conciliação quando poderão ser apresentados embargos à execução. Em, 09/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Josimar Santos Batista.

00087 - 001006130996-8
 Exeçúte: J. a. de Albuquerque-me; Executado: Joao Paulo Vilaca Videira => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Segue extrato negativo do Banco Central, onde comprova que as contas do Executado não foram bloqueadas, apesar da solicitação de fls. 21. Defiro o pedido de desentranhamento dos cheques, com a substituição por fotocópias. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 14 de junho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001006131600-5
 Exeçúte: Antonio Rosas de Oliveira Junior; Executado: Ricardo Domingues Tavares => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Argumentação de fls. 09/12, refere-se a matéria de embargos à execução, pelo que deixa de ser analisada por hora. II. Ao Exeçúte para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Em, 14/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00089 - 001006126231-6
 Requerente: Isaias Pereira Costa Filho; Requerido: Banco Honda S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. O requerimento retro não atende ao item "I" do despacho de fls. 54. II. Aguarde-se realização de audiência. Em, 14/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Sivirino Pauli.

INDENIZAÇÃO

00090 - 001005118236-7

Autor: Antonio Reginaldo Oliveira Ramos; Réu: Valério Magalhães da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Desarquite-se; II. Notifique-se a DPE da sentença de fls. 70. Em, 14/06/06. Juiz MARCELO MAZUR **AVERBADO** Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00091 - 001005119468-5
 Autor: Maria Ivone Alves da Silva; Réu: Jean Carvalho de Oliveira => Intimação efetivado(a). À Exeçúte para indicar o CPF do Executado. Em, 09/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Rárison Taira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista.

00092 - 001006126551-7
 Autor: Dorivan Silva Ribeiro; Réu: Maria Gilnete Ferreira Mendes => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial condenando a Ré a pagar ao Autor a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de danos materiais, devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base na Lei 9.503/97 e nos artigos 186 e 927, do Código Civil. Em consequência, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 8 de junho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Natanael de Lima Ferreira, Marcos Antônio C de Souza.

00093 - 001006135829-6
 Autor: Evandro Vieira Silva; Réu: Expresso Roraima Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/07/2006 às 10:30 horas. I. Recebo a emenda. II. Designe-se audiência de conciliação. Em, 14/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - José Milton Freitas.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00094 - 001005123996-9
 Requerente: Maria do Perpetuo Socorro Pereira Silva; Requerido: Tim Celular => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a Ré a pagar à Autora a importância de R\$ 1.960,43 (mil, novecentos e sessenta reais e quarenta e três centavos), como reparação por danos morais, acrescida de juros e correção monetária, com base na Lei 8.078/90. Em consequência, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 9 de junho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

ORDINÁRIA

00095 - 001005117008-1
 Requerente: Inacio Junior Lopes de Almeida; Requerido: Roraima Motores Ltda-motoraima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Aguarde-se a devolução do mandado, ou melhor, requisite-se. Em, 14/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Valter Mariano de Moura, Hindenburgo Alves de O. Filho.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 14/06/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

CRIME DE TÓXICOS

00096 - 001005099408-5
 Indiciado: R.C. e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/07/2006 às 10:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 14/06/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00097 - 001003065185-4

Indiciado: J.M.S. => DESPACHO: Requisite-se à Corregedoria, por e-mail, informações acerca do paradeiro do autor do fato (as quais serão obtidas por meio do convênio com o Tribunal Regional Eleitoral. Em, 13/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

CRIME C/ PESSOA

00098 - 001006126668-9

Indiciado: G.S. => FINAL DE DECISÃO:..., Sendo assim assiste razão ao representante do Ministério Público, porquanto os elementos probatórios colhidos no presente Termo Circunstanciado demonstram a configuração da legítima defesa. Cosenqüentemente, determino o arquivamento do feito com fulcro na legítima defesa (art. 23 do Código Penal). Procedam-se as necessárias anotações. P.R.Intimem-se. Em, 14/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista.

COMARCA DE BOA VISTA
TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/06/2006

007972PA =>00005
000048RR-B =>00006
000094RR-E =>00007
000105RR-B =>00007
000114RR-A =>00009
000117RR-B =>00004
000118RR-A =>00008
000153RR =>00009
000160RR =>00007
000175RR-B =>00009
000182RR =>00005, 00008
000184RR-A =>00002
000208RR-A =>00001
000216RR-B =>00003
000223RR-A =>00002, 00004
000226RR =>00007
000236RR-B =>00006
000239RR-A =>00003
000263RR =>00007
000264RR =>00009
000282RR =>00001
000305RR =>00003
000316RR =>00007
000327RR =>00004, 00008
000394RR =>00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Relator(a): Antônio Augusto Martins Neto

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001006127982-3

Apelante: Expresso Roraima Ltda; Apelado: Jarbas Soares dos Nascimento => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Valter Mariano de Moura.

Relator(a): Antônio Augusto Martins Neto

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001006128000-3

Apelante: José Ribeiro de Farias; Apelado: Paulo de Souza Peixoto => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Mamede Abrão Netto, Domingos Sávio Moura Rebelo.

Relator(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 001006127991-4

Apelante: Banco Itaú S/A; Apelado: Elizete Moura Marques => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Jucie Ferreira de Medeiros, Natanael de Lima Ferreira.

Relator(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 001006127992-2

Apelante: Imobiliária Santa Cecília Ltda; Apelado: Leila Maria Santos da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

Relator(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 001006128001-1

Apelante: Cicero Sousa de Macedo; Apelado: Sandoval Marinho Viana e outros => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Elcianne V de Souza Girard, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

Relator(a): Paulo César Dias Menezes

APELAÇÃO CÍVEL

00006 - 001006127990-6

Apelante: Julia Alves de Souza; Apelado: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

Relator(a): Paulo César Dias Menezes

APELAÇÃO CÍVEL

00007 - 001006128002-9

Apelante: Banco do Brasil S/A; Apelado: Ricardo Andre Chelotti => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Adv - Johnson Araújo Pereira, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 14/06/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Paulo César Dias Menezes****JUIZ(A) MEMBRO:****Antônio Augusto Martins Neto****Leonardo Pache de Faria Cupello****JUIZ(A) SUPLENTE:****Cristovão José Suter Correia da Silva****Euclides Calil Filho****Graciete Sotto Mayor Ribeiro****PROMOTOR(A) :****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira****APELAÇÃO CÍVEL**

00008 - 001005122841-8

Apelante: Imobiliária Santa Cecília Ltda; Apelado: Jose Luiz Pereira Meireles => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 09/06/2006 (a) Paulo César Dias Menezes. Adv - Geraldo João da Silva, Noelina dos Santos Chaves Lopes, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00009 - 001006127853-6
 Apelante: Boa Vista Energia S/A; Apelado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano => Despacho: Ao Exmo. Relator originário, aguardando-se o seu retorno das férias. Boa Vista/RR, 09/06/2006 (a) Paulo César Dias Menezes - Presidente da Turma Recursal. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Nilter da Silva Pinho.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/06/2006

000184RR =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 14/06/2006

VARACÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00001 - 002006009505-4
 Requerente: Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Antonio da Costa Reis => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00002 - 002006009506-2
 Requerente: M.A.S.; Requerido: E.O.S. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Jaime Brasil Filho.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/06/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 14/06/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002006009159-0
 Autor: Adivaldo Roberto de Matos; Réu: Francisco Fernandes da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 7.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 11/07/2006, às 11:20 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002006009160-8
 Autor: Maria Medianeira Nogueira; Réu: Sebastião de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 182,62 - Audiência Conciliação: Dia 10/07/2006, às 11:40 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002006009164-0
 Autor: Francelândia Messa dos Santos; Réu: Francisco Arnaud de Sousa => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa:

R\$ 10.250,00 - Audiência Conciliação: Dia 10/07/2006, às 11:50 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002006009165-7
 Autor: Maria Medianeira Nogueira; Réu: Edna Maria => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 455,85 - Audiência Conciliação: Dia 10/07/2006, às 11:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002006009167-3
 Autor: Francisco Virino de Lima; Réu: Francisco Gilmarino de Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.366,45 - Audiência Conciliação: Dia 11/07/2006, às 11:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002006009198-8
 Autor: Gilberto Francisco da Silva; Réu: Luiz do Nascimento Siqueira => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.303,01 - Audiência Conciliação: Dia 04/07/2006, às 11:40 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002006009210-1
 Autor: Antonio Gilsomar Saboia; Réu: Antonio Carlos Pereira => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 247,35 - Audiência Conciliação: Dia 04/07/2006, às 11:50 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002006009211-9
 Autor: Raimundo das Neves de Figueiredo; Réu: Jucelyn Sued Fernandes da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 473,00 - Audiência Conciliação Adiada: Dia 10/07/2006, às 11:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002006009212-7
 Autor: Raimundo das Neves de Figueiredo; Réu: Fábio Tarcísio Santos => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 390,00 - Audiência Conciliação Adiada: Dia 10/07/2006, às 11:10 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00010 - 002006009162-4
 Requerente: Vania Maria Nunes; Requerido: Djalma da Silva Pereira => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00 - Audiência Conciliação: Dia 11/07/2006, às 11:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00011 - 002006009158-2
 Autor: Acacio Maia Pinto; Réu: José Pinto da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 2.719,16 - Audiência Conciliação: Dia 10/07/2006, às 11:20 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 002006009161-6
 Autor: Deuzilene Nunes Moreira; Réu: Araujo e Ramos Ltda => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 6.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 11/07/2006, às 11:10 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CONTRAVENÇÃO PENAL

00013 - 002006009150-9
 Indiciado: M.R.L. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Audiência Preliminar: Dia 21/06/2006, às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 002006009151-7
 Indiciado: W.M.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Audiência Preliminar: Dia 21/06/2006, às 08:20 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 002006009155-8
 Indiciado: F.C.A.M. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Audiência Preliminar: Dia 22/06/2006, às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00016 - 002006009153-3

Indiciado: R.N.C.B. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006.
Audiência Preliminar: Dia 21/06/2006, às 08:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00017 - 002006009154-1

Indiciado: A.F.G. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006.
Audiência Preliminar: Dia 21/06/2006, às 08:40 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 002006009156-6

Indiciado: F.S. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006.
Audiência Preliminar: Dia 21/06/2006, às 08:50 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 002006009157-4

Indiciado: E.C.M.A.S. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006.
Audiência Preliminar: Dia 22/06/2006, às 08:10 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00020 - 002006009152-5

Indiciado: A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006.
Audiência Preliminar: Dia 21/06/2006, às 08:10 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAÍMA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/06/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 14/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Á) :
Ingrid Gonçalves dos Santos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 004506000266-9

Réu: Iremar Pereira Paz e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 27/06/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/06/2006

000116RR-B =>00007
000176RR-B =>00001
000229RR-A =>00006

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 14/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano Ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ COSTUMES

00001 - 004706005333-8

Réu: Gedeão Lopes Ribeiro e outros => FINAL DA DECISÃO:"Isto posto, RELAXO a prisão do acusado JOSÉ EDILSON DA SILVA, com advertências legais. Expeça-se o alvará de soltura para colocá-lo em liberdade se por outro motivo não estiver preso. Cumpra-se. Cientifique-se o MP e a defesa. Em 11/05/2006. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito." Adv - João Pereira de Lacerda.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 004703001700-9

Réu: Izac Lemes Gonçalves => FINAL DE DECISÃO:"ANTE O EXPOSTO, à luz do artigo 366 do CPP, suspendo o curso de processo e do prazo prescricional e determino a produção antecipada das provas, conforme requerido pelo Órgão Ministerial. Intime-se a Defensoria Pública para ciência desta decisão e acompanhamento da instrução probatória antecipada. Designe-se audiência para oitiva das testemunhas de acusação. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 13 de junho de 2006. Maria Aparecida Cury Juíza de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 004704003884-7

Indiciado: G.P.S. => FINAL DE DECISÃO:"ANTE O EXPOSTO, à luz do artigo 366 do CPP, suspendo o curso do processo e do prazo prescricional e determino a produção antecipada das provas, conforme requerido pelo Órgão Ministerial. Intime-se a Defensoria Pública para ciência desta decisão e acompanhamento da instrução probatória antecipada. Designe-se audiência para oitiva das testemunhas de acusação. Cumpra-se cota do MP, às f.43, primeiro parágrafo. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 13 de junho de 2006. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00004 - 004702000222-7

Réu: Antonio Alves dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:"Por todo o exposto, atendendo o que dispõe o artigo 408 do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE à denúncia para pronunciar o acusado Antonio Alves dos Santos, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos II e IV, do CP, sujeitando-se a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. Em razão do acusado encontrar-se em local incerto e não sabido, conforme certidão de f.94-v., demonstrando inequívoca intenção de baldar a aplicação da lei, com fulcro no art.312 do CPP, decreto a sua prisão preventiva, para garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal. Deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de não culpabilidade consagrado no art.5º, inciso LXVII, da Constituição Federal, só o determinado após o trânsito em julgado de decisão condenatória(RT 670/1297).Expeça-se o mandado de prisão.P.R.I.C.Rorainópolis/RR,08 de junho de 2006.Maria Aparecida Cury.Juíza de Direito" Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004706005596-0

Réu: Denilson de Souza Prata => FINAL DE DECISÃO:"Diante o exposto, com supedâneo no art.311 e 312 do CPP INDEFIRO o pedido de Liberdade Provisória interposto por DENILSON DE SOUZA PRATA, mantendo a prisão decretada. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 14 de junho de 2006. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004706005598-6

Réu: Samuel de Almeida Sousa => Audiência ADIADA para o dia 27/06/2006 às 11:15 horas. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

CRIME DE TÓXICOS

00007 - 004706005558-0

Indiciado: O.B.R. e outros => Audiência ADIADA para o dia 27/06/2006 às 11:29 horas. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00008 - 004702000881-0

Indiciado: A.J.O.F. => DECISÃO: "O Ilustre representante do Parquet Estadual que atua junto a este Juízo, argumentou, em síntese, às f.88/91 que:..."pelos depoimentos das testemunhas presenciais, que confirmam a versão apresentada pelo investigado, contata-se que a culpa pelo fatídico acidente foi exclusivamente da criança que, embora de tenra idade (apenas 9 anos), conduzia uma bicicleta na BR 174, e cruzou de repente a pista de rolamento, colocando-se como obstáculo ao curso normal do veículo que era conduzido pelo indiciado, gerando, assim, o sinistro...". Requereu, portanto, o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. É o Relatório. Decido. Ao debruçar sobre os autos, depreende-se que assiste razão ao MP, em sua manifestação de f.88/91 e, por consentâneo, inexistem elementos suficientes para oferecimento da Denúncia, razão pela qual, determino o ARQUIVAMENTO do presente feito criminal, ressalvando porém, o que preceitua o art.18 do CPP. Dê-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 13 de junho de 2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/06/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 14/06/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano Ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja****AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 004705004950-2

Autor: Gerliane Pereira de Brito; Réu: Correios => Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 53, §4º da Lei 9,099/95. Sem custas ou verba honorária (art.55 da LJE). Após trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e archive-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 14 de junho de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004706005790-9

Autor: Marcelo Laian de Andrade; Réu: Loifran da Conceição => Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. Sem custas ou verba honorária (art.55 da LJE). Após trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e archive-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 14 de junho de 2006.

MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00003 - 004706005296-7

Requerente: Expedito Felix dos Santos; Requerido: Sueli Moraes da Silva Cardozo-me => Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, consoante estabelecem os arts.158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas ou verba honorária (art.55 da LJE). Após trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e archive-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 14 de junho de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de REGILSON WASLASSON PIRES FERREIRA, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de São Luís/MA, nascido em 04/09/1976, RG n.º 204.529-SSP/RR, prontuário INI n.º 001459996-1, filho de Luzia Pires Ferreira, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da Decisão do Pedido de Saída Temporária, que deferiu o pedido requerido para o período de 20/12/2003 a 02/01/2004; e da Decisão do Pedido de Progressão de Regime, que concedeu a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO, referente aos autos de Execução Penal n.º 0010.03.070126-1.

Decisões:

Pedido de Saída Temporária: "Defiro cota ministerial de fls. 06V, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 16/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR".

Pedido de Progressão de Regime: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/3/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr./RR."

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de junho de 2006. Eu, Keila Cristina de Abreu Sarquís, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Keila Cristina de Abreu Sarquís
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Escrivã

Belª MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO

Expediente do dia 16 de junho de 2006 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 02 022391-2

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **ELISMAR DOS SANTOS NASCIMENTO e PAULO RONALDO ROCHA DE CARVALHO**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figuram como réus **ELISMAR DOS SANTOS NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, oleiro, natural de Boa Vista, nascido em 05/04/1967, filho de Elias Gentil do Nascimento e de Maria Tereza dos Santos Nascimento, e **PAULO RONALDO ROCHA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, vendedor ambulante, natural de Boa Vista, nascido em 27/08/1978, filho de Inácio Breves de Carvalho e de Aidê Rocha de Carvalho, denunciados pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, inciso I e IV, c/c 29, todos do Código Penal, como não foi possível citá-los pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **03/07/2006, às 8 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "Consta dos presentes autos que, no dia 20/09/1995, por volta das 00:00 horas, na rua Madre Rosa, 19, bairro 13 de setembro, os denunciados, livre e consciente, arrombaram o cadeado da porta da casa da vítima e subtraíram diversos objetos. Apurou-se que os denunciados, em adrede conluio em sua empreitada criminosa, foram até a residência da vítima e destruíram o cadeado da porta subtraindo diversos bens. Demonstrou, ainda, a futilidade e ganância do ganho fácil, pois os denunciados são entregues ao crime contra o patrimônio (conforme antecedentes), ademais, queriam dinheiro somente para entregar-se ao vício do álcool. (...) Assim agindo, incorreram os denunciados nas sanções do art. 155, § 4º, inciso I e IV, c/c 29, todos do Código Penal. (...) Boa Vista, 07/11/2003". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de junho do ano de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 04 085945-5

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **JOÃO BATISTA BARROS DE SOUZA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JOÃO BATISTA BARROS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, fotógrafo, natural de Vitória do Mearim/MA, nascido em 17/03/1972, filho de Francisco Alves de Souza e de Maria Barroso de Souza, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 155, § 1º, incisos III e IV do Código Penal, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **03/07/2006, às 8:30 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "Compulsando os autos do procedimento inquisitorial, verifica-se que na madrugada de 21 de abril de 1996, os denunciados com unidade de desígnios e movidos de *animus furandi*, com emprego de chave falsa furtaram a motocicleta Honda CG Titan, cor vermelha que estava estacionada na frente da Casa de Shows "Paçocão", nesta capital. Consta dos autos que após a subtração, levaram a res furtiva para a residência do denunciado João Batista e retornaram para a Casa de Shows na moto do denunciado Antonio. (...) Ao praticarem a conduta retro, os denunciados incorreram nas penas do art. 155, § 4º, III e IV, do Código Penal Brasileiro. (...) Boa Vista, 23/03/1999". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de junho do ano de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 04 083381-5

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **JOSE ANTONIO LIMA GARCIA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JOSE ANTONIO LIMA GARCIA**, brasileiro, solteiro, natural de Normandia/RR, nascido em 13/04/1984, filho de Carolina Lima Garcia, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 155, § 1º do Código Penal, por duas vezes na forma do art. 69 do mesmo diploma legal, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **21/07/2006, às 8:30 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "Consta dos autos que na noite do dia 17 para o dia 18 de 2004 o denunciado, agindo com ânimo de furtar, subtraiu para si vários CD's, cervejas, mercadorias variadas e dinheiro dos bares pertencentes às vítimas. Apurou-se que o denunciado invadia os estabelecimentos localizados na praça central de Normandia e de la subtraía o que encontrasse pela frente, além de tomar as bebidas alcoólicas que encontrava. (...) Assim agindo, incorreu o denunciado nas penas do art. 155, § 1º do Código Penal, por duas vezes na forma do art. 69 do mesmo diploma legal. (...) Boa Vista, 10/05/2004". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de junho do ano de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 02 029712-2

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **ANTONIO MARCELO AVIS MATOS**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ANTONIO MARCELO AVIS MATOS**, brasileiro, comerciante, natural de Manaus/AM, nascido em 07/04/1973, filho de Carlos Alberto Ferreira e de Rita de Cássia Avis Matos, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, inciso IV do Código Penal, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **30/06/2006, às 8 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "No dia 11 de maio de 1994, por volta das 12:30 horas, na rua Minas Gerais, bairro Paraviana, o denunciado acompanhado do menor JAS, movido pelo *animus furandi*, subtraiu do interior do veículo F-100 de propriedade da vítima, sua carteira contendo documentos pessoais, cartões de crédito e um talonário de cheques do Bradesco. Consta dos autos, que o denunciado e o menor ao passarem em frente a uma casa no bairro Paraviana, observaram um veículo aberto contendo no seu interior uma carteira de documento, e não havendo ninguém nas proximidades, aproveitaram para subtraírem o referido objeto. Apurou-se ainda, que o denunciado juntamente com o menor solicitaram a ajuda de um terceiro, também menor, para emissão e assinatura dos cheques furtados. (...) Assim agindo, incorreu o segundo denunciado nas penas do art. 155, § 4º, inciso IV do Código Penal. (...) Boa Vista, 03/09/1997". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de junho do ano de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 03 074377-6

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **IZAEL PEREIRA DOS SANTOS**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **IZAEL PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, natural de Rio Capim/PA, filho Guiomar Pereira dos Santos, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, IV do Código Penal, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **07/07/2006, às 08 horas**, ao

Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "Em data incerta do mês de julho de 1995, os três primeiros denunciados, em comunhão de ações e desígnios, livre e conscientemente, movidos por animus furandi, subtraíram para si, da residência da vítima, localizada no bairro Pintelândia I, um televisor Sharp, uma bicicleta Lady, um rádio-telefone, três cobertas de seda, uma colcha, dois jogos de lençóis de casal, dois travesseiros, várias peças de roupas femininas e a quantia de R\$ 20,00 (vinte reais), conforme Autos de Apreensão. Consta dos autos que os denunciados Gláucio e Sebastião aceitaram a proposta formulada por Izael para juntos furtarem a residência da vítima. Ao chegarem ao local, Izael permaneceu de vigia nas imediações, enquanto Gláucio ficou com a tarefa de arrombar a porta da frente da casa. Uma vez aberta, os dois primeiros denunciados, aproveitando-se da ausência dos moradores, adentraram na residência e de lá subtraíram os objetos acima descritos. Consumado o crime, o produto do furto foi assim dividido: a Gláucio coube algumas roupas de cama, as roupas femininas, a bicicleta e o rádio-telefone, ficando combinado que a bicicleta seria vendida e o dinheiro entregue a Izael. A Sebastião foi entregue a televisão e demais roupas de cama. Em seguida, a televisão foi repassada por Sebastião ao quarto denunciado, não ficando esclarecido se a título gratuito ou oneroso. Entretanto, de acordo com os elementos probatórios constantes dos autos, este último conhecia a procedência do bem, sabendo ser o mesmo produto de crime. (...) Assim procedendo, incidiram os denunciados nas sanções penais do art. 155, § 4º, IV do Código Penal. (...) Boa Vista, 26/08/1998". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de junho do ano de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 04 096118-6

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **IZAIAS DA SILVA E SILVA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **IZAIAS DA SILVA E SILVA**, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Itaituba/PA, filho de Francisco da Silva e d Augustinha da Silva, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, IV do Código Penal, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **14/07/2006, às 09:10 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "Na tarde do dia 04 do mês de novembro do ano de 2004, por volta das 15:30 horas, o denunciado, livre e conscientemente, movido pelo animus furandi e em companhia de um terceiro identificado apenas como Jason, subtraiu para si a bicicleta pertencente à vítima, que se encontrava estacionada dentro do pátio da Igreja Pentecostal, situada na rua Dalício Amorim, bairro Caimbé. (...) Assim procedendo, incidiu o denunciado nas penas do art. 155, § 4º, IV do Código Penal. (...) Boa Vista, 03/12/2004". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de junho do ano de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 03 058205-9

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **ZANANI RODRIGUES BATISTA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ZANANI RODRIGUES BATISTA**, brasileiro, solteiro, funcionário público, natural de Boa Vista/RR, filho de Ademir Bentes Batista e de Maria do Carmo Rodrigues Batista, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 129, *caput* e art. 147, ambos do

Código Penal, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **14/07/2006, às 11:10 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "Noticiam os autos que no dia 25 de janeiro do corrente ano, por volta das 17:15 horas, em local não especificado, o denunciado, com vontade de assim proceder e em circunstâncias ainda a serem esclarecidas, agrediu fisicamente a vítima. Narram os autos que, na ocasião, a vítima se encontrava na residência de uma amiga quando o denunciado chegou e, após breve desentendimento, jogou aquela no chão e passou a agredi-la com puxões de cabelo, chutes e murros, causando-lhe as lesões descritas no Laudo de Exame de Corpo de Delito. Após as agressões físicas, o denunciado, não satisfeito, livre e conscientemente, ameaçou causar mal injusto à vítima. (...) Assim agindo, incorreu o denunciado nas sanções do art. 129, *caput*, e art. 147, ambos do Código Penal. (...) Boa Vista, 08/04/2003". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de junho do ano de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 02 023710-2

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **FRANCISCO EDMILSON EVARISTO DA SILVA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **FRANCISCO EDMILSON EVARISTO DA SILVA**, brasileiro, amasiado, pedreiro, natural de Pendências/RN, filho de Cícero Batista da Silva e de Geralda Evaristo da Silva, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 158, § 1º, do Código Penal, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **14/07/2006, às 08:00 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "Noticiam os autos que no dia 11 de janeiro de 2000, por volta das 17:30 horas, no Conjunto Alvorada II, nesta cidade, os denunciados foram presos em flagrante, no momento em que constrangiam a vítima, moradora do Conjunto Alvorada II, mediante grave ameaça, e com o intuito de obter para si indevida vantagem econômica, a fazer contrato de segurança com a "Empresa de Segurança Macuxi", pertencente ao primeiro denunciado. Segundo consta, o primeiro denunciado disse à vítima que pela segurança a mesma deveria pagar a quantia de R\$ 10,00 (dez reais) mensais, sendo que, caso não contratasse os serviços da referida "empresa" poderia ter sua residência arrombada. Apurou-se que, os denunciados procuraram também outros moradores do bairro Jardim Equatorial II e ofereceram-lhes serviços de segurança, sendo-lhes informado que, caso não fizessem contrato com a referida empresa, correriam risco de terem suas residências furtadas ou roubadas. Alguns moradores do bairro que não fecharam contrato com a dita empresa, após serem ameaçados tiveram suas residências arrombadas. Consta ainda que, os denunciados usavam jaquetas padronizadas constando o nome da "empresa", e portava, cacetetes de madeira, bem como afixavam adesivos com o nome da "empresa" nas residências, cujo moradores haviam firmado contrato com a mesma. (...) Assim agindo, incidiram os denunciados nas penas do art. 158, § 1º, do Código Penal. (...) Boa Vista, 11/02/2000". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de junho do ano de 2006.

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**EDITAL DE LEILÃO**

O MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, torna público que será realizado o seguinte leilão:

Processo n° 001004088909-8 – COBRANÇA

Autor: Odinei Lopes de Moura

Advogado: Alexandre Sena de Oliveira

Réu: Herminio Aguiar

BEM (NS): 01 (um) televisor de 20", marca CCE, com controle remoto, em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

DATA E HORÁRIO: 1º Leilão - dia 26 de junho de 2006 às 10:30 h. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

DATA E HORÁRIO: 2º Leilão - dia 10 de julho de 2006 às 10:30 h. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro - Fone 0XX 95 621.2748 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 14 de junho de 2006.

Luciana Silva Callegário
Escrivã Judicial

EDITAL DE LEILÃO

O MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, torna público que será realizado o seguinte leilão:

Processo n° 001005113324-6 – COBRANÇA

Autor: Antonio dos Santos Filho

Réu: Jorge Ney Rezende

Advogado: Hélio Furtado Ladeira

BEM (NS): 01 (um) televisor, marca Sanyo, 20", cor grafite. Avaliado em R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

DATA E HORÁRIO: 1º Leilão - dia 26 de junho de 2006 às 09:30 h. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

DATA E HORÁRIO: 2º Leilão - dia 10 de julho de 2006 às 09:30 h. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro - Fone 0XX 95 621.2748 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 14 de junho de 2006.

Luciana Silva Callegário
Escrivã Judicial

EDITAL DE LEILÃO

O MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, torna público que será realizado o seguinte leilão:

Processo n° 001006126361-1 – MONITÓRIA

Autor: Maria Alzira da Costa Alecrim

Réu: Izaina Maria da Silva

BEM (NS): 01 (um) aparelho de ar-condicionado, marca consul,

modelo eficiência master, de 10.000 btus, de cor branca, em perfeito estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

DATA E HORÁRIO: 1º Leilão - dia 10 de julho de 2006 às 09:00 h. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

DATA E HORÁRIO: 2º Leilão - dia 25 de julho de 2006 às 09:00 h. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro - Fone 0XX 95 621.2748 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 14 de junho de 2006.

Luciana Silva Callegário
Escrivã Judicial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**SECRETÁRIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **16 de junho de 2006** para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia 14/06/2006:

PROCESSO N.º895 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR

REPRESENTANTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

REPRESENTADOS: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ E RÁDIO EQUATORIAL

RELATOR: JUIZ AUXILIAR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS**PROCESSO N° 270 – CLASSE XII**

ASSUNTO : RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE : JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE

RELATOR : DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – DEVOLUÇÃO DE VALORES POR EX-SERVIDOR – DETERMINAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – IMPOSSIBILIDADE DE INOVAÇÃO DA DECISÃO PELO TRE-RR – IMPUGNAÇÃO GENÉRICA DOS CÁLCULOS – APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DAS REGRAS PERTINENTES ÀS EXECUÇÕES CÍVEIS – PEDIDO DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS PESSOAIS – DEFERIMENTO – RECURSO IMPROVIDO.

1. Como mero executor, não pode este Tribunal, em sede administrativa, inovar a decisão do TCU, sob pena de incorrer em censura e possível aplicação de multa. Assim, o ex-servidor deverá ressarcir a totalidade dos valores pagos indevidamente pela administração.

2. NÃO É INCOMPREENSÍVEL O CÁLCULO DA DEVOLUÇÃO, CUJA IMPUGNAÇÃO EFICIENTE DEPENDERIA DE APRESENTAÇÃO DE PLANILHAS QUE DEMONSTRASSEM AS INCORREÇÕES, NÃO SENDO SUFICIENTE PARA ESSE DESIDERATO O SIMPLES INCONFORMISMO GENÉRICO. CONQUANTO SE TRATE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, AFIGURAM-SE APLICÁVEIS, POR ANALOGIA, AS REGRAS OBSERVADAS NAS EXECUÇÕES CÍVEIS, CUJOS EMBARGOS DEVEM INDICAR, DE MODO ESPECÍFICO, O CÁLCULO QUE SE ENTENDE CORRETO.

3. Merece deferimento o pedido de cópias de documentos pessoais.

4. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presente autos, acordam os Juízes do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e deferir o pedido de cópias de documentos pessoais, nos termos do voto do Relator, que integra este julgamento.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e seis.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

DES. RICARDO OLIVEIRA
RELATOR

DR. RÔMULO MOREIRA CONRADO
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO N.º 1185 - CLASSE XI

ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: CARLOS EVANDRO ROCHA

ADVOGADO: ALMIR ROCHA CASTRO JÚNIOR

REQUERIDO: ROMERO JUCÁ FILHO

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

DECISÃO

Trata-se de medida cautelar com pedido de liminar impetrada por Carlos Evandro Rocha contra decisão da convenção do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, alegando, em síntese, o descumprimento de disposições estatutárias daquela agremiação.

Juntou documentos (fls. 10 a 21).

É o brevíssimo relatório.

Decido.

Sem adentrar sequer a análise da liminar, imperioso apontar que falece, a esta Justiça Eleitoral, competência para apreciar o pedido.

Com efeito, desde o advento da Lei n.º 9.096/95, os partidos são pessoas jurídicas de direito privado, sendo suas relações internas tuteladas pela justiça comum.

Neste sentido, a jurisprudência do e. Tribunal Superior Eleitoral é pacífica:

ACÓRDÃO 24450

Relator(a) LUIZ CARLOS LOPES MADEIRA

DJ - Diário de Justiça, Volume 1, Data 22/04/2005, Página 155

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ELEIÇÕES 2004. COMISSÃO INTERVENTORA. DELIBERAÇÃO CONTRÁRIA ÀS NOVAS DIRETRIZES PARTIDÁRIAS. NÃO CABE À JUSTIÇA ELEITORAL IMISCUIR-SE EM DISPUTA INTERNA DE PARTIDOS POLÍTICOS. ART. 17, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. TERCEIRO INTERESSADO. DIREITOS DE TERCEIROS. IMPOSSIBILIDADE. IMPUGNAÇÃO IRREGULARIDADE INTERNA CORPORIS. LEGITIMIDADE RESTRINGE-SE AOS MEMBROS DA PRÓPRIA AGREMIÇÃO. REJEITADOS.

RESOLUÇÃO 21897

Relator(a) CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO

DJ - Diário de Justiça, Volume 1, Data 06/10/2004, Página 95

EMENTA

CONSULTA. PARTIDO POLÍTICO. CONFLITO DE INTERESSES. MATÉRIA INTERNA CORPORIS. INCOMPETÊNCIA. JUSTIÇA ELEITORAL.

A Justiça Eleitoral não é competente para julgar matéria interna corporis dos partidos políticos.

Consulta não conhecida.

ACÓRDÃO 16413

Relator(a) JOSÉ PAULO SEPÚLVEDA PERTENCE

DJ - Diário de Justiça, Volume 1, Data 05/10/2001, Página 140

EMENTA

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - ARTS. 17, § 1º, DA CF, E 3º DA LEI N.º 9.096/95 - PRETENSÃO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE ATO INTERVENTIVO EM DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PARTIDO POLÍTICO - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL ACOLHIDA PELA DECISÃO REGIONAL PARA EXTINÇÃO DO FEITO.

NÃO COMPETE À JUSTIÇA ELEITORAL O JULGAMENTO DE AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO DE INTERVENÇÃO ENTRE ÓRGÃOS DO MESMO PARTIDO.

RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

Diante do exposto, com base no disposto no art. 23, XXIII, do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao pedido, ante a manifesta incompetência desta Justiça Eleitoral para conhecer e julgar o pedido.

Boa Vista, 14 de junho de 2006.

Juiz FRANCISCO PINHEIRO
Relator Substituto

PROCESSO N.º 65 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC), RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.

REQUERENTE: FRANCISCO FLAMARION PORTELA

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS – EXERCÍCIO 2005 – MANIFESTAÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DO MPE PELA REGULARIDADE – TESES CORROBORADAS PELO EXAME DOS AUTOS – CONFORMIDADE COM AS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA – APROVAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em aprovar as contas do Partido Trabalhista Cristão (PTC), referentes ao exercício financeiro de 2005, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgamento.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 14 dias do mês de junho do ano de dois mil e seis.

Des. ALMIRO PADILHA
– Presidente em exercício –

Juiz CÉSAR ALVES
– Relator –

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO
– Procurador Regional Eleitoral –

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 17/2006

REPRESENTANTE: PARTIDO DO MOVIMENTO

DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

REPRESENTADO: ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS

ADVOGADOS: HELAINE MAISE FRANÇA E EDSON

DOMIGUES MARTINS

DECISÃO

Vistos.

Indefiro o pedido de desistência (fl. 15), pois a AIJE versa sobre matéria de ordem pública (TSE, Ag. Reg. no REsp. n.º 19.701-RJ, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 03/10/2003, p. 106).

As preliminares argüidas serão apreciadas por ocasião do julgamento final.

Indefiro as diligências pleiteadas pelo Representado à fl. 25 (perícia técnica e oitiva de testemunhas), vez que inexistente a necessidade de dilação probatória, sendo a questão unicamente de direito.

Transcorrido in albis o prazo recursal, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 14 de junho de 2006.

*Des. Ricardo Oliveira
Corregedor Regional Eleitoral, substituto*

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 18/2006
RÉPRESENTANTE: PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
REPRESENTADO: OTTOMAR DE SOUZA PINTO
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES**

D E C I S Ã O

Vistos.

As preliminares argüidas serão apreciadas por ocasião do julgamento final.

Indefiro a diligência pleiteada pelo Representado à fl. 48 (oitiva de testemunhas), vez que inexistente a necessidade de dilação probatória, sendo a questão unicamente de direito.

Transcorrido in albis o prazo recursal, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 14 de junho de 2006.

*Des. Ricardo Oliveira
Corregedor Regional Eleitoral, substituto*

CARTÓRIO ELEITORAL DA 5ª ZONA DE BOA VISTA

P O R T A R I A Nº 003/2006

O Dr. **ERICK LINHARES**, Juiz Eleitoral da 5ª Zona da Cidade de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a faculdade conferida aos Tribunais Regionais Eleitorais para dispensarem o segundo secretário e o suplente, conforme disposição prevista no § 1.º do art. 10, da Resolução TSE n.º 22.154/06;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE/RR N.º 004/2006, de 17 de maio de 2006 que faculta ao juiz dispensar a convocação do segundo secretário e do suplente para atuarem junto à mesa receptora de votos (art. 120, *caput*, do Código Eleitoral).

R E S O L V E:

ESTABELEECER que as Mesas Receptoras de Votos da 5ª Zona Eleitoral serão compostas pelo Presidente, 1º e 2º mesários e 1º secretário, dispensando-se, desse modo, a convocação do segundo secretário e do suplente.

CIENTIFIQUE-SE,

CUMPRE-SE,

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO JUIZ ELEITORAL DA 5ª ZONA, em Boa Vista, 09 de junho de 2006.

Dr. ERICK LINHARES
Juiz Eleitoral da 5ª Zona/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 525, DE 16 DE JUNHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Caracará, Dr. **ADRIANO ÁVILA PEREIRA**, para participar do curso "EXPRESSÃO VERBAL", a realizar-se nos dias 26 e 27JUN06, nesta capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 526, DE 16 DE JUNHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Cessar os efeitos, nos dias 26 e 27JUN06, da Portaria nº 736/05, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3224, de 11OUT05, que designou o Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Caracará, Dr. **ADRIANO ÁVILA PEREIRA**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 2ª Zona Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 527, DE 16 DE JUNHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XII, "f", c/c o art. 203, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 2ª Zona Eleitoral de Roraima, nos dias 26 e 27JUN06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 528, DE 16 DE JUNHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça Substituto Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça da Comarca de Caracará e Mucajaí, nos dias 26 e 27JUN06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 529, DE 16 DE JUNHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora **VÂNIA MARIA DO NASCIMENTO**, no período de 19 a 22JUN06, para participar, do "I Seminário Internacional de Direito de Saúde e V Seminário Nacional de Direito de Saúde", a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO – TERMO ADITIVO – PROC. 004/04 - PGJ**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, dando cumprimento ao contido no art. 61, parágrafo único, da Lei 8666/93, vem tornar público o resumo do Segundo Termo Aditivo do Convênio realizado entre Ministério Público do Estado de Roraima e o HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, cuja finalidade é a concessão de empréstimos mediante consignação em folha de pagamento aos servidores do convenente, proveniente do Procedimento Administrativo nº 004/04 - PGJ.

OBJETO: Primeiro termo aditivo do Convênio, cujo objeto é a realização de empréstimos mediante consignação em folha de pagamento aos servidores, sem ônus ao Órgão Ministerial.

CONVENIADO: HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO.

CLÁUSULA ADITIVADA: Cláusula Quinta – Do Objeto e Dos Compromissos do Convenente, cujos itens 1.6 e 1.7 passarão a vigorar com a seguinte redação: "1.6. *Notificar o servidor beneficiário de empréstimo, para comparecer ao HSBC, com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (demissão, exoneração, dispensa) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento.* 1.7. *O CONVENENTE fica eximido de qualquer responsabilidade relacionada aos valores devidos por qualquer servidor desligado*".
DATA ASSINATURA: 25 de maio de 2006.

Boa Vista, 16 de junho de 2006.

Franciele Coloniese Bertoli
Presidente da CPL/MP/RR

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO – PROC. 631/06

MODALIDADE: Tomada de Preços 004/06.

TIPO: Menor Preço por Global.

OBJETO: Aquisição de cartuchos de tinta, originais, novos, fabricados pela HP e pela Epson, ou cartuchos similares, novos, desde que comprovada sua originalidade (originais), conforme relação constante do Anexo I do Edital, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima.

Todas as empresas interessadas em participar do certame deverão se cadastrar até a data abaixo designada.

As empresas interessadas poderão retirar cópia do Edital, de 2ª a 6ª-feira, no horário de 08 às 13hs., com a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, munidos obrigatoriamente de carimbo de CGC/CNPJ da empresa e disquet.

DATA LIMITE PARA CADASTRAMENTO: 30.06.2006., até as 13 horas.

SESSÃO DE ABERTURA : 03.07.2006, às 10 horas.

LOCAL: CPL - Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, sito Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro.

Boa Vista, 16 de junho de 2006.

Franciele Coloniese Bertoli
Presidente CPL/MP/RR

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO – TERMO ADITIVO – PROC. 004/04 - PGJ**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, dando cumprimento ao contido no art. 61, parágrafo único, da Lei 8666/93, vem tornar público o resumo do Segundo Termo Aditivo do Convênio realizado entre Ministério Público do Estado de Roraima e o HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, cuja finalidade é a concessão de empréstimos mediante consignação em folha de pagamento aos servidores do convenente, proveniente do Procedimento Administrativo nº 004/04 - PGJ.

OBJETO: Primeiro termo aditivo do Convênio, cujo objeto é a realização de empréstimos mediante consignação em folha de pagamento aos servidores, sem ônus ao Órgão Ministerial.

CONVENIADO: HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO.

CLÁUSULA ADITIVADA: Cláusula Quinta – Do Objeto e Dos Compromissos do Convenente, cujos itens 1.6 e 1.7 passarão a vigorar com a seguinte redação: "1.6. *Notificar o servidor beneficiário de empréstimo, para comparecer ao HSBC, com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (demissão, exoneração, dispensa) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento.* 1.7. *O CONVENENTE fica eximido de qualquer responsabilidade relacionada aos valores devidos por qualquer servidor desligado*".
DATA ASSINATURA: 25 de maio de 2006.

Boa Vista, 16 de junho de 2006.

Franciele Coloniese Bertoli
Presidente da CPL/MP/RR

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO – PROC. 631/06

MODALIDADE: Tomada de Preços 004/06.

TIPO: Menor Preço por Global.

OBJETO: Aquisição de cartuchos de tinta, originais, novos, fabricados pela HP e pela Epson, ou cartuchos similares, novos, desde que comprovada sua originalidade (originais), conforme relação constante do Anexo I do Edital, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima.

Todas as empresas interessadas em participar do certame deverão se cadastrar até a data abaixo designada.

As empresas interessadas poderão retirar cópia do Edital, de 2ª a 6ª-feira, no horário de 08 às 13hs., com a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, munidos obrigatoriamente de carimbo de CGC/CNPJ da empresa e disquet.

DATA LIMITE PARA CADASTRAMENTO: 30.06.2006., até as 13 horas.

SESSÃO DE ABERTURA : 03.07.2006, às 10 horas.

LOCAL: CPL - Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, sito Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro.

Boa Vista, 16 de junho de 2006.

Franciele Coloniese Bertoli
Presidente CPL/MP/RR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ÍNDICE POR ADVOGADOS

DF 8248 => 001
RR 191-B => 004, 005, 010, 012
RR 322 => 005
RR 264 => 005
RR 185 => 005, 009
RR 155-B => 006, 013
RR 208-B => 006
RR 149 => 008, 032
RR 226 => 009

RR 153 => 011
 PB 10064 => 014
 SP 162954 => 014
 RR 072 => 014
 RR 116-B => 016
 RR 247-B => 017
 SP 152921 => 018
 RR 190 => 019
 RR 118 => 021
 RR 269 => 022
 PI 3476 => 022, 043
 AM 2770 => 024
 RR 155 => 025, 039, 043
 RR 158-A => 026, 031, 036
 RR 368 => 028, 038, 040, 041, 042, 045
 RR 229-B => 033
 RR 110 => 035
 RR 419 => 037
 RR 169 => 044

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
 HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
 FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
 ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 Diretor de Secretaria em Exercício
 ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE JUNHO DE 2006

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

001 - 2006.42.00.001022-7
 CLASSE : 14000 – HABEAS CORPUS
 IMPTE: MARCILIO DE SOUSA CAVALCANTE
 IMPDO: DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
 ADVG: JONAS FILHO FONTENELE DE CARVALHO – OAB/DF 8248
O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, exarou a DECISÃO: (...) Ante o exposto, reconheço a incompetência desta 2ª Vara Federal para apreciar e julgar o presente pedido de *habeas corpus*, eis que preventa a 1ª Vara Federal desta seccional em razão de anterior distribuição do inquérito policial objeto do pedido de trancamento, procedimento nº 2006.42.00.000896-4, nos termos do art. 75 c/c art. 83 do CPP. Remetam-se os autos ao ilustre juízo da 1ª Vara Federal, com as anotações pertinentes na distribuição. Registre-se. Intime(m)-se.

002 - 2006.42.00.001269-7
 CLASSE : 15601 – INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO: CHRIS STERPHEN ADRIAN VENTER
O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, exarou a DECISÃO: (...) Ante o exposto, **reconheço a incompetência da Justiça Federal** por não vislumbrar a ocorrência de tráfico internacional, determino a remessa dos autos ao juízo estadual da Comarca de Pacaraima, não se aplicando os termos do art. 27 da Lei 6368/76, mas a competência plena da justiça estadual, inclusive em grau recursal (STF, súm.522). Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se.

003 - 2006.42.00.001275-5
 CLASSE : 15601 – INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO: LUIS EDUARDO MEZA LOPEZ
O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, exarou a DECISÃO: (...) Ante o exposto, **reconheço a incompetência da Justiça Federal** por não vislumbrar a ocorrência de tráfico internacional, determino a remessa dos autos ao juízo estadual da Comarca de Pacaraima, não se aplicando os termos do

art. 27 da Lei 6368/76, mas a competência plena da justiça estadual, inclusive em grau recursal (STF, súm.522). Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se.

004 - 2002.42.00.001688-1
 CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: MÁRIO SOUZA MARTINS JUNIOR
 ADVG: JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO – OAB/RR 191-B (defensora dativa)
O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, exarou a DECISÃO: (...) Diante do exposto, **defiro** o pedido, para que o requerente **compareça trimestralmente perante este Juízo da 2ª Vara**, para informar acerca de suas atividades. Intimem-se.

005 - 2006.42.00.000590-7
 CLASSE : 15301 - INCID. RESTIT COISA APREENDIDA
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: ALEXANDRE FERREIRA LIMA NETO E OUTROS
 ADVG: JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO – OAB/RR 191-B, MOISÉS BARBOSA DE CARVALHO – OAB/RR 322, ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO – OAB/RR 264, ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO – OAB/RR 185
O Exmo Juiz Federal, Dr HELDER GIRÃO BARRETO exarou a DECISÃO: À vista da certidão retro, reconsidero a parte final da decisão de fl. 1471 para restringir a intimação dos requeridos que não sejam revéis apenas à de seus advogados constituídos e dativos. Após, cumpra-se o restante da decisão. Publique-se.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

006 - 2004.42.00.001531-8
 CLASSE : 16101 – CARTA DE GUIA PRISIONAL
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: ALEJANDRO JOSÉ BERMUDEZ PAIVA E OUTROS
 ADVG: EDNALDO GOMES VIDAL – OAB/RR 155-B e JOSÉ LUCIANO H. M. MELO – OAB/RR 208-B
O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, exarou o DESPACHO: Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa. Respondam-se os ofícios de fls. 494/496. Após, não havendo nada mais prover nestes autos, arquivem-se. Publique-se.

007 - 2005.42.00.001788-4
 CLASSE : 13101 – PROC COMUM/JUIZ SINGULAR
 REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REQDO: JOAQUIM ESTEVAM DE ARAÚJO NETO
 ADVG: MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES – OAB/RR 205-B
A Exma Juíza Federal, Dra MEI LIN LOPES WU BANDEIRA, exarou o Despacho: Em face da certidão de fl. 160,v fica cancelada a audiência designada à fl. 148. Redesigno para o dia **07 de julho de 2006, às 14:00 horas**, audiência de oitiva das testemunhas a serem intimadas nos endereços de fls. 163, fornecido pelo MPF. Intimem-se e publique-se. Vista ao MPF.

008 - 1997.42.00.001803-2
 CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: DIMAS FREITAS DE MESQUITA
 ADVG: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR 149
O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, exarou o DESPACHO: Não havendo nada mais a prover nestes autos, arquivem-se. Publique-se.

009 - 2002.42.00.000716-6
 CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: CARINA LEITE LIMA E OUTROS
 ADVG: ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO – OAB/RR 185, ALEXANDER LADISLAU MENEZES, OAB/RR 226
O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, exarou o DESPACHO: Recebo o recurso de fls. 380/392. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se.

010 - 2006.42.00.000590-7
 CLASSE : 15301 - INCID. RESTIT COISA APREENDIDA
 REQTE: LEANDRO DE MELO SOUSA

ADV: JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO – OAB/RR 191-B
 REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA
O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, exarou o DESPACHO: Tendo o prazo para requerente manifestar-se transcorrido *in albis*, e não havendo nada mais prover nestes autos, arquivem-se. Publique-se.

011 - 2006.42.00.000729-4
 CLASSE : 15301 - INCID. RESTIT COISA APREENDIDA
 REQTE: ALDEIR DA SILVA COSTA
 ADVG: NILTER DA SILVA PINHO – OAB/RR 153
 REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA
O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, exarou o DESPACHO: Não havendo nada mais a prover nestes autos, arquivem-se. Publique-se.

012 - 2006.42.00.000589-7
 CLASSE : 15301 - INCID. RESTIT COISA APREENDIDA
 REQTE: RIVALDO BONFIM DA CONCEIÇÃO
 ADVG: JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO – OAB/RR 191-B
 REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA
O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, exarou o DESPACHO: Tendo o prazo para requerente manifestar-se transcorrido *in albis*, e não havendo nada mais prover nestes autos, arquivem-se. Publique-se.

013 - 2006.42.00.001136-6
 CLASSE : 15301 - INCID. RESTIT COISA APREENDIDA
 REQTE: JUCILENE BRAGA DA SILVA
 ADVG: EDNALDO GOMES VIDAL – OAB/RR 155-B
 REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA
O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, exarou o DESPACHO: Defiro o requerimento do MPF de fls. 69/71. Intime-se o defensor do requerente para instruir os autos nos termos do parecer ministerial. Publique-se.

014 - 2003.42.00.000659-0
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SIGNULAR
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: SUELY GOERISCH E OUTROS
 ADVG: JUCIÊ FERREIRA DE MEDEIROS – OAB/PB 10.064 e TELMA REGINA DA SILVA – OAB/SP 162.954 e JOSIMAR SANTOS BATISTA – OAB/RR 072 (defensor dativo)
O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, exarou o DESPACHO: Vista às partes para se manifestarem na fase do art. 499 do CPP. Requeridas diligências, voltem os autos conclusos.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

015 - 2006.42.00.000015-4
 CLASSE: 9200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
 REQTE: MUNICÍPIO DE NORMANDIA
 PROC: RIMATLA QUEIROZ
 REQDO: UNIÃO
 PROC: MARCIA LUCIANA DANTAS
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: “...julgo extinto o processo sem apreciação do mérito e determino a cessação dos efeitos da liminar concedida. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios à ré no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)...”.

016 - 2001.42.00.001637-5
 CLASSE: 1900 – ORDINÁRIA / OUTRAS
 REQTE: UNIÃO
 PROC: JORGE DE SOUZA
 REQDO: MANOEL DOMINGOS SOUSA E OUTROS
 ADV: TARCISIO LAURINDO PEREIRA OAB/RR 116-B
 O Exmo. Juiz Federal Substituto RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou a seguinte Sentença: “...julgo procedente o pedido da parte autora, para condenar os requeridos a pagar o valor de R\$ 3.703,21 (três mil, setecentos e três reais e vinte e um centavos)...”.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

017 - 2006.42.00.001265-2

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 REQTE: JOSIEL DA CUNHA SILVA E OUTRO
 ADV: ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA OAB/RR 247-B
 REQDO: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
 ADV: NÃO CONSTA
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão: “...Defiro, em parte, a liminar para determinar a participação dos impetrantes na colação de grau...”.

018 - 2006.42.00.001273-8
 CLASSE: 9103 – MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO
 REQTE: META MESQUITA TRANSPORTES AÉREOS LTDA
 ADV: PAULO ROBERTO BUNETTI OAB/SP 152921
 REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC: NÃO CONSTA
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão: “...Assim, promova a requerente a complementação das custas. Após, cite-se o requerido para apresentar sua defesa e manifestar-se sobre o bem oferecido e seu valor”.

019 - 2006.42.00.000918-1
 CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQTE: CORISVALDO MESQUITA VIEIRA
 ADV: MOACIR JOSE BESERRA MOTA OAB/RR 190
 REQDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
 PROC: JORGE DE SOUZA
 O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a seguinte Decisão: Indefiro o pedido de assistência judiciária, eis que, numa análise prefacial, na espécie, não me resto convencido de que a parte autora não esteja em condições de pagar as custas judiciais sem prejuízo próprio ou de sua família. Assim, intime-se o autor para recolher as referidas custas, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição, na forma do art. 257 do CPC.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

020 - 2002.42.00.001018-1
 CLASSE: 9200 – AÇÃO CAUTELAR / INOMINADAS
 REQTE: ESTADO DE RORAIMA
 PROC: ANTONIO PEREIRA COSTA
 REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC: WALDEMAR RODRIGUES CHAVES FILHO
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Defiro o pedido de fl. 67. Logo, desarchive-se e vista a parte autora por 15 (quinze) dias.

021 - 1998.42.00.000139-1
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: ALAN ALEXANDER MENDES LEMOS
 ADV: JOSE FABIO MARTINS DA SILVA OAB/RR 118
 IMPDO: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
 PROC: ALCIR GURSEM DE MIRANDA
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Arquivem-se com baixa.

022 - 2000.42.00.000590-2
 CLASSE: 1600 – FGTS
 REQTE: MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADV: RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS OAB/RR 269
 REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADV: MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO OAB/PI 3476
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Renove-se vista dos autos aos autores pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada requerido arquivem-se com baixa.

023 - 1999.42.00.000679-7
 CLASSE: 4200 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 REQTE: UNIÃO
 ADV: SUELY ALMEIDA
 REQDO: MATOS E ARAUJO LTDA E OUTROS
 ADV: NÃO CONSTA
 O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho: Designe-se data para hasta pública. Após, intímem-se.

024 - 2004.42.00.000596-1
 CLASSE: 7300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROC: LAURO COELHO JÚNIOR
 REQDO: MIRACI COSTA MANGABEIRA E OUTROS
 ADV: MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA OAB/AM 2770

O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço declinado pelo MPF à fl. 835, e indefiro as demais diligências requeridas na mesma petição, porquanto o próprio Ministério Público Federal poderá diligenciá-las.
 Defiro o pedido de fl. 836, por conseguinte remetam-se os autos a SECLA para inclusão da União no pólo ativo, na qualidade de assistente litisconsorcial do autor.

025 - 2004.42.00.000084-9
 CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 REQTE: SINDICATO DOS SERV. PÚB. FED. EM RORAIMA - SINDSEP
 ADV: ANTONIO ONEILDO FERREIRA OAB/RR 155
 REQDO: UNIÃO
 PROC: JORGE DE SOUZA

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o seguinte Despacho: Nada mais havendo a prover neste feito, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas.

026 - 2002.42.00.001960-2
 CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIRSA POR TITULO JUDICIAL
 REQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DE RORAIMA - SINTRAS
 ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A
 REQDO: UNIÃO
 ADV: JORGE DE SOUZA
 A Exma. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o seguinte Despacho: Nada mais havendo a prover neste feito, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas.

027 - 2005.42.00.000950-0
 CLASSE: 7300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQTE: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RR
 PROC: FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS
 REQDO: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
 ADV: NÃO CONSTA

O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho: Intime-se pessoalmente o município de Alto Alegre/RR por Carta Precatória do retorno dos autos.

028 - 2005.42.00.001832-0
 CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 REQTE: ANTONIA BESERRA DOS SANTOS
 ADV: JOSE GERVASIO DA CUNHA OAB/RR 368
 REQDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA E OUTRO
 PROC: NÃO CONSTA

O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho: “Oportunizo a parte autora, pela última vez, regularizar a representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias, uma vez que o lançamento de impressão digital no local destinado à assinatura do instrumento de procuração constitui irregularidade, que deve ser sanada pela parte, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV do Código de Processo Civil...”.

029 - 1999.42.00.000708-2
 CLASSE: 4200 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO EXTRAJUDICIAL
 REQTE: UNIÃO
 PROC: JORGE DE SOUZA
 REQDO: CERÂMICA VITÓRIA IND. E COM. LTDA
 PROC: NÃO CONSTA

O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho: Intime-se a executada da penhora, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer embargos à execução.

030 - 1999.42.00.000433-1
 CLASSE: 5124 – AÇÃO MONITÓRIA
 REQTE: UNIÃO
 PROC: JORGE DE SOUZA
 REQDO: JOSE ALVES DA SILVA E OUTROS
 ADV: NÃO CONSTA

O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o

seguinte Despacho: Intimem-se a requerente para que esclareça se ainda tem interesse no feito sob pena de arquivamento.

031 - 2003.42.00.000368-3
 CLASSE: 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 REQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA
 ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A
 REQDO: UNIÃO
 PROC: JORGE DE SOUZA

O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a satisfação da execução.

032 - 2006.42.00.000771-9
 CLASSE: 11102 – EMBARGOS / EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
 REQTE: UNIÃO
 PROC: JORGE DE SOUZA
 REQDO: ANTONIA PASSOS PEREIRA
 ADV: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA OAB/RR 149

O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho: Recebo os presentes embargos. Suspendo o curso da execução (processo nº 2006.42.00.000377-3). Intime-se o embargado para, querendo, impugná-los, no prazo de 10 (dez) dias.
 Apensem-se.

033 - 2003.42.00.0002647-1
 CLASSE: 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 REQTE: CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
 ADV: EM CAUSA PRÓPRIA
 REQDO: EQUIPEL EQUIPAMENTOS
 ADV: JOÃO FERNANDES DE CARVALHO OAB/RR 229-B
 O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho: Verifica este juízo que o advogado, Dr. JOÃO FERNANDES DE CARVALHO, OAB/RR 229-B, subscritor da petição de fl. 71, não possui poderes para representar em juízo a executada. Assim, representação processual deve ser regularizada em 10 (dez) dias.

034 - 2001.42.00.000846-6
 CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 REQTE: UNIÃO
 PROC: DALVA MARIA MACHADO
 REQDO: RAIMUNDO GUIMARÃES COSTA
 ADV: NÃO CONSTA

O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho: A exequente promova o curso do processo em 48h, sob pena de extinção.

035 - 2002.42.00.001130-0
 CLASSE: 1900 – ORDINÁRIA / OUTRAS
 REQTE: GAUDENCIO VALENTIM DE SOUZA NETO
 ADV: JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO OAB/RR 110
 REQDO: UNIÃO
 ADV: JORGE DE SOUZA

O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho: Tendo em vista que as custas finais representam valor irrisório (fl. 137) e a manifestação da União (fl. 142), nada mais resta a prover nos presentes autos.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

036 - 2004.42.00.002006-0
 CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 REQTE: ESSEM PINHEIRO FILHO
 ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A
 REQDO: UNIÃO
 PROC: JORGE DE SOUZA

Ato Ordinatório: Dê-se vistas às partes para se manifestarem em cinco dias, nos termos da r. Decisão de fls. 95/96.

037 - 2005.42.00.002288-6
 CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQTE: NARIVON PEREIRA DA SILVA

ADV: IZAIAS RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO OAB/RR 419

REQDO: UNIÃO

PROC: JORGE DE SOUZA

Ato Ordinatório: Dê-se vistas à parte autora para falar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

038 - 2005.42.00.001367-8

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

REQTE: RAIMUNDO ALVES PIRES

ADV: JOSE GERVASIO DA CUNHA E OUTRA OAB/RR 368

REQDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E

REFORMA AGRÁRIA E OUTRO

PROC: FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO E OUTRO

Ato Ordinatório: Intimação do autor para falar sobre as contestações (fls. 43/58 e 59/66), no prazo de 10 (dez) dias.

039 - 2000.42.00.000971-5

CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

REQTE: SIND. DOS SERV. PÚB. FED NO ESTADO DE

RORAIMA – SINDSEP/RR

ADV: ANTONIO ONEILDO FERREIRA OAB/RR 155

REQDO: UNIÃO

PROC: JORGE DE SOUZA

Ato Ordinatório: Dê-se vista à exequente para requerer o que lhe for de direito.

040 - 2005.42.00.001044-6

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

REQTE: JOSE RODRIGUES DA SILVA

ADV: JOSE GERVASIO DA CUNHA E OUTRA OAB/RR 368

REQDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E

REFORMA AGRÁRIA E OUTRO

PROC: FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO E OUTRO

Ato Ordinatório: Intimação do autor para falar sobre as contestações (fls. 27/34 e 36/51), no prazo de 10 (dez) dias.

041 - 2005.42.00.001373-6

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

REQTE: LIONETE FERREIRA COSTA ALVES

ADV: JOSE GERVASIO DA CUNHA E OUTRA OAB/RR 368

REQDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E

REFORMA AGRÁRIA E OUTRO

PROC: FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO E OUTRO

Ato Ordinatório: Intimação do autor para falar sobre as contestações (fls. 35/61 e 52/59), no prazo de 10 (dez) dias.

042 - 2005.42.00.001368-1

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

REQTE: ANTONIO D ROCHA LIMA

ADV: JOSE GERVASIO DA CUNHA E OUTRA OAB/RR 368

REQDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E

REFORMA AGRÁRIA E OUTRO

PROC: FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO E OUTRO

Ato Ordinatório: Intimação do autor para falar sobre as contestações (fls. 31/46 e 47/54), no prazo de 10 (dez) dias.

043 - 2006.42.00.000935-6

CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

REQTE: MANOEL ARAUJO DE OLIVEIRA

ADV: ANTONIO ONEILDO FERREIRA OAB/RR 155

REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV: MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO OAB/PI 3476

Ato Ordinatório: Dê-se vistas às partes para eventual execução de honorários, nos termos do r. Despacho de fl. 208.

044 - 2003.42.00.002693-0

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

REQTE: JANIR MULLER

ADV: JOSE APARECIDO CORREIA OAB/RR 169

REQDO: UNIÃO

PROC: JORGE DE SOUZA

Ato Ordinatório: Tendo em conta que já transcorreu mais de 180 (cento e oitenta) dias, vistas ao autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que lhe for de direito.

045 - 2005.42.00.001051-8

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

REQTE: CICERO FERREIRA LEITE

ADV: JOSE GERVASIO DA CUNHA E OUTRA OAB/RR 368

REQDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E

REFORMA AGRÁRIA E OUTRO

PROC: FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO E OUTRO

Ato Ordinatório: Intimação do autor para falar sobre as contestações (fls. 27/34 e 36/51), no prazo de 10 (dez) dias.

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **LINDOMAR NEVES DOS SANTOS e EDILENE SILVA DA CRUZ** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 10 de outubro de 1970, de Profissão publicitário, residente na rua: Joaquim Nabuco, nº 261, Bairro- Mecejana, filho de **** e de **DINA NEVES DOS SANTOS**.

ELA é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascida a 2 de fevereiro de 1978, de profissão do lar, residente na rua. Joaquim Nabuco, nº 261, Bairro- Mecejana, filha de **JOSE ALVES DA CRUZ** e de **MARCELINA SILVA CRUZ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 12 de junho de 2006.

Wagner Mendes Coelho

Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **GLEISSON CORDEIRO DE OLIVEIRA e TÂMARA FERNANDES DE OLIVEIRA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido a 5 de agosto de 1976, de Profissão militar, residente Rua: Expedito Francisco da Silva, nº 1460, Bairro: Alvorada, filho de **AURÉLIO GONÇALVES DE OLIVEIRA** e de **CLOTILDE CORDEIRO DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Jacobina, Estado da Bahia, nascida a 7 de junho de 1979, de profissão Aux. de Enfermagem, residente Rua: Expedito Francisco da Silva, nº 1460, Bairro: Alvorada, filha de **JOSE NILTON MOURA DE OLIVEIRA** e de **SONIA MARIA FERNANDES OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 14 de junho de 2006.

Wagner Mendes Coelho

Tabelião

**Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992**

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José de Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



Assine o Diário do Poder Judiciário

Telefone: 3623-6108



Assine o Diário do Poder Judiciário

Telefone: 3623-6108